



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ
CENTRO DE ESTUDOS SOCIAIS APLICADOS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS
MESTRADO PROFISSIONAL EM PLANEJAMENTO E POLÍTICAS PÚBLICAS

JOÃO PEDRO PESSOA MAIA GURGEL

PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL: DESAFIOS DA COOPERAÇÃO ENTRE
ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL E PODER PÚBLICO EM
FORTALEZA/CE

FORTALEZA – CEARÁ

2022

JOÃO PEDRO PESSOA MAIA GURGEL

PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL: DESAFIOS DA COOPERAÇÃO ENTRE
ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL E PODER PÚBLICO EM FORTALEZA/CE

Dissertação apresentada ao Curso de Mestrado Profissional em Planejamento e Políticas Públicas do Centro de Estudos Sociais Aplicados da Universidade Estadual do Ceará, como requisito parcial para a obtenção do título de mestre em Planejamento e Políticas Públicas.

Área de concentração: Planejamento e Políticas Públicas

Orientador: Professor Doutor Flávio José Moreira Gonçalves

FORTALEZA – CEARÁ

2022

Gurgel, Joao Pedro Pessoa Maia.

Proteção e Bem-Estar Animal: desafios da
cooperação entre Organizações da Sociedade Civil e
Poder Público em Fortaleza/CE [recurso eletrônico]
/ Joao Pedro Pessoa Maia Gurgel. - 2022.
140 f. : il.

Dissertação (MESTRADO PROFISSIONAL) -
Universidade Estadual do Ceará, Centro de Estudos
Sociais Aplicados, Curso de Mestrado Profissional
Em Planejamento E Políticas Públicas -
Profissional, Fortaleza, 2022.

Orientação: Prof. Dr. Flavio Jose Moreira
Goncalves.

1. Bem-Estar Animal. 2. Organizações Não
Governamentais. 3. Poder Público Municipal de
Fortaleza. I. Título.

JOÃO PEDRO PESSOA MAIA GURGEL

PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL: DESAFIOS DA COOPERAÇÃO ENTRE
ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL E PODER PÚBLICO EM
FORTALEZA/CE

Dissertação apresentada ao Curso de Mestrado Profissional em Planejamento e Políticas Públicas do Centro de Estudos Sociais Aplicados da Universidade Estadual do Ceará, como requisito parcial para a obtenção do título de mestre em Planejamento e Políticas Públicas. Área de concentração: Planejamento e Políticas Públicas.

Aprovada em: 28/12/2022

BANCA EXAMINADORA

Documento assinado digitalmente
 FLAVIO JOSE MOREIRA GONCALVES
Data: 11/02/2023 12:57:44-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Prof. Dr. Flávio José Moreira Gonçalves (Orientador)
Universidade Federal do Ceará - UFC

WALESKA MENDES
CARDOSO:01305211081

Assinado de forma digital por
WALESKA MENDES
CARDOSO:01305211081
Dados: 2022.12.28 11:07:11 -03'00'

Prof.^a Dr.^a Waleska Mendes Cardoso
Instituto Federal do Paraná - IFPR



Prof.^a Dr.^a Neira de Moraes Bezerra
Universidade Estadual do Ceará - UECE

Dedico este trabalho a todos os animais abandonados e vítimas de maus-tratos do Brasil. Espero que os estudos e caminhos traçados a partir desta pesquisa possam contribuir para que soluções sejam implementadas. Que os governantes possam estar abertos e unir forças salvar vidas tão indefesas.

AGRADECIMENTOS

A Deus, por sua infinita misericórdia em ter-me amparado tantas e tantas vezes.

Aos meus pais, Marcos e Luzete, que, mesmo com histórias de vidas difíceis, souberam lidar com as intempéries do destino e são provas vivas de intrepidez e coragem para mim, além de serem minhas formas mais genuínas de amor.

À minha amada esposa, Ana Katharina, cujo companheirismo, amor e sorriso angelical são meu anteparo mais seguro contra as durezas do mundo.

À Cibele, vira-lata que resgatei das ruas no bairro José Walter, por sua encantadora alegria em me receber e me amar sem motivo algum.

A todas amigas e todos amigos que acreditaram na sinceridade de meu trabalho e na força da missão de defender vidas.

“A grandeza de um país e seu progresso
podem ser medidos pela maneira como trata
seus animais”

(Mahatma Gandhi)

RESUMO

A causa animal tem ganhado grande relevância nas discussões políticas nos últimos anos, sendo alvo de constantes discussões entre a sociedade e no âmbito do Poder Público. Tornam-se cada vez mais comuns leis e projetos de leis que tratam da proteção animal nos diferentes cantos do Brasil. O tema mostra-se relevante, considerando que engloba diversas matérias do ordenamento jurídico, além da questão ética que envolve a relação entre ser humano e animal. As normas brasileiras vigentes atualmente têm demonstrado alterações substanciais que evidenciam uma mudança de visão da sociedade que está sendo refletida tanto no Poder Legislativo, na criação de leis mais protetivas, quanto no Poder Executivo, com uma atuação mais forte em políticas públicas de apoio aos animais. Assim, faz-se necessário investigar a dinâmica de atuação do Poder Público perante a defesa dos direitos dos animais, pois, ainda que o Brasil esteja caminhando para melhores condições à causa animal, as políticas públicas executadas ainda são consideradas por muitos atores sociais como insuficientes em relação à demanda de animais que padecem por inúmeras mazelas, o que se percebe, principalmente, pela falta de comunicação e apoio do Poder Público aos abrigos e protetores independentes. Sendo assim, propõe-se um estudo direcionado ao Município de Fortaleza, que tem apresentado uma grande e rápida evolução nas políticas públicas relativas ao tema, buscando-se compreender a moldura normativa que trouxe a incumbência do Poder Público e da coletividade de zelar pelo bem-estar animal; Identificar as diretrizes da política especial de proteção e bem-estar animal do Município de Fortaleza; Avaliar o papel do Poder Público e das Organizações Não-Governamentais de proteção animal na efetivação das políticas públicas de proteção e bem-estar animal em Fortaleza; Comparar os resultados obtidos com experiências de Municípios em que há uma política mais consolidada de proteção aos animais. Por fim, busca-se propor caminhos para impulsionar as parcerias entre os setores público e privado e, conseqüentemente, ampliar a perspectiva de efetividade da política de proteção e bem-estar animal em Fortaleza-CE. A pesquisa, em conclusão, aponta para a necessidade de o Estado corroborar com a formalização de entidades de proteção animal, a fim de que estas possam participar de mais programas de assistência a seus trabalhos. Ainda assim, recobra à sociedade em geral sobre o dever de cuidado para com os animais.

Palavras-chave: Bem-Estar Animal. Organizações Não Governamentais. Poder Público Municipal de Fortaleza.

ABSTRACT

The animal cause has gained great relevance in political discussions in recent years, being the subject of constant discussions between society and within the scope of the Public Power. Laws and bills dealing with animal protection are becoming increasingly common in different corners of Brazil. The theme is relevant, considering that it encompasses several matters of the legal system, in addition to the ethical issue that involves the relationship between human beings and animals. The current Brazilian norms have shown substantial changes that show a change in society's view that is being reflected both in the Legislative Power, in the creation of more protective laws, and in the Executive Power, with a stronger role in public policies to support animals. Thus, it is necessary to investigate the dynamics of action by the Public Power in the defense of animal rights, because, although Brazil is moving towards better conditions for the animal cause, the public policies implemented are still considered by many social actors as insufficient. in relation to the demand of animals that suffer from numerous illnesses, which can be seen, mainly, by the lack of communication and support from the Public Power to shelters and independent protectors. Therefore, we propose a study aimed at the Municipality of Fortaleza, which has shown a great and rapid evolution in public policies related to the subject, seeking to understand the normative framework that brought the responsibility of the Public Power and the community to care for the good - being animal; Identify the guidelines of the special animal protection and welfare policy of the Municipality of Fortaleza; Evaluate the role of the Government and Non-Governmental Organizations for animal protection in the implementation of public policies for animal protection and welfare in Fortaleza; Compare the results obtained with experiences from Municipalities where there is a more consolidated animal protection policy. Finally, we seek to propose ways to boost partnerships between the public and private sectors and, consequently, expand the perspective of effectiveness of the animal protection and welfare policy in Fortaleza-CE. The research, in conclusion, points to the need for the State to corroborate the formalization of animal protection entities, so that they can participate in more assistance programs for their work. Still, it recovers to society in general about the duty of care for animals.

Keywords: Municipal Public Power of Fortaleza. Non-Governmental. Organizations. Animal welfare.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ABRACE	Amigos E Benfeitores Reabilitando Animais No Ceara Uma Causa Animal
ADI	Ação Direta de Inconstitucionalidade
Art.	Artigo
CC	Código Civil
CF	Constituição Federal
COANI	Coordenadoria Estadual de Proteção Animal
COEPA	Coordenadoria Especial de Proteção e Bem-Estar Animal
DPMA	Delegacia de Proteção ao Meio Ambiente
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
LC	Lei Complementar
MROSC	Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil
PLC	Projeto de Lei Complementar
PNMA	Política Nacional do Meio Ambiente
PSD	Partido Social Democrático
PP	Partido Progressista
PROS	Partido Republicano da Ordem Social
PV	Partido Verde
ONG	Organização Não Governamental
OSC	Organizações da Sociedade Civil
SCSP	Secretaria de Conservação e Serviços Públicos
SEDA	Secretaria Executiva de Defesa Animal de Recife
SEFAZ	Secretaria da Fazenda do Ceará
SEUMA	Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente de Fortaleza
SMS	Secretaria Municipal de Saúde de Fortaleza
STF	Supremo Tribunal Federal
STJ	Superior Tribunal de Justiça
SPA	Sociedade Protetora Ambiental
URBFor	Autarquia de Urbanismo e Paisagismo de Fortaleza

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	12
2	O DIREITO DOS ANIMAIS: UM PANORAMA NORMATIVO	17
2.1	A afirmação histórica dos Direitos dos Animais no Brasil	17
2.2	Abordagens sobre o tema: legislação ambiental x legislação civil	25
2.3	A competência e responsabilidade do Município de Fortaleza nas causas relativas ao meio ambiente	35
2.4	A atuação do Município de Fortaleza no cuidado com a causa animal.....	42
3	A SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA EM PROL DO BEM-ESTAR DOS ANIMAIS	51
3.1	Os princípios da cooperação e da participação	51
3.2	Caracterizações das entidades não governamentais de proteção animal.....	58
3.2.1	O Histórico das ONGs no Brasil	58
3.2.2	O surgimento das ONGs de Proteção Animal no Brasil e na cidade de Fortaleza.....	60
3.2.3	O perfil das ONGs de Proteção Animal de Fortaleza	61
4	O PODER PÚBLICO E AS ONGS DE PROTEÇÃO ANIMAL: A FORMULAÇÃO DE PARCERIAS ENQUANTO CAMINHO PARA O CUMPRIMENTO DE DEVERES CONSTITUCIONAIS RELATIVOS AOS ANIMAIS COM BASE NA EXPERIÊNCIA DE FORTALEZA/CE	63
4.1	Administração Pública e Terceiro Setor: como se constituem suas relações.....	63
4.1.1	Contrato de Gestão	64
4.1.2	Termo de Parceria	65
4.1.3	Convênio	67
4.1.4	Auxílio, Contribuição e Subvenção.....	69
4.1.5	Termos de Colaboração e de Fomento	70
4.1.6	Acordo de Cooperação	71
4.2	A experiência de Fortaleza/CE no que tange a parcerias entre Poder Público e Organizações Não Governamentais em prol dos animais.....	72
4.2.1	Mudança de <i>status</i> da COEPA e seus impactos para as atribuições do órgão, a Elaboração da Política Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal de Fortaleza e a instituição do Programa “Bolsa Protetor”	74
4.2.2	O acesso prioritário à Clínica Jacó e aos Vetmóveis de Fortaleza	76

4.2.3	Termo de Fomento entre o Abrigo São Lázaro e a Prefeitura de Fortaleza e a possibilidade de parceria com outras Organizações da Sociedade Civil.....	77
4.2.4	Programa Fortaleza Pet Friendly	78
4.2.5	Programa Bolsa Jovem.....	79
4.2.6	Programa “Sua Nota Tem Valor”	80
5	CAMINHOS PARA A EFETIVAÇÃO DO BEM-ESTAR ANIMAL POR MEIO DE PARCERIAS ENTRE PODER PÚBLICO E SOCIEDADE CIVIL: EXPERIÊNCIAS INTERMUNICIPAIS E IMPRESSÕES DOS ATORES LOCAIS	83
5.1	Apontamentos com base na experiência de Curitiba (PR).....	83
5.2	Apontamentos com base na experiência de Recife (PE)	85
5.3	Horizontes possíveis para o Município de Fortaleza: reflexões e possibilidades diante dos relatos dos atores da causa	87
6	CONCLUSÃO	91
	REFERÊNCIAS	95
	APÊNDICE A – TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO (TCLE)	108
	APÊNDICE B – ROTEIRO DE PESQUISA SEMI-ESTRUTURADA.....	111
	APÊNDICE C – ENTREVISTAS	113

1 INTRODUÇÃO

A partir de 1988, o Poder Público recebeu a incumbência constitucional de proteger a fauna. Essa inovação, que tem natureza jurídica de direito-dever fundamental, obriga o Estado a organizar políticas públicas para zelar pelo bem-estar dos animais, vedando práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou que os submetam à crueldade.

Fazendo ressoar a importância da temática, Gordilho (2016, p. 140) evidencia que a defesa dos animais não se trata tão somente de uma questão jurídica, mas, antes de tudo, de uma questão política. Dessa forma, o movimento em prol de conscientização à defesa dos animais tem ganhado adesão cada vez maior da sociedade, conforme dispõe Ostos (2018, p. 54). Isto tem feito com que, desde o século XX, esteja surgindo uma série de Organizações Não Governamentais com fins de proteção animal. Com acentuada pluralidade em suas formas de constituição jurídica e modo de atuação, essas entidades protagonizam ações de resgate, fornecimento de medicamentos, adoções e outras, como aponta a autora.

Em tal contexto, no que tange ao panorama normativo dos direitos dos animais, tem-se que a legislação brasileira acompanha uma tendência mundial. Analisando a questão nos Estados Unidos, Otto (2005, p. 131), aponta para o crescimento de uma legislação em prol dos Direitos dos Animais: “A vast increase in animal protection laws during the past decade has changed the legal landscape of animal law. The current generation of such laws includes more inventive and effective provisions”.

Seguindo esta tendência, o advento da Constituição Federal de 1988 tornou o zelo pelos animais um dever fundamental do Estado, ao qual cabe tomar as devidas providências para promover o seu cuidado e bem-estar. (FENSTERSEIFER, 2007, p. 21). A determinação alcançou também a legislação ordinária, conforme se depreende, à guisa de exemplo, a partir da leitura do art. 32 da Lei 9.605/98, que tipificou o crime de maus tratos de animais (BRASIL, 1998a).

Os fundamentos éticos da proteção do bem-estar animal residem na assimilação de elementos de correntes éticas não-antropocêntricas, inicialmente, pelo reconhecimento de que eles são seres sencientes, como entendem Mazozchi e Perez (2014). Indo além, Benjamin (2011), assevera que a compreensão holística do meio ambiente tem ganhado força, de forma a enfatizar a diversidade biológica como um todo, a ponto de reconhecer à fauna, à flora e aos

ecossistemas a titularidade de valor existencial e jurídico próprios. Por esta razão, Câmara (2017, p. 183) afirma que o significado e o alcance da norma constitucional “é sinônimo de proibição de tratamento indigno [...], forma externada pelo constituinte para reconhecer o valor intrínseco a estes seres”.

No Brasil, conforme já mencionado, foi a Constituição Federal de 1988 que trouxe maior relevância ao tema. Segundo o art. 225, §1º, VII da Constituição brasileira, incumbe ao Poder Público “proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.” (BRASIL, 1988).

Mesmo considerando a grande relevância do Direito Ambiental e como este foi essencial para a evolução do patamar dos animais enquanto objetos de proteção, cabe destacar que o Direito Animal, dada sua robustez e especificidade necessita ser estudada de forma individualizada, pois os animais, na atual conjuntura brasileira, estão além da discussão ambiental. Ataíde Júnior (2018) ensina em sua obra que existe o Direito Ambiental, mas que esse não se confunde com o Direito Animal:

Dessa forma, Direito Animal e Direito Ambiental não se confundem, constituem disciplinas separadas, embora compartilhem várias regras e princípios jurídicos, dado que ambos, o primeiro exclusivamente, e o segundo inclusivamente, tratam da tutela jurídica dos animais não-humanos. A dignidade animal é derivada do fato biológico da senciência, ou seja, da capacidade de sentir dor e experimentar sofrimentos, físicos e/ou psíquicos. A senciência animal é juridicamente valorada, quando posta em confronto com as interações e atividades humanas, pela positivação da regra fundamental do Direito Animal contemporâneo: a proibição das práticas que submetam os animais à crueldade. Como toda dignidade deve ser protegida por direitos fundamentais, não se podendo conceber dignidade sem um catálogo mínimo desses direitos, então a dignidade animal deve ser entendida como a base axiológica de direitos fundamentais animais, os quais constituem o objeto do Direito Animal (ATAÍDE JÚNIOR, 2018, p. 50).

Dessa forma, ainda que exista o animal enquanto fauna para o Ordenamento Jurídico, passa a existir também o animal enquanto ser senciência e individualizado, merecedor de respeito, proteção e auxílio, tanto da sociedade, quanto do Poder Público. A dignidade do animal torna-se, então, pauta social e simboliza uma luta que tem se tornado cada dia mais árdua e importante para a coletividade. Cumpre-se, portanto, estudar os animais no contexto social, em que se tornam relevantes enquanto destinatários de políticas públicas, não exclusivamente como parte integrante do meio ambiente.

No plano fático-jurídico, o direito à proteção e bem-estar animal também está crescendo em virtude das atuações diárias de Organizações Não-Governamentais, protetores independentes e simpatizantes da causa, que têm conquistado espaço e – ainda que a passos lentos – alcançado importantes realizações em termos de atuação do Poder Público.

Logo, diante de tal contexto, partindo do “pensar global e agir local” o presente trabalho propõe-se a investigar a dinâmica de atuação do Poder Público Municipal de Fortaleza e das Organizações Não Governamentais perante a defesa dos direitos dos animais.

A justificativa do estudo compreende-se, portanto, por ser essa uma questão em crescente discussão, porém, ainda recente no que tange às políticas públicas. A análise realizada busca demonstrar efetivamente de que forma o Poder Público de Fortaleza vem atuando nessa área em parceria com as ONGS e protetores independentes, perpassando por uma análise legislativa até a sua concretização em ações que se mostram essenciais à proteção animal.

Apesar da grande aderência ao tema, não é incomum que a questão seja tratada com desdém, vista com menos importância do que merece. Mesmo no âmbito político, poucos são os representantes da causa animal, e esses poucos contam com ainda menos apoio, sendo frequentemente levantada a pauta de haver outras necessidades mais urgentes.

A política pública sem o apoio popular tem pouca efetividade, por isso a importância do constante estudo sobre o tema. A questão animal possui uma relevância que vai além da concretização do texto constitucional, perpassa por questões morais, cívicas, éticas, ambientais e de saúde pública.

Mais do que meritória, essa é uma discussão necessária, ainda mais se trazida a dificuldade enfrentada pelas ONGs e protetores independentes no diálogo com o Poder Público. Há impreterível necessidade de que se identifiquem os problemas nos diálogos entre esses agentes para que, então, se vislumbre uma solução viável para uma ideal concretização de políticas eficientes.

É por essa razão que este trabalho objetiva analisar de forma perfunctória a interação do Poder Público e das Organizações Não Governamentais e protetores independentes, no que tange às políticas aplicadas diante da necessidade da defesa dos direitos dos animais. A pesquisa delimitou como área territorial de estudo o município de Fortaleza, que vem passando por diversas modificações em suas políticas públicas, demonstrando uma importante evolução na resposta ao problema.

Buscou-se, inicialmente, entender a moldura normativa que vincula o Poder Público e a sociedade a zelar pela proteção e bem-estar animal. A partir daí, passa-se à identificação das diretrizes da política especial de proteção e bem-estar animal do Município de Fortaleza que, como já mencionado, passa por relevantes evoluções no que tange à proteção dos animais. Dentre as mais marcantes políticas implantadas no município, aponta-se a criação, em 2017, da Coordenadoria Especial de Proteção e Bem-Estar dos Animais de Fortaleza (COEPA), que atende os animais domesticados e em situação de rua. A pasta foi criada a partir de emenda do então Vereador Célio Studart a projeto de Reforma Administrativa da Prefeitura de Fortaleza e deve ser comemorada como marco da política pública na área (LIMA, 2017).

Partindo-se desse contexto, passou-se para a avaliação do papel do Poder Público e das Organizações Não Governamentais de proteção animal na efetivação das políticas públicas de proteção e bem-estar animal em Fortaleza. Concluindo-se, assim, após um paralelo com experiências de outros municípios com maior experiência em políticas públicas relacionadas aos animais, para a proposição de caminhos para impulsionar as parcerias entre o setor público e o setor privado e, conseqüentemente, ampliar a perspectiva de efetividade da política de proteção e bem-estar animal em Fortaleza.

Para que se atenda ao objetivo apresentado, aplicou-se uma metodologia de pesquisa qualitativa, utilizando-se de dados coletados em entrevistas com atores presentes no contexto estudado, quais sejam, agentes públicos, dirigentes de ONGs de proteção animal e protetores independentes. Com a devida interpretação das informações prestadas por esses atores envolvidos nas ações de políticas públicas empreendidas na causa animal, considerando os regramentos de pesquisa de entrevistas orientados por Godoi e Mattos (2010), foi possível discorrer sobre o tema, considerando a realidade enfrentada pelo município de Fortaleza para o avanço na solução dessa luta.

Apesar da concretização da política de proteção e bem-estar animal ainda ser muito recente no Município, acredita-se que o estudo em tela será relevante para diagnosticar se e de que forma tais parcerias entre Poder Público e ONGs de proteção animal têm ocorrido, se existem de modo suficiente e equilibrado e, ainda, com base nos resultados que se encontrar, propor caminhos de melhorias, com base em experiências de outros Municípios brasileiros.

O assunto em comento deve ser constantemente avaliado, atualizado e registrado, tomando-se em consideração que os animais vítimas de maus tratos são um retrato fiel da degradação da sociedade, que se difunde em cada vez mais tipos de violência, seja ela contra as crianças, os adolescentes, os idosos, as mulheres, os animais e tantos outros grupos vulneráveis. A crescente violência que se encontra o Brasil, em todos os seus milhares de municípios, é um sinal de alerta que a sociedade precisa acordar e lutar pela fortificação das políticas públicas, porque o Estado é o maior responsável por fornecer instrumentos garantidores de necessidades públicas.

2 O DIREITO DOS ANIMAIS: UM PANORAMA NORMATIVO

A referida seção inicia o estudo específico do tema, dando ênfase ao surgimento da legislação de proteção animal. A relevância da questão para o estudo das políticas públicas mostra-se essencial, considerando que é o direito positivado o orientador das políticas públicas, que, por sua vez, se mostram concretizadoras do direito.

2.1 A afirmação histórica dos Direitos dos Animais no Brasil

O Direito dos Animais tem sido um tema de alta relevância na atualidade, sendo tratado por muitos como um novo ramo do direito, tamanhas são suas implicações e sua demanda. Trata-se de um tema que traz diversas ramificações, abrangendo os animais enquanto seres individualizados e, ainda, a proteção do meio ambiente, a saúde pública, o direito civil, o direito penal e até mesmo o biodireito. Neste ínterim, vale a pena trazer os dizeres renomada pesquisadora Professora Waleska Cardoso (2022, p. 41), a qual pontua:

Para a definição do objeto, primeiro, é preciso considerar que existem inúmeras normas jurídicas (abstratas e concretas) que são, em alguma medida, relacionadas aos animais. Esse universo normativo inclui normas de preservação da fauna, para evitar a extinção das espécies e a fim de preservar suas funções ecológicas; normas de regulação da exploração dos animais usados para fins econômicos (regulamentação da experimentação, regulamentação da criação de animais para consumo, regulamentações sanitárias etc.); normas que regulam o direito de propriedade dos humanos sobre os animais (como as normas expressas no Código Civil); normas que regulam a coexistência e permanência de animais em espaços/territórios e, por isso, de algum modo afetam a vida dos animais (a exemplo de normas condominiais, proibição ou permissão de entrada de animais em espaços públicos, controle populacional de animais exóticos etc.); normas que limitam os poderes dos humanos em relação aos animais, que proíbem certas atividades para proteger os interesses dos animais, estabelecendo deveres aos humanos e, de forma correlata, direitos aos animais (proibição de animais em circos, proibição de produção de foie gras, proibição de crueldade e maus-tratos) e normas que estabelecem prestações positivas do Estado e da sociedade em relação aos animais (políticas públicas de saúde, controle populacional e esterilização dos animais, guarda responsável etc.)

Pode-se observar a pauta animal, portanto, como um elemento determinante no ordenamento jurídico brasileiro.

Aponta-se que as discussões, contudo, foram tidas como intensificadas pela aparente falta de coerência do ordenamento jurídico na tratativa da questão dos animais. As

leis brasileiras trazem textos esparsos sobre o tema, tendo deixado por muito tempo a questão à deriva, estando positivada em legislações antigas, que pouco se debruçam na proteção do animal não humano. Contudo, sendo o direito uma ciência dinâmica, que sempre acompanha a evolução da sociedade, junto com o avanço da “*causa animal*”, como é popularmente chamada pelos defensores da proteção animal, o direito também buscou adequar-se à necessidade de debruçar-se sobre o tema. (SOUZA; SÁ JÚNIOR, 2016).

Partindo-se agora para o contexto histórico da normatização da proteção animal, aponta-se que, no Brasil, uma das primeiras legislação a tratar do tema é datada de 10 de setembro de 1924, com o Decreto n. 16.590/24, que proibia práticas exercidas irrestritamente na época, nos denominados clubes e casas de diversão pública, quais sejam, a prática de competições e rinhas que colocavam os animais em risco. (BRASIL, 1924).

Contudo, foi a segunda legislação sobre o tema que se tornou um marco, tendo sido editada por Getúlio Vargas, em 1934. Trata-se do Decreto n. 24.645/34, que se propôs a estabelecer medidas de proteção aos animais. Logo em seu primeiro artigo, o Decreto traz a forte e necessária afirmação de que todos os animais existentes no país seriam tutelados pelo Estado. Para tanto, o ato do então Presidente da República trouxe uma penalidade para qualquer pessoa que cometesse maus tratos contra os animais, somando-se multa e pena de prisão cautelar, sem prejuízo de ação cível cabível (BRASIL, 1934).

Tem-se, portanto, o primeiro ato normativo que trouxe a figura dos “maus-tratos” aos animais. A título de demonstração, importante faz-se trazer recortes do texto – atualmente revogado – para análise dos primeiros indícios do que seria violência contra os animais:

Art. 3º Consideram-se maus tratos:

I - praticar ato de abuso ou crueldade em qualquer animal;

II - manter animais em lugares anti-higiênicos ou que lhes impeçam a respiração, o movimento ou o descanso, ou os privem de ar ou luz;

III - obrigar animais a trabalhos excessivos ou superiores às suas forças e a todo ato que resulte em sofrimento para deles obter esforços que, razoavelmente, não se lhes possam exigir senão com castigo;

IV - golpear, ferir ou mutilar, voluntariamente, qualquer órgão ou tecido de economia, exceto a castração, só para animais domésticos, ou operações outras praticadas em benefício exclusivo do animal e as exigidas para defesa do homem, ou no interesse da ciência;

V - abandonar animal doente, ferido, extenuado ou mutilado, bem como deixar de ministrar-lhe tudo o que humanitariamente se lhe possa prover, inclusive assistência veterinária;

VI - não dar morte rápida, livre de sofrimentos prolongados, a todo animal cujo extermínio seja necessário, parar consumo ou não;

VII - abater para o consumo ou fazer trabalhar os animais em período adiantado de gestação;

VIII - atrelar, no mesmo veículo, instrumento agrícola ou industrial, bovinos com equinos, com muares ou com asininos, sendo somente permitido o trabalho etc conjunto a animais da mesma espécie;

IX - atrelar animais a veículos sem os apetrechos indispensáveis, como sejam balancins, ganchos e lanças ou com arreios incompletos incomodas ou em mau estado, ou com acréscimo de acessórios que os molestem ou lhes perturbem o funcionamento do organismo;

X - utilizar, em serviço, animal cego, ferido, enfermo, fraco, extenuado ou desferrado, sendo que este último caso somente se aplica a localidade com ruas calçadas;

XI - açoitar, golpear ou castigar por qualquer forma um animal caído sob o veículo ou com ele, devendo o condutor desprendê-lo do tiro para levantar-se;

XII - descer ladeiras com veículos de tração animal sem utilização das respectivas travas, cujo uso é obrigatório;

XIII - deixar de revestir com couro ou material com idêntica qualidade de proteção as correntes atreladas aos animais de tiro;

XIV - conduzir veículo de tração animal, dirigido por condutor sentado, sem que o mesmo tenha bolaé fixa e arreios apropriados, com tesouras, pontas de guia e retranca;

XV - prender animais atrás dos veículos ou atados às caudas de outros;

XVI - fazer viajar um animal a pé, mais de 10 quilômetros, sem lhe dar descanso, ou trabalhar mais de 6 horas continuas sem lhe dar água e alimento;

XVII - conservar animais embarcados por mais de 12 horas, sem água e alimento, devendo as empresas de transportes providenciar, saibros as necessárias modificações no seu material, dentro de 12 meses a partir da publicação desta lei;

XVIII - conduzir animais, por qualquer meio de locomoção, colocados de cabeça para baixo, de mãos ou pés atados, ou de qualquer outro modo que lhes produza sofrimento;

XIX - transportar animais em cestos, gaiolas ou veículos sem as proporções necessárias ao seu tamanho e número de cabeças, e sem que o meio de condução em que estão encerrados esteja protegido por uma rede metálica ou idêntica que impeça a saída de qualquer membro da animal;

XX - encerrar em curral ou outros lugares animais em número tal que não lhes seja possível moverem-se livremente, ou deixá-los sem água e alimento mais de 12 horas;

XXI - deixar sem ordenhar as vacas por mais de 24 horas, quando utilizadas na explorado do leite;

XXII - ter animais encerrados juntamente com outros que os aterrorizem ou molestem;

XXIII - ter animais destinados á venda em locais que não reünam as condições de higiene e comodidades relativas;

XXIV - expor, nos mercados e outros locais de venda, por mais de 12 horas, aves em gaiolas; sem que se faça nestas a devida limpeza e renovação de água e alimento;

XXV - engordar aves mecanicamente;

XXVI - despelar ou depenar animais vivos ou entregá-los vivos á alimentação de outros;

XXVII. - ministrar ensino a animais com maus tratos físicos;

XXVIII - exercitar tiro ao alvo sobre patos ou qualquer animal selvagem exceto sobre os pombos, nas sociedades, clubes de caça, inscritos no Serviço de Caça e Pesca;

XXIX - realizar ou promover lutas entre animais da mesma espécie ou de espécie diferente, touradas e simulacros de touradas, ainda mesmo em lugar privado;

XXX - arrojear aves e outros animais nas casas de espetáculo e exhibi-los, para tirar sortes ou realizar acrobacias;

XXXI transportar, negociar ou cair, em qualquer época do ano, aves insetívoras, pássaros canoros, beija-flores e outras aves de pequeno porte, exceção feita das autorizações Para fins científicos, consignadas em lei anterior; (BRASIL, 1934)¹

Nota-se, nos incisos enumerados, que a norma já rechaçava práticas que colocassem em risco a vida ou a integridade física dos animais. Pioneira na proteção animal, é possível observar que o Decreto trouxe um amplo rol de atos considerados como maus-tratos, abrindo uma porta para uma nova visão sobre o tratamento do homem em relação aos animais, com especial atenção aos equinos utilizados para transporte e os animais criados para consumo, buscando evitar o sofrimento dos mesmos. (BRASIL, 1934).

Importante faz, ainda, o destaque do Art.16, da referida norma: “*As autoridades federais, estaduais e municipais prestarão aos membros das sociedades protetoras de animais a cooperação necessária para fazer cumprir a presente lei*”. Nesse ponto, pode-se perceber que o próprio Decreto garantiu aos protetores de animais que estes teriam apoio de todos os entes da federação para o correto cumprimento da lei. Esse estreitamento do caminho entre Poder Público e os cidadãos que se organizam para a defesa dos animais, embora situado em um período histórico conturbado, faz uma importante referência ao que se busca no presente e no futuro da causa animal: cooperação entre a sociedade e o Poder Público.

Frisa-se que o Decreto ora citado foi posteriormente disciplinado pelo Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941, denominado de Lei das Contravenções Penais, vigente no país até os dias atuais (BRASIL, 1941).²

Posteriormente, em 1967, foi editada a Lei 5.197/67, conhecida como Lei de Proteção à Fauna (BRASIL, 1967b). No que diz respeito ao conceito de Fauna, destaca-se o que diz Milaré (2001, p. 171): “Conjunto de animais que vivem numa determinada região, ambiente ou período geológico”. Partindo deste conceito, entende-se fauna como todos os animais, domésticos ou não, que coexistem no ecossistema.

¹ Sobre a vigência do Decreto n. 24.645/34, é cabível a discussão sobre sua vigência. O portal eletrônico do Planalto aponta que este se encontra “revogado”. Contudo, a doutrina diverge. Isto porque em 11 de novembro de 1930, foi editado o Decreto 19.398, o qual apontava que o Poder Executivo poderia exercer atividades do Poder Legislativo, estando a edição de leis compreendidas. Assim, o Decreto n. 24.645/34 foi editado neste azo, tendo, portanto, força de lei. Strazzi (2014) aponta que há revogações pontuais do Decreto n. 24.645/34 foram feitas em normais posteriores. Contudo, como o Decreto tem força de Lei Federal, sua revogação total somente aconteceria por outra lei. O decreto nº 11 de 1981 teria revogado o Decreto 24.645/34, mas, como aquela não tinha força de lei, este continua em vigor, conforme aponta Strazzi (2014).

² Impende observar que parte dos artigos apresentados na Lei de Contravenções Penais foram revogados pela Lei de Crimes Ambientais.

Pode-se reconhecer que, durante o período entre a primeira legislação de proteção animal, em 1924, e a Constituição de 1988, foram editados, ainda, outros Decretos e Leis que se propuseram à proteção animal, como, por exemplo, o Código de Pesca, a Lei de Proteção à Fauna, a Lei de Vivissecção, a Lei que trata acerca de jardins Zoológicos e a Lei que proíbe a pesca de cetáceo nas águas jurisdicionais brasileiras, que não serão abordados por não se mostrarem especialmente relevantes para este estudo. (ABREU, 2013)

Já no ano de 1988, ano em que foi promulgada a Constituição vigente no território nacional, houve alteração na Lei 5.197/67, em seus artigos 27 e 28, dentro do “Programa Nossa Natureza” (BRASIL, 1967b).

Seguindo a ordem cronológica, passa-se a analisar a Constituição Federal de 1988. A partir de 1988, com a nova ordem constitucional, o Poder Público recebeu a incumbência de proteger a fauna, incumbência esta trazida pelo texto do Art. 225, *caput*, que afirma que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, sendo este um bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida. Além disso, a norma impõe, ainda, ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (BRASIL, 1988).

Essa inovação, que tem natureza jurídica de direito-dever fundamental, obriga o Estado a organizar políticas públicas para zelar pelo bem-estar dos animais, vedando práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou que os submetam à crueldade. Isso porque os animais devem ser tratados com moralidade, considerando ser a Constituição Federal ampliadora de direitos fundamentais. (DIAS, 2014)

Ademais, para além do capítulo próprio de proteção ambiental, importante faz-se o destaque traz a Carta Maior acerca da organização político-administrativa do Estado, que determina que é de competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios preservar as florestas, a fauna e a flora. Trata-se de competência de natureza administrativa, o que significa que são atribuições voltadas aos objetivos a serem seguidos pela Administração Pública federal, estadual e municipal, que serão instrumentalizadas pela edição de leis complementares para disciplinar a coordenação entre os entes da Federação. (BRASIL, 1988).

Tomando por base essa justa proteção ao meio ambiente estabelecida pela Constituição, foi elaborada a Lei 9.605/98, que dispõe sobre as sanções penais e

administrativas federais derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente. A lei traz artigos importantes que contemplam a proteção à fauna, trazendo penalidades administrativas e coercitivas para quem degrade o meio ambiente e qualquer espécie que nele vive. Ademais, traz como crime ambiental praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos (BRASIL, 1998a).

Essa clara evolução da proteção ao meio ambiente e aos animais fez com que Estados e Municípios, contemplados por sua competência de legislar sobre a fauna, começassem a criar métodos próprios de proteção animal, com a criação de Delegacias Especializadas, edição de códigos de proteção animal e leis de incentivo à adoção de animais domésticos (CASAGRANDE, 2018).

Diante de maiores discussões e lutas dentro do Poder Legislativo, nos últimos anos, muitas conquistas podem ser apontadas na legislação da proteção animal.

Dentre as maiores conquistas para a causa animal dos últimos anos, está a sanção, em 29 de setembro de 2020, da Lei nº 14.064 (BRASIL, 2020), originada do Projeto de Lei nº 1.095 de 2019 (BRASIL, 2019), de iniciativa do Deputado Federal Fred Costa. A Lei altera a redação do artigo 32 da Lei de Crimes Ambientais, anteriormente mencionada, e majora as penas cominadas a crime de maus-tratos de animais cães e gatos.

O artigo 32 da Lei de Crimes Ambientais trazia a seguinte redação:

Art. 32. Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos:

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

§ 1º Incorre nas mesmas penas quem realiza experiência dolorosa ou cruel em animal vivo, ainda que para fins didáticos ou científicos, quando existirem recursos alternativos.

§ 2º A pena é aumentada de um sexto a um terço, se ocorre morte do animal. (BRASIL, 1998a)

A intitulada “Lei Sanção” trouxe como novidade a inclusão do parágrafo 1-A, que determina que pena mais grave, se as condutas descritas no *caput* do artigo 32 forem cometidas contra cães ou gatos. A nova determinação implica que a pena será de reclusão, de dois a cinco anos, somado à multa e proibição da guarda ou custódia do animal agredido. Cita-se, pois, o texto adicionado à lei: “§ 1º-A Quando se tratar de cão ou gato, a pena para as condutas descritas no *caput* deste artigo será de reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, multa e proibição da guarda”. (BRASIL, 2020)

Essa modificação, aparentemente curta, traz consequências extremamente relevantes para a realidade da causa animal. A lei outrora em vigor, apesar de protetiva, trazia uma pena branda e, ainda, a detenção como medida de restrição da liberdade. A novidade legislativa, ao majorar o aspecto temporal da pena e ainda determinar que a mesma seja cumprida em regime de reclusão, ao invés do regime de detenção, retrata a imagem de uma demanda urgente da sociedade atual, a qual dá aos animais um status de membro da família.

Cabe destacar que o Art. 33 do Decreto-Lei nº 2.848 de 1940 – Código Penal – o regime da reclusão é mais rigoroso que o regime da detenção. Enquanto na reclusão admite o cumprimento em regime fechado, normalmente em estabelecimentos de segurança máxima ou média, na detenção, a pena é cumprida nos regimes semiaberto ou aberto, salvo se houver necessidade de transferência a regime fechado por razões próprias. (BRASIL, 1940).

Ou seja, antes da alteração legislativa, ainda que alguém praticasse violência contra quaisquer animais, tal agente não ficaria em cárcere. Era, portanto, uma legislação que sofria duras críticas por ter uma pena ínfima e totalmente desproporcional à gravidade do ato. Na prática, por ser uma pena inferior a 02 (dois) anos, aplicavam-se os institutos despenalizadores da Lei dos Juizados Especiais, quais sejam, a transação penal e a suspensão condicional do processo (BRASIL, 1995).

Com a nova redação, aos crimes praticados contra cães e gatos, a realidade será outra, mais severa. Com o aumento da pena para o mínimo de 02 (dois) e o máximo de 05 (cinco) anos, não mais poderá ser aplicada a Lei dos Juizados Especiais, que limita sua aplicação aos crimes com pena máxima não superior a 02 (dois) anos.

Trata-se, portanto, de verdadeira evolução legislativa, que demonstra um verdadeiro interesse em proteção aos animais vítimas de violência. Nota-se que, para o direito penal, cães e gatos passaram a ganhar majorada proteção do Estado. É impreterível registrar que o ideal seria o aumento de punição para a proteção de todos os animais. Contudo, ainda assim, a sanção do instrumento em tela é uma grande conquista legislativa.

Portanto, com a nova lei, é possível que o indivíduo que pratique maus-tratos contra cães e gatos possa ser preso, em regime fechado, diante da possibilidade de as penas serem somadas, caso o crime atinja mais de um animal ou na hipótese de o autor ser reincidente.

Outra importante mudança que merece ser mencionada é a proibição da guarda por aqueles que praticam o crime³. Seguindo os ditames da lei antiga, a perda da guarda do animal poderia não ser decretada como consequência da condenação, o que se demonstrava um grave defeito da legislação, tendo em vista que o infrator estaria com a vítima da violência, tendo a chance de cometer diversas atrocidades. Com a nova redação, a perda da guarda está no próprio preceito secundário da norma, o que faz dela um efeito praticamente automático.

Conclui-se, portanto, que a inovação trazida pela “Lei Sansão” traz um tratamento jurídico significativamente mais grave para os casos em que o crime de maus-tratos for cometido contra cães e gatos.

Desta conclusão, infere-se que, enquanto o crime de maus-tratos ou abuso contra animais em geral é considerado de menor potencial ofensivo, podendo o agente se valer dos benefícios previstos na Lei dos Juizados Especiais, o agente do crime contra cães ou gatos, que são animais tutelados por milhões de famílias brasileiras, não gozará das mesmas prerrogativas, o que demonstra um reflexo da sociedade importante a ser destacado: cães e gatos domésticos passam a ter um papel importante e ativo na família moderna, o que justifica uma maior deflagração da luta da causa animal em relação a eles.

Tem-se que a referida alteração legislativa conferiu maior proteção a cães e gatos que, naturalmente, tornam-se alvos de violência constante, afinal, os mesmos não possuem um habitat próprio. O animal domesticado vive em ambiente urbano, alguns criados como membros da família, que justificam a simpatia demonstrada pela sociedade em relação à rede de proteção que deve se formar em torno deles. Contudo, outros milhares, vivem abandonados nas ruas, vulneráveis a todo tipo de violência, entre maus-tratos e abusos.

Os casos são surpreendentemente chocantes, espalhando-se por todo o país e revelando um lado cruel do ser humano. Cumpre mencionar que a própria designação de Lei Sansão se deu em homenagem a um cão da raça *pitbull*, de nome *Sansão*, que teve as patas traseiras covardemente decepadas por seu agressor, que torturou o animal, utilizando-se de um facão (CORREA, 2021).

³ Cediço observar que a perda da guarda do animal já era preconizada no art. 25 da Lei de Crimes Ambientais. A disposição legal foi reforçada. (BRASIL, 1998)

Outro importante passo na luta em defesa dos animais foi o Projeto de Lei 6.610/2019, de autoria dos Deputados Federais Célio Studart (PV-CE) e Ricardo Izar (PP-SP), nomes de referência na proteção animal (BRASIL, 2012). O projeto foi sancionado pelo presidente Jair Bolsonaro, dando origem à Lei 14.228/21, que proíbe a eutanásia de cães e gatos de rua por centros de zoonose, canis públicos e estabelecimentos similares, exceto em casos de doenças graves ou enfermidades infectocontagiosas incuráveis que coloquem em risco a saúde humana e de outros animais. (BRASIL, 2021)

De acordo com a lei, no caso de animais com doenças graves ou enfermidades infectocontagiosas incuráveis, laudo técnico deverá comprovar a legalidade da eutanásia, e entidades de proteção animal deverão ter acesso irrestrito à documentação, para fins de fiscalização. (BRASIL 2021)

Há ainda diversos projetos, tanto federais, quanto estaduais e municipais, que buscam levar adiante a legislação de proteção aos animais. É possível perceber, portanto, que, após muitos anos de preparo e mudanças nas normas que tratam acerca do assunto, o Brasil teve importantes avanços. Apesar disso, a sociedade ainda está longe de garantir segurança e dignidade aos animais, isso porque há diversas barreiras que impossibilitam que a problemática trazida pela causa animal seja solucionada.

Além de leis – o que, de fato, está sendo cada vez mais conquistado com a ajuda de políticos atuantes – ainda é necessário que se possibilite uma maior atuação do Poder Público em sua atividade administrativa, para a concretização de políticas públicas capazes de possibilitar que os animais deixem de ser tratados apenas como uma luta moral, e passem a ter o mínimo de proteção garantida.

2.2 Abordagens sobre o tema: legislação ambiental x legislação civil

Tendo trazido um capítulo completo focando na proteção ao meio ambiente, a Constituição de 1988 é considerada uma das mais completas em termos de proteção ambiental (BRASIL, 1988). De acordo com Benjamin (2007), trata-se de uma tendência mundial a constitucionalização do direito ambiental, influenciada por diversos Tratados Internacionais sobre o tema. Importante faz-se, portanto, trazer recortes do texto legal para posterior análise:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

I - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;

II - preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético;

III - definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;

IV - exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade;

V - controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;

VI - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade. (BRASIL, 1988)

Conforme se pode observar, a própria constituição traz o meio ambiente como um bem de uso comum do povo (BRASIL, 1988). Tais bens são bens públicos, mencionados no Código Civil (art. 99 e art. 100) (BRASIL, 2022). Conforme análise do dispositivo legal, compreende-se que os bens de uso comum do povo são bens destinados a toda a coletividade.

Para Milaré (2014), o uso do termo “bem de uso comum do povo”, deixa claro que a legislação pátria reconheceu a natureza de direito público subjetivo, sendo, então, exigível e exercitável em face do próprio Estado, que tem o dever de protegê-lo.

Enquanto bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, de acordo com Benjamin (2007), é possível também que quatro características sejam extraídas: a inapropriabilidade, a inalienabilidade, a imprescritibilidade e a inexistência de direito adquirido. De acordo com o mencionado autor, os bens públicos de uso comum do povo, que o Código Civil (BRASIL, 2002) exemplifica como mares, rios, estradas, ruas, praças, pontes, etc., são inapropriáveis e, portanto, inalienáveis.

Diante desses preceitos, conclui-se que meio ambiente é tido como bem de uso comum, difuso e transindividual. Os direitos transindividuais não se confundem com direitos públicos e nem com os direitos privados, são uma categoria à parte. São direitos coletivos em

sentido amplo, que não são propriedade de ninguém, mas que interessam a toda a sociedade. Carvalho (2000. P. 33) explica:

Se o uso deste bem está disponível e assegurado para todos, certamente estamos diante de um bem vinculado a interesses transindividuais, mais do que individuais. Estamos também diante de um bem cuja titularidade, restrita á sua faculdade de uso, é indeterminada, porque todos é um pronome indefinido, cuja utilização instaura a indeterminação. Ou seja, sem qualquer preocupação com a eventual identificação de um paradoxo, podemos dizer que o legislador determinou a indeterminação das pessoas titulares do uso do bem ambiental. Mais ainda, ao determinar este uso comum, o legislador estabeleceu a natureza indivisível deste direito ao meio ambiente equilibrado.

Dentro do gênero de direitos transindividuais, o meio ambiente classifica-se como direito difuso. Conforme o art. 81, parágrafo único, da Lei n. 8.078/90, os interesses ou direitos difusos são os transindividuais, de natureza indivisível, de que sejam titulares pessoas indeterminadas e ligadas por circunstâncias de fato. (BRASIL, 1990)

Para Stifelman (2000, p. 2):

Com efeito, atualmente a fauna (silvestre, exótica ou doméstica) classifica-se como “bem de natureza difusa” que não se confunde com os bens públicos de nenhum ente da federação e ainda quando sujeita à propriedade privada (como é comum no caso dos animais exóticos e domésticos) é protegida pelas limitações expressas no ordenamento jurídico ambiental.

Percebe-se que essa nova categoria enquadra tanto os bens pertencentes aos entes públicos, quanto bens privados subordinados, a uma peculiar disciplina. De acordo com Stifelman (2000), a titularidade do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado recai sobre a coletividade como um todo: a cada um de seus membros de modo indeterminado.

Compreendendo-se que o meio ambiente é um direito transindividual difuso, cabe agora entender o conceito de meio ambiente.⁴

⁴ Impende salientar que o conceito de “fauna” é descrito em várias normas jurídicas, tais como: Lei 5197/67; Instrução Normativa CONCEA nº 30, de 2016; Resolução CONAMA nº489, de 2018; CITES Decreto 3607 de 2000; e Portaria IBAMA nº 93, 1988.

No critério das Nações Unidas, o meio ambiente é o conjunto de componentes físicos, químicos, biológicos e sociais capazes de causar efeitos diretos ou indiretos, em um prazo curto ou longo, sobre os seres vivos e as atividades humanas (SAAE, 2014).

Na legislação brasileira, cabe citar a Lei 6.938/81, que estabelece a Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA), que define meio ambiente como: “o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas”. (BRASIL, 1981)

Para Câmara (2017), quando a legislação utiliza-se do termo “função ecológica”, ressalta a importância particular de cada forma de vida e infere que qualquer interferência no seu papel ecológico tem como consequência o transtorno do todo.

Dadas essas explicações, parte-se, então, para a necessária a compreensão da fauna. Apesar de trazer essa palavra e conferir-lhe proteção, a Constituição Federal não traz o conceito de fauna em seu texto (BRASIL, 1988). Dessa forma, faz-se necessário buscar o conceito da palavra no artigo 1º, da lei 5.197/67 que dispõe sobre a proteção à fauna (BRASIL, 1967b). O artigo 1º da lei 5.197/67 define fauna silvestre como sendo:

Os animais de quaisquer espécies, em qualquer fase do seu desenvolvimento e que vivem naturalmente fora do cativeiro, constituindo a fauna silvestre, bem como seus ninhinhos, abrigos e criadouros naturais são propriedades do Estado, sendo proibida a sua utilização, perseguição, destruição, caça ou apanha. (BRASIL, 1967b)

De forma concisa, explica-se o termo como um conjunto de todos os animais de uma região ou de um período geológico. Os animais em geral situados no território brasileiro, tanto domésticos, quanto silvestres, fazem parte da fauna brasileira. (CÂMARA, 2017).

Fica claro, dessa forma, que a fauna compreende tanto os animais silvestres, quanto os animais domésticos, ambos conceitos presentes na Portaria 93/1998 do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama)⁵ (BRASIL, 1998c). Contudo,

⁵ “Art. 2º - Para efeito desta Portaria, considera-se: I - Fauna Silvestre Brasileira: são todos aqueles animais pertencentes às espécies nativas, migratórias e quaisquer outras, aquáticas ou terrestres, que tenham seu ciclo de vida ocorrendo dentro dos limites do Território Brasileiro ou águas jurisdicionais brasileiras. II - Fauna Silvestre Exótica: são todos aqueles animais pertencentes às espécies ou subespécies cuja distribuição geográfica não inclui o Território Brasileiro e as espécies ou subespécies introduzidas pelo homem, inclusive domésticas em estado asselvajado ou alçado. Também são consideradas exóticas as espécies ou subespécies que tenham sido introduzidas fora das fronteiras brasileiras e suas águas jurisdicionais e que tenham entrado em Território Brasileiro. III - Fauna Doméstica: Todos aqueles animais que através de processos tradicionais e sistematizados

surge em relação aos animais domésticos, exsurge o debate quanto à sua proteção no âmbito constitucional, em virtude de sua colocação como bem semovente para no Direito Civil.

A visão do animal doméstico enquanto coisa foi disposta no Brasil em virtude do Código Civil de 1916 (BRASIL, 1916), que definiu que animal é bem móvel. A legislação, já revogada, trazia o animal no seu Livro II, de Direito das Coisas, Título I, da Posse, Capítulo II, Da Aquisição e Perda da Propriedade Móvel, no art. 293: “São coisas sem dono e sujeitas à apropriação: I – Os animais bravios, enquanto entregues à sua natural liberdade. II – Os mansos e domesticados que não forem assinalados, se tiverem perdido o hábito de voltar ao lugar onde costumam recolher-se, salvo a hipótese do art. 596” (BRASIL, 1916).

Contudo, de forma exegética, o mesmo tratamento é dado aos animais no atual Código Civil de 2002, o que se pode interpretar da análise de diversos artigos esparsos pela lei:

Art. 441. A coisa recebida em virtude de contrato comutativo pode ser enjeitada por vícios ou defeitos ocultos, que a tornem imprópria ao uso a que é destinada, ou lhe diminuam o valor.

Art. 445. O adquirente decai do direito de obter a redibição ou abatimento no preço no prazo de trinta dias se a coisa for móvel, e de um ano se for imóvel, contado da entrega efetiva; se já estava na posse, o prazo conta-se da alienação, reduzido à metade.

[...]

§ 2º Tratando-se de venda de animais, os prazos de garantia por vícios ocultos serão os estabelecidos em lei especial, ou, na falta desta, pelos usos locais, aplicando-se o disposto no parágrafo antecedente se não houver regras disciplinando a matéria.

Art. 936. O dono, ou detentor, do animal ressarcirá o dano por este causado, se não provar culpa da vítima ou força maior.

Art. 1.313. O proprietário ou ocupante do imóvel é obrigado a tolerar que o vizinho entre no prédio, mediante prévio aviso, para:

[...]

II – apoderar-se de coisas suas, inclusive animais que aí se encontrem casualmente.

Art. 1.397. As crias dos animais pertencem ao usufrutuário, deduzidas quantas bastem para inteirar as cabeças de gado existentes ao começar o usufruto.

Art. 1.442. Podem ser objeto de penhor:

[...]

V – animais do serviço ordinário de estabelecimento agrícola.

Art. 1.442. Podem ser objeto de penhor:

[...]

V – animais do serviço ordinário de estabelecimento agrícola.

Art. 1.447. Podem ser objeto de penhor máquinas, aparelhos, materiais, instrumentos, instalados e em funcionamento, com os acessórios ou sem eles; animais, utilizados na indústria; sal e bens destinados à exploração das salinas;

de manejo e/ou melhoramento zootécnico tornaram-se domésticas, apresentando características biológicas e comportamentais em estreita dependência do homem, podendo apresentar fenótipo variável, diferente da espécie silvestre que os originou.” (BRASIL, 1998c)

produtos de suinocultura, animais destinados à industrialização de carnes e derivados; matérias-primas e produtos industrializados. (BRASIL, 2002)

Portanto, conforme apresentado, para a legislação civil brasileira, ao analisar o texto da lei de forma exegética⁶, os animais domésticos são bens móveis, suscetíveis de movimento próprio ou de remoção por força alheia, denominados pela própria lei como “semoventes”.

A busca por mais direitos e um maior espaço para a discussão dos direitos dos animais, contudo, não se limita apenas a tirar deles o estigma de propriedade do homem nem tampouco se aventura a buscar direitos iguais entre animais não humanos e os seres humanos. A luta dos protetores e ativistas da causa animal se refere ao valor ético, moral e digno de dar a eles o mínimo necessário para a proteção de sua integridade física e sua importância, reconhecendo que são seres que sentem, pensam e têm dignidade em si. Assim, destaca-se ensinamento de Benjamin (2011, p. 95):

Finalmente, é oportuno corrigir um mal-entendido que, com frequência, aparece na doutrina menos informada ou entre aqueles que querem liberdade plena para degradar o meio ambiente e submeter os animais a sacrifícios desnecessários. O reconhecimento de direitos aos animais – ou mesmo à natureza – não leva ao resultado absurdo de propor que seres humanos e animais tenham os mesmos ou equivalentes direitos. Nem Regan, nem outros teóricos de sua corrente, defendem direitos absolutos ou iguais para os animais. Os direitos de não-humanos não são menos flexíveis que os direitos humanos. O que eles propõem é uma mudança de paradigma na dogmática jurídica. Só isso; e já seria muito.

Apesar desse aparente conflito, é cediço que a jurisprudência entende que tanto animais silvestres quanto animais domésticos são parte da fauna e, por isso, merecem proteção integral do Estado. O entendimento pode ser visto no julgamento da ADI 1.856-RJ, de outubro de 2011 (BRASIL, 2011):

⁶ A ideia de que o Código Civil de 2002 (BRASIL, 2002) trata os animais tão somente como “coisa” não é unânime na doutrina. Há interpretações no sentido de que os animais também são “pessoas”, já na forma do Código Civil vigente. Assim, os animais estariam posicionados no ordenamento jurídico não só como “bens”, como a leitura exegética e gramatical do Código Civil pressupõe, mas já na qualidade de sujeitos de direitos e – portanto, titulares de direitos subjetivos fundamentais em face da Constituição Federal (BRASIL, 1988), que assim dispõe.

TERCEIRA GERAÇÃO (OU DE NOVÍSSIMA DIMENSÃO) QUE CONSAGRA O POSTULADO DA SOLIDARIEDADE – PROTEÇÃO CONSTITUCIONAL DA FAUNA (CF, ART. 225, § 1º, VII) – DESCARACTERIZAÇÃO DA BRIGA DE GALO COMO MANIFESTAÇÃO CULTURAL – RECONHECIMENTO DA INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI ESTADUAL IMPUGNADA – AÇÃO DIRETA PROCEDENTE. LEGISLAÇÃO ESTADUAL QUE AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES E COMPETIÇÕES ENTRE AVES DAS RAÇAS COMBATENTES – NORMA QUE INSTITUCIONALIZA A PRÁTICA DE CRUELDADE CONTRA A FAUNA – INCONSTITUCIONALIDADE. [...] A proteção jurídico-constitucional dispensada à fauna abrange tanto os animais silvestres quanto os domésticos ou domesticados, nesta classe incluídos os galos utilizados em rinhas, pois o texto da Lei Fundamental vedou, em cláusula genérica, qualquer forma de submissão de animais a atos de crueldade.

Dessa forma, é possível que se perceba que, apesar de ainda existir o estigma de animal como coisa na legislação civil brasileira, esta disposição está caminhando para tornar-se lei morta, sem eficácia social, considerando que a praxe judicial considera que os animais domésticos são alvos de proteção constitucional, fazendo parte da fauna e devendo ser protegidos nos moldes do direito ambiental. No inteiro teor da decisão, o Ministro Relator salientou ainda:

É importante assinalar, neste ponto, que a cláusula inscrita no inciso VII do § 1º do art. 225 da Constituição da República, além de veicular conteúdo impregnado de alto significado ético-jurídico, justifica-se em função de sua própria razão de ser, motivada pela necessidade de impedir a ocorrência de situações de risco que ameacem ou que façam periclitir todas as formas de vida, não só a do gênero humano, mas, também, a própria vida animal, cuja integridade restaria comprometida por práticas aviltantes, perversas e violentas contra os seres irracionais. (BRASIL, 2011)

Neste contexto, tem-se que a proteção ambiental da fauna não se enquadra apenas na proteção de animais silvestres, mas de todos os animais que compõem o ecossistema. Considerando que todas as formas de vida são contempladas pelo meio ambiente, coexistem e devem viver em harmonia, elas também necessitam da proteção do Estado.

O Código Civil (BRASIL, 2002), quando se mostra adepto à objetificação do animal doméstico, eiva-se de patente retrocesso do ponto de vista ambiental, sendo paradoxal a todos os preceitos modernos que vem sendo levantados acerca da proteção animal.

O estudo em comento foca nos animais domésticos, sobretudo cães e gatos, os quais são comumente alvos de violência de todas as formas, razão pela qual a sociedade clama por políticas públicas que alcancem esses seres. Por essa razão, é essencial mostrar as imperfeições da legislação brasileira – como na interpretação inconstitucional dada aos artigos

do Código Civil dada pela doutrina civilista tradicional e legatária do Código Civil de 1916 – pois se levanta a questão como ponto relevante da ainda lenta construção de políticas públicas para os animais.

Levar-se-á em consideração, no presente estudo, o animal doméstico enquanto fauna. Inobstante, vale a pena registrar que o próprio Supremo Tribunal Federal reconheceu a proteção do animal individualmente considerado¹. Portanto, para o STF, a todos os animais é garantida a proteção integral que a Carta Magna traz para preservação do meio ambiente.

Ainda que já existam consideráveis avanços na compreensão dos animais no ordenamento jurídico e seus direitos, ainda é necessário que essa proteção aos animais seja clara no sentido de sua motivação. A busca dos protetores da causa vai além de uma garantia genérica, como é hoje vista a proteção dos animais. O que se busca é o reconhecimento cada vez mais enfático atendimento aos direitos fundamentais dos animais.

Para demonstrar que esta é a linha que tende a prevalecer na atualidade, deve ser citado o Projeto de Lei intitulado “Animal não é coisa”. Trata-se do Projeto de Lei n. 6054/2019, que tem como autores os Deputados Federais Ricardo Izar (PSD/SP) e Weliton Prado (PROS/MG), que tem como objetivo principal reconhecer que os animais não humanos possuem natureza biológica e emocional, sendo seres sencientes, ou seja, passíveis de sofrimento (BRASIL, 2021).

Inicialmente, o projeto foi aprovado na Câmara dos Deputados, casa iniciadora. A ideia central da propositura é reconhecer os animais não humanos como sujeitos de direitos despersonalizados, dos quais devem gozar e obter tutela jurisdicional em caso de violação, vedado o seu tratamento como coisa, reconhecendo que são seres sencientes e, por isso, merecem proteção, não por serem patrimônio do homem ou bens dos entes públicos. A proteção passa a ser fundamentada pela capacidade que os animais tem de sentir e sofrer.

Contudo, o projeto inicial recebeu emenda no Senado Federal, que adicionou o parágrafo único no artigo 3º. Em virtude da modificação, de acordo com as regras do processo legislativo trazidas pela Constituição Federal, o texto retornou à Câmara dos Deputados, onde tramita desde novembro de 2019, onde será decidido pela manutenção ou rejeição do acréscimo feito na casa revisora.

Para melhor compreensão do que está sendo buscado pelo Poder Legislativo, na caminhada para aprovação do citado projeto, cita-se o texto atual:

Artigo 1º — Esta Lei estabelece regime jurídico especial para os animais não humanos.

Artigo 2º — Constituem objetivos fundamentais desta Lei:

I — Afirmação dos direitos dos animais não humanos e sua proteção;

II — Construção de uma sociedade mais consciente e solidária;

III — Reconhecimento de que os animais não humanos possuem natureza biológica e emocional e são seres sencientes, passíveis de sofrimento.

Artigo 3º — Os animais não humanos possuem natureza jurídica *sui generis* e são sujeitos de direitos despersonificados, dos quais devem gozar e obter tutela jurisdicional em caso de violação, vedado o seu tratamento como coisa.

Parágrafo único. A tutela jurisdicional referida no caput não se aplica ao uso e à disposição dos animais empregados na produção agropecuária e na pesquisa científica nem aos animais que participam de manifestações culturais registradas como bem de natureza imaterial integrante do patrimônio cultural brasileiro, resguardada a sua dignidade.

Artigo 4º — A Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 79-B:

Artigo 79-B — O disposto no artigo 82 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), não se aplica aos animais não humanos, que ficam sujeitos a direitos despersonificados.

Artigo 5º — Esta Lei entra em vigor após decorridos 60 (sessenta) dias de sua publicação oficial. (BRASIL, 2021)

Os animais não humanos já possuem grande importância na vida da sociedade, sendo muitos tratados como entes da família. A manifestação em prol dos direitos dos animais confirma-se pela “Pesquisa Nacional de Saúde”, realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), no ano de 2015. A pesquisa demonstrou que, em 2013, a população de cachorros em domicílios brasileiros era de 52,2 milhões, enquanto o número de crianças era de 44,9 milhões. Ou seja, ficou demonstrado que existiam mais cachorros do que crianças das casas dos brasileiros. (OSTOS, 2018)

Portanto, a defesa dos animais é pauta que conclama atenção da sociedade, com forte apelo social. Logo, é cediço que, do ponto de vista normativo, adequa-se à realidade fática leis e dispositivos que reconheçam a direitos dos animais, tais quais preconizados na Constituição Federal de 88 (BRASIL, 1988).

Contudo, apesar dessa força social, no universo jurídico, essa não é uma pauta com interpretações unânimes. Isto por que, apesar de existir a defesa da integridade física dos animais, tanto por doutrinadores quanto por juristas, muitas das vezes os animais ainda são tratados como patrimônio do homem. Tal como se percebe pelo texto do Código Civil (BRASIL, 2002) e até mesmo por parte da legislação ambiental.

Ademais, Ataíde Júnior e Lourenço (2020) apontam também que a importância do Projeto de Lei em comento vincula-se, ainda, à capacidade de Estados e Municípios poderem também realizarem suas leis nesse sentido, respeitando os preceitos da lei nacional, por ser

um tema de competência concorrente, como será explicado em momento posterior deste trabalho.

A aprovação desse projeto pode significar, para o Brasil despontar, no cenário internacional, como um dos primeiros países da América Latina a reconhecer legalmente os animais não humanos como possuidores de natureza jurídica *sui generis*, em franco reconhecimento a seus direitos fundamentais. A iniciativa é histórica, que merece comemorada pela população, principalmente pelo reconhecimento de uma causa tão significativa. (ATAÍDE JÚNIOR; LOURENÇO, 2020).

No que tange à natureza jurídica *sui generis* (artigo 3º, *caput*) significa um equilíbrio nessa nova concepção dada aos animais, objetivando reconhecimento de sua “natureza biológica e emocional” que “e são seres sencientes, passíveis de sofrimento”, expressões utilizadas pelo Projeto de Lei (BRASIL, 2021) Por esse termo, empreende-se, ainda, que o legislador optou por classificar os animais como sujeitos de direitos, porém, sem personalidade jurídica, razão pela qual não podem ser definidos como pessoas. (ATAÍDE JÚNIOR; LOURENÇO, 2020)

Ainda assim, Ackel Filho (2001, p.31), em seu estudo, defende a impossibilidade de os animais serem considerados coisas simplesmente por não serem humanos. O autor aponta seu posicionamento de que se trata de personalidade *sui generis*, termo utilizado para tratar algo que não tem uma definição jurídica específica. O autor levanta essa questão a fim de defender que os animais, apesar de não serem humanos, são sim sujeitos de direitos. Faz-se importante destacar trecho que deixa clara sua compreensão:

O direito dos animais constitui expressão da própria natureza, do bem e do justo e, por conseguinte, traduzem-se em valores éticos da humanidade, que ao sistema jurídico positivo cumpre assimilar para efetiva normatização. Assim, alimentada pela moral, a lei poderá impor sanções concretas para os infratores e permissões jurídicas expressas para a tutela processual dos direitos subjetivos dos animais, já que eles não são meras coisas, mas sujeitos de direito. (ACKEL FILHO, 2002, p. 31)

Outra importante expressão a ser destacada é “dos quais devem gozar e, em caso de violação, obter tutela jurisdicional” (BRASIL, 2021). Reforça-se, assim, que para além das tradicionais formas de tutela jurídica dos animais, eles poderão figurar em relações processuais como demandantes, ampliando consideravelmente as formas de proteção de seus direitos dentro do processo judicial.

Neste ínterim, faz-se importante registrar que tais ideias já estão sendo aplicadas. Por exemplo, pode-se citar o caso dos cães Rambo e Spike. Ambos, conforme decisão do Tribunal de Justiça do Paraná, tiveram a oportunidade de figurarem no polo ativo de ação processando seus antigos tutores por maus-tratos na seara civil.

Logo, do ponto de vista local, tem-se que o apelo social do projeto é grande, sendo muito aguardado por todos que defendem a causa animal. A importância da pressão popular é inequívoca e, nesse caso, pode ser percebida em algumas ações da população, como é o exemplo das tradicionais Caomíadas (O LAGOA, 2018), encontros idealizados e organizados pelo Deputado Federal Célio Studart, reconhecidamente defensor da pauta de defesa dos animais no Estado do Ceará, sobretudo no âmbito do Legislativo. Os encontros são realizados em praças da cidade de Fortaleza e outros municípios do Estado e reúnem protetores, defensores e simpatizantes da causa, visando fazer pressão aos legisladores para a aprovação do projeto.

Percebe-se, então, que uma nova acepção acerca da proteção dos animais dentro do ordenamento jurídico mostra-se necessária, considerando que é uma pauta de grande relevância na sociedade, que tem evoluindo positivamente entre a população, nas casas legislativas e nos tribunais, inclusive no Supremo Tribunal Federal. A aprovação do Projeto de Lei “Animal Não é Coisa” é um importante passo que pode ser dado pelo Brasil na fixação da causa animal como objeto de verdadeira importância no país e avanço mundial no tema.

2.3 A competência e responsabilidade do Município de Fortaleza nas causas relativas ao meio ambiente

Não é mais novidade que o tratamento dos animais de estimação vem sofrendo uma grande mudança comportamental da sociedade, passando os animais a serem vistos como parte da família, não apenas como entretenimento ou patrimônio. Apesar disso, infelizmente, a grande maioria dos animais não têm a mesma sorte. Além de animais que nascem nas ruas, existem ainda os muitos casos de abandono, seja pelo porte do animal, pelo comportamento, pelos 35ousa ou por razões ainda mais esdrúxulas. Muitos animais são abandonados como objetos sem valor. (SOUZA; PIGNATA, 2014).

Nesse cenário, com alguns sendo amados incondicionalmente e outros recebendo desprezo de seu tutor, o crescimento da população dos animais abandonados tornou-se um

dilema nas grandes cidades. Não apenas por refletir a falta de organização das políticas públicas, que na maioria dos municípios é precária ou inexistente, mas também por representar uma ameaça à saúde pública, sendo os animais de rua, sem a devida assistência, vetores de diversas doenças. (LIMA JÚNIOR, 2020)

No Brasil, são aproximadamente 30 milhões de animais abandonados, dos quais 10 milhões são gatos e 20 milhões são cachorros, conforme pesquisa feita pela OMS (LEMOS, 2021). Em 2019, o Município de Fortaleza registrou aproximadamente 132 mil animais abandonados. Os números expressivos são preocupantes e mostram a urgência da busca por soluções para o caos que se tornou a realidade dos animais. Quando a Constituição Federal assegura que é dever, não apenas do Estado, mas também da sociedade, garantir a proteção e preservação do meio ambiente, percebem-se, com os dados apresentados, as consequências devastadoras de quando a sociedade não coopera com o Poder Público e torna-se um agente destrutivo (BRASIL, 1988).

Neste íterim, antes da análise das medidas realizadas em Fortaleza nos últimos anos, analisar-se-á o papel do Município na proteção do meio ambiente, de que forma ele deve posicionar-se, quais são os limites de sua atuação e quais as consequências de sua inércia diante da problemática apresentada.

A Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988), como já mencionado, inovou no que tange à proteção ambiental, sendo conhecida como a Constituição Verde, tamanha se demonstra sua preocupação com o meio ambiente. Para Bonavides (2019), a Carta Magna teve outra importante inovação: alargou o raio de autonomia municipal no quadro da organização política do país.

Nas palavras de Bonavides (2019, p. 353):

Faz mister assinalar desse modo o significado decisivo, inédito e inovador que assume o art.18 da Constituição vigente. Esse artigo inseriu o município na organização político-administrativa da República Federativa do Brasil, fazendo com que ele, ao lado do Distrito Federal, viesse a formar aquela terceira esfera de autonomia, cuja presença, nos termos que se situou, altera radicalmente a tradição dual do federalismo brasileiro, acrescido agora de nova dimensão básica.

Bonavides (2019, p. 355) reitera ainda:

Não conhecemos uma única forma de união federativa contemporânea onde o princípio da autonomia municipal tenha alcançado grau de caracterização política e jurídica tão alto e expressivo quanto aquele que consta da definição constitucional do novo modelo implantado no País com a Carta de 1988, ao qual impõe aos aplicadores de princípios e regras constitucionais uma visão hermenêutica muito mais larga tocante à defesa e sustentação daquela garantia.

Tendo como fundamento as lições de Bonavides (2019), percebe-se que a Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988) deu grande autonomia aos Municípios, fato que, contudo, trouxe a incumbência primordial de proteger os preceitos constitucionais. Portanto, no que tange à proteção ambiental, por óbvio, não há qualquer dúvida quanto ao dever do Município em juntar-se aos demais entes federativos e, dentro de suas atribuições, contribuir para que o meio ambiente, assim como prevê a Constituição, tenha especial proteção.

Conforme ensina o autor, a atual Constituição deu um grande passo ao avanço do princípio federalista, capaz de corrigir muitas lesões que antes eram cometidas pelos Estados-membros, diante da abstratividade dos Municípios. A nova roupagem apresentada aos entes federativos deixa ainda mais evidente que é dever de todos manter a autoridade e supremacia da Constituição, por se tratar da mais alta regra de organização jurídica do País. (BONAVIDES, 2019)

Destarte, nos moldes da Carta Maior: “Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição”. (BRASIL, 1988).

No que se refere à autonomia, portanto, percebe-se, diante do estudo mencionado, que há verdadeira proteção a esta, demonstrando-se como uma garantia constitucional, que não pode ser invadida em seu espaço jurídico-constitucional pelos legisladores do poder constituinte estadual. (BONAVIDES, 2019). Ainda assim, a análise sistemática do art. 60, §4º, I da Constituição Federal permite concluir que o pacto federativo é cláusula pétrea (BRASIL, 1988). Neste sentido, a autonomia municipal segue preservada no Ordenamento Jurídico pátrio.

Para Pires (1999), a autonomia, na seara política, revela-se como a capacidade de o Município estruturar seus poderes, organizar e constituir o próprio governo, tendo os cidadãos a oportunidade de eleger seus prefeitos, vice-prefeitos e vereadores, tudo isso cumprindo a essencialidade da Carta Magna. Dessa forma, passa-se a analisar a competência desses entes.

Frise-se que a doutrina brasileira elege modelos de repartição de competências, conceitos os quais são essenciais para o avanço no estudo. Há a classificação vertical e horizontal. No que tange à repartição horizontal, opera-se uma separação radical de competência entre os entes federativos, atribuindo a cada um deles uma área própria – são as competências privativa e exclusiva – significando que, se a atribuição é de um determinado ente, o outro não poderá adentrar. (MOHN, 2010)

Em contrapartida, a repartição vertical, a fim de estabelecer uma atuação coordenada entre as esferas federativas, impõe matérias que devem ser tratadas por todos os entes federativos, de forma concomitante, possibilitando o que se chamou de distribuição funcional de competências. Nesta roupagem, encontram-se as competências concorrentes e comuns, sendo a primeira uma competência legislativa e a segunda uma competência administrativa. Essas, portanto, permitem a atuação de mais de um ente federativo em uma mesma matéria. (ALMEIDA, 2005)

A primeira competência que a Constituição faz abrangendo os Municípios é a competência comum, que é uma competência administrativa, ou seja, é um dever-fazer dos entes federativos. Conforme Mohn (2010), a competência material comum tem sentido de uma corresponsabilidade entre os entes federativos, de modo que atuem de forma cooperada para a conquista dos encargos atribuídos ao poder público. Contudo, vale frisar que, apesar de admitir a possibilidade de ação de todos os níveis federativos nos domínios contemplados, exige também a participação deles no desempenho conjunto das competências.

Sobre a competência comum, no que tange a matéria ambiental, na qual se enquadra a proteção animal, a Constituição traz a seguinte ordem:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

[...]

VI – proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

VII – preservar as florestas, a fauna e a flora;

Parágrafo único. Leis complementares fixarão normas para a cooperação entre a União e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar em âmbito nacional. (BRASIL, 1988)

Como já explanado, a competência comum trata-se de competência administrativa, que apresenta a função do Poder Público de atuar ativamente e efetivamente

para a concretização do comando constitucional. O Município, então, assim como os Estados e a União, deve realizar políticas públicas capazes de proteger o meio ambiente, enquadrando-se nessa seara a proteção à fauna, que, por sua vez, abarca os animais domésticos. Nas palavras de André Ramos Tavares (2012, p. 1.153):

As competências comuns são cumulativas, paralelas, simultâneas (da União, Estados, DF e Municípios). Essas competências encontram-se arroladas expressamente no art. 23 da CF, que pretendeu realizar uma sistematização no tema de competências administrativas comuns. No âmbito da competência comum, todos os entes federativos podem atuar administrativamente. Assim, tanto a União quanto os Estados-membros, Municípios e Distrito Federal encontram-se aptos a realizar atividades quanto às matérias mencionadas. Fica evidente que o conflito de atuações, nessas circunstâncias, é praticamente inafastável. Portanto, impõe-se firmar uma diretriz que seja capaz de solucionar os óbices decorrentes da atribuição de competência simultânea a diversas entidades federativas. A Constituição apenas estabeleceu, no parágrafo único do mencionado art. 23, que “Lei complementar fixará normas para a cooperação entre a União e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar em âmbito nacional”. Nesses casos, aplica-se, basicamente, o princípio da predominância de interesses quando eventualmente surgir algum conflito.

Na sequência, a Constituição (BRASIL, 1988) traz a competência concorrente que, assim como disposto, trata-se de uma competência legislativa:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:
 VI – florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição;
 VIII – responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;
 § 1º No âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais.
 § 2º A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados
 § 3º Inexistindo lei federal sobre normas gerais, os Estados exercerão a competência legislativa plena, para atender a suas peculiaridades.
 § 4º A superveniência de lei federal sobre normas gerais suspende a eficácia da lei estadual, no que lhe for contrário.

Acerca da competência concorrente, Tavares (2012, p. 1.163) utiliza-se da expressão “condomínio legislativo” entre entidades federativas. Isso porque a Carta Magna denominou que cabe concorrentemente à União, aos Estados-membros e ao Distrito Federal legislar concomitantemente sobre os temas elencados no art. 24. Cabe, ainda, o adendo de que na competência legislativa concorrente União irá legislar de forma geral, e aos Estados

membros cabem as normas particulares, isso porque cada região tem sua particularidade. Por tal razão, a competência dos Estados é chamada de complementar, por adicionar-se à legislação nacional geral o que for necessário às suas demandas específicas.

Nota-se, contudo, que a Constituição Federal não trouxe em seu texto os Municípios como entes capazes de legislar concorrentemente. Contudo, essa expressa exclusão relativamente às matérias relacionadas no art. 24 não significa que lhes foi negado o direito de legislar sobre essas matérias. Isso porque o artigo deve ser interpretado conjuntamente ao Art. 30, II (BRASIL, 1988): “Compete aos Municípios: I – legislar sobre assuntos de interesse local; II – suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.”

É, portanto, permitido que os Municípios legislem nessa situação, contudo, apenas quando se tratar de assuntos de interesse local e respeitando o disposto nas legislações estadual e federal. Ao tratar desta questão, manifestou-se José Augusto Delgado (2010, p. 24):

No que se refere ao problema da competência concorrente, entendo que a Constituição Federal excluiu, de modo proposital, o Município. Não obstante assim se posicionar, permitiu, contudo, que o Município suplementasse a legislação federal e a estadual no que coubesse (art. 30, II, CF), com o que colocou ao alcance do Município, de modo não técnico, a competência concorrente. Dentro desse quadro, o Município pode legislar sobre meio ambiente (VI, art. 23), suplementando a legislação federal e estadual em âmbito estritamente local.

Desse modo, o artigo 24, ao excluir propositalmente o Município, enfatiza que, ainda que se tratando de interesse local, prevalecem as regras de natureza federal e estadual, devendo a norma municipal sempre ser criada em respeito a esses diplomas que a antecedem (BRASIL, 1988).

Ainda assim, é cediço fazer menção à Lei Complementar 140/11 (BRASIL, 2011^a). De forma sintética, é possível fazer os seguintes apontamentos:

Em dezembro de 2011, a Lei Complementar nº 140 passou para os Estados no âmbito da fauna o exercício do licenciamento dos empreendimentos de animais silvestres em cativeiro. Com isso, zoológicos, centro de triagem e de reabilitação (Cetras) e criadouros – sejam eles conservacionistas, científicos ou comerciais – teriam seus processos analisados para aprovação por os órgãos estaduais. Os Estados passaram também a assumir os passivos de fiscalizações, de entregas voluntárias e de resgate de fauna silvestre. E, consequentemente, passaram a depender de Cetras para suprir essa demanda de animais que precisam ser cuidados, reabilitados, destinados, soltos e monitorados após a soltura. (VALENÇA, 2020)

Ressalvada a competência dos Estados, portanto, conclui-se, dessa forma, a legislação municipal dirá respeito a tudo aquilo que for de seu interesse local, mais palpável ao cidadão. Logicamente, não se trata de um interesse exclusivo, pois as matérias de interesse local, se analisadas em grande escala, são de interesse de todos os cidadãos brasileiros, repercutindo, ainda que de forma indireta, nos interesses da comunidade nacional. Por esse motivo, não existe interesse exclusivamente local. Os interesses locais dos Municípios são os que atendem às suas necessidades imediatas, e, indiretamente, em maior ou menor repercussão, com as necessidades gerais. (BASTOS, 1989).

Nesse contexto, passa-se a compreensão de responsabilidade do Município. É cediço que a responsabilidade dos entes públicos está tipificada no artigo 37, § 6º da Constituição Federal: “As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa” (BRASIL, 1988).

Partindo-se dos conceitos do Direito Administrativo, Mazza (2021) explica que a responsabilidade objetiva foi adotada pelo Brasil quanto à responsabilidade civil do Estado, afastando a necessidade de comprovação de culpa ou dolo do agente público e utiliza-se da noção do risco administrativo para fundamentar o dever de indenização. Mazza (2021) destaca, ainda, que o risco administrativo denota que o prestador do serviço público assume o risco dos prejuízos que eventualmente causar, independentemente de dolo ou culpa, prescindindo de qualquer investigação quanto ao elemento subjetivo.

Contudo, existem duas correntes diferentes que fundamentam a responsabilidade objetiva: a teoria do risco administrativo e a teoria do risco integral. No Brasil, em regra, foi adotada a teoria do risco administrativo, que reconhece a existência de excludentes ao dever de indenizar, quais sejam: culpa exclusiva da vítima, força maior e culpa de terceiro. Existem, porém, algumas situações excepcionais em que é adota a teoria do risco integral. Dentre essas situações de especial relevância, está o dano ambiental, por ser uma questão de extrema relevância e que acomete número indeterminado de pessoas e bens jurídicos. Essa teoria é uma variação radical da responsabilidade objetiva, isso porque ela implica na responsabilização do Estado em qualquer situação onde haja nexo de causalidade, não existindo qualquer excludente. (MAZZA, 2021)

Relativo, contudo, às condutas omissivas, conforme Araújo (2018), configura-se a omissão que enseja a responsabilidade aquela que esteja ligada a um dever-fazer do Estado.

Assim, cabe salientar que o ente federativo só poderá responder pela omissão em que casos em que deveria atuar, mas não atuou. Havendo esse descumprimento do dever legal de agir, caracteriza-se o comportamento ilícito. Portanto, para Velloso (1994), no que tange à responsabilidade civil em caso de omissão do Estado, aplica-se civil subjetiva, e não a objetiva.

As pessoas de todos os entes, enquanto competentes para defesa do meio ambiente, devem ser responsabilizados pelas lesões causadas a este. Ressalta-se que essa responsabilização não deve dar-se apenas ao ente enquanto agente poluidor, mas também quanto à omissão em seu dever de proteger o meio ambiente, que é tão importante quanto. (PANDOLFO, 2010).

2.4 A atuação do Município de Fortaleza no cuidado com a causa animal

Com o fim de delimitar a pesquisa, mostra-se necessária a especificação da área territorial a qual o estudo será aplicado. Em termos de proteção animal, as discussões são vastas em todo o território nacional, como já se observou em análise das legislações federais e da própria Constituição Federal. Porém, são necessários estudos aplicados à atuação municipal, por ser o ente que lida com questões locais, capaz de realizar um trabalho de grande contribuição para abrigos e protetores independentes.

Assim, a pesquisa volta-se para a atividade do Município de Fortaleza. Inicialmente, a fim de contextualizar o tema, analisar-se-á a legislação municipal relativa à causa animal e de que forma essas normas estão colaborando com o dia-a-dia de quem atua na defesa animal.

A abordagem feita a partir deste ponto da pesquisa será voltada aos animais domésticos, sobretudo cães e gatos, que são diariamente vítimas de agressões de todos os tipos. Em grandes cidades, como é o caso de Fortaleza, é comum que a violência seja um problema de maior amplitude, principalmente em virtude do crescimento populacional acelerado e maiores índices de desigualdade. Para além dos crimes cometidos contra os seres humanos, os olhares se voltam também aos crimes cometidos contra os animais, fato que ocasiona o aumento da pressão social para que os entes públicos busquem soluções capazes de diminuir a crueldade da qual são vítimas esses inocentes.

Conforme dados da Prefeitura de Fortaleza, o Município possui em torno de 132 mil animais abandonados. Apesar desses números alarmantes, Fortaleza não possui um abrigo público, razão pela qual os animais em situação de rua são acolhidos em instituições privadas e até mesmo em casas de famílias que servem de lar temporário. (DIÁRIO DO NORDESTE, 2019)

Diante da histórica pouca visibilidade da causa animal em Fortaleza, as políticas públicas direcionadas a essa área sempre gozavam de diminuto prestígio e debate no cenário alencarino. Com o pleito eleitoral de 2016, esta realidade foi drasticamente transformada. Isto porque os cidadãos fortalezenses elegeram Célio Studart como Vereador. Na época, o então advogado foi o vereador mais votado da capital (GAZETA DO POVO, 2016), inaugurando entre os candidatos um discurso forte em prol dos animais. A repercussão em torno desse tema, então, foi ganhando força e tornando-se um assunto de grande relevância no Município.

No que tange às políticas públicas, para Queiroz (2019), a atuação parlamentar é fundamental, pois os temas defendidos por eles, representantes do povo, são objeto da deliberação legislativa, refletem a ideia de valor da sociedade eleitora, determinam a alocação de recursos públicos e tem o condão de aumentar as discussões em torno de temas de seu interesse. Ademais, a atuação de um parlamentar está sujeita à ação dos grupos de pressão e do controle social, transformando seus objetivos em fortes pautas de discussão.

O apontamento de um parlamentar municipal com notória atuação na causa animal em Fortaleza observa-se como a atuação legislativa se mostra forte para a efetivação das políticas públicas, pois possuem importante papel em sua efetivação. Para melhor ilustrar essa questão, observa-se o estudo de Amaral e Lopes (2008, p. 8-9):

No processo de discussão, criação e execução das Políticas Públicas, encontramos basicamente dois tipos de atores: os 'estatais' (oriundos do Governo ou do Estado) e os 'privados' (oriundos da Sociedade Civil). Os atores estatais são aqueles que exercem funções públicas no Estado, tendo sido eleitos pela sociedade para um cargo por tempo determinado (os políticos), ou atuando de forma permanente, como os servidores públicos (que operam a burocracia). Existe importante diferença no modo de agir de cada um desses segmentos. Os políticos são eleitos com base em suas propostas de políticas apresentadas para a população durante o período eleitoral e buscam tentar ousadas. As Políticas Públicas são definidas no Poder Legislativo, o que insere os Parlamentares (vereadores e deputados) nesse processo. Entretanto, as propostas das Políticas Públicas partem do Poder Executivo, e é esse Poder que efetivamente as coloca em prática. Cabe aos servidores públicos (a burocracia) oferecer as informações necessárias ao processo de tomada de decisão dos políticos, bem como operacionalizar as Políticas Públicas definidas. Em princípio, a burocracia é politicamente neutra, mas frequentemente age de acordo com interesses pessoais, ajudando ou dificultando as ações governamentais.

Diante da forte atuação parlamentar no Município, diversas ações ocorreram em prol dos animais, dando força à luta e destaque a nomes da proteção animal. Essa atuação conjunta do então vereador e da população para pressionar a execução de políticas inéditas na cidade – que até então era palco de grande descaso com os animais, principalmente os abandonados – possibilitou um avanço considerável que será aqui citado. A partir de 2017, portanto, as Políticas Públicas de proteção animal em Fortaleza ganharam força e destaque.

Como importante passo dado pelo Município, de iniciativa do mencionado vereador, houve a proposta de emenda à Lei Complementar 176/2014 de Fortaleza (FORTALEZA, 2014). A Emenda Aditiva proposta pelo então Vereador Célio foi nos seguintes termos:

Art. 1º Acrescenta artigos ao Projeto de Lei Complementar n.0015/2017, com a seguinte redação:

Art: Fica acrescentado ao artigo 39 da Lei Complementar n. 176, de 19 de dezembro de 2014, o inciso VIII, com a seguinte redação:

Art.39.....
.....
.....

VIII – planejar, coordenar, disciplinar e executar as políticas públicas de proteção, bem-estar, defesa e promoção dos direitos dos animais.

Art. O Poder Executivo Municipal criará a Coordenadoria de Proteção e Bem-Estar Animal, na estrutura da Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos (SCSP), por meio de decreto, no prazo de 90 dias, para que sejam atendidas as competências dispostas no inciso VIII, do art.39. (FORTALEZA, 2017)

Diante da aprovação da emenda, após pressão popular, em 24 de novembro de 2017 foi publicado no Diário Oficial o Decreto nº 14.125, de 17 de novembro de 2017, aprovando o regulamento da Secretaria Municipal da Conservação e Serviços Públicos (SCSP), e dentro da estrutura organizacional foi criada a Coordenadoria Especial de Proteção e Bem-Estar Animal, órgão de execução programática (FORTALEZA, 2017). De acordo com o Decreto:

Art. 15 – Compete à Coordenadoria Especial de Proteção e Bem-estar Animal (COEPA): I – elaborar e executar o Plano Municipal dos Direitos dos Animais, em parceria com a Secretaria Municipal da Saúde (SMS) e a Secretaria Municipal do Urbanismo e Meio Ambiente (SEUMA); II – firmar parcerias com clínicas ou hospitais veterinários credenciados, de preferência públicos, bem como com organizações não governamentais protetoras de animais e com protetores independentes, visando à saúde e bem-estar animal; III – realizar projetos, com

clínicas veterinárias nos bairros, visando à saúde e bem-estar animal; IV – promover eventos, estudos, pesquisas e ações educativas relativos à proteção e bem-estar animal; V – instituir grupos de trabalho e de estudo para divulgar e acompanhar a legislação, sugerindo modificações necessárias, visando à proteção e garantia dos direitos animais; VI – promover programas de conscientização da adoção, proteção, guarda responsável, bem-estar e direitos animais; VII – promover a capacitação de educadores ambientais e demais agentes públicos no que tange à proteção e bem-estar animal; VIII – gerenciar o equipamento itinerante de serviços veterinários (VETMÓVEL); IX – planejar e executar o Programa Permanente de Controle Populacional de Animais Domésticos, em parceria com a SMS, através das Unidades de Vigilância de Zoonose (UVZ), e com a SEUMA; X – gerenciar os consultórios veterinários públicos visando melhorar suas estruturas físicas e de equipamentos; XI – promover o censo populacional canino, felino e de outros animais domésticos com tutores; XII – planejar e promover, em parceria com a SMS, o atendimento com médico veterinário, realização de exames de calazar, vacinação, castração e identificação dos animais da população de baixa renda, sem tutores (irrestritos) e em situação de abandono; XIII – implantar e administrar a Rede de Defesa e Proteção Animal do Município de Fortaleza, em parceria com as organizações não governamentais e protetores independentes; XIV – apoiar e estabelecer parcerias com órgãos de fiscalização no combate à criação, comércio ilegal, maus tratos, condições sanitárias e demais infrações cometidas contra os animais; XV – desempenhar outras atividades correlatas estabelecidas pela Direção Superior. (FORTALEZA, 2017)

O Decreto possibilita, portanto, a facilitação da atuação do Poder Público em causas relacionadas aos animais, o que demonstra um importante compromisso do Município de Fortaleza em atuar mais ativamente no combate aos problemas relacionados ao sofrimento animal. (LIMA, 2017)

Mesmo após ser eleito Deputado Federal, Célio Studart continua em atuação ativa no tocante à defesa dos animais, unindo forças com ONGS e protetores, tornando a luta pelos direitos dos animais mais forte na capital. Por óbvio, com um representante da causa animal no Parlamento Federal, a causa se sustenta ainda mais evidenciada, considerando que, atualmente, é possível que os Deputados Federais enviem emendas impositivas.

Conforme a Constituição Federal, a emenda parlamentar é um instrumento que o Congresso Nacional possui para participar da elaboração do orçamento anual. Trata-se de forma descentralizadora de alocação dos recursos públicos, possibilitando Deputados e Senadores a enviar para seus Estados os valores para questões específicas. Essa possibilidade propõe eficiência maior à destinação dos recursos públicos, considerando que os representantes eleitos de cada Estado são aptos a decidir as maiores necessidades de suas localidades. (BRASIL, 1988)

Conforme Blume (2017a), as emendas parlamentares eram executadas livremente pelo governo federal. Dessa forma, os parlamentares enviavam o valor e propunham onde ele

deveria ser aplicado, mas tratava-se apenas de uma sugestão. Era o Executivo que definia para onde iram os recursos. O autor explica que esse instrumento tornou-se uma forma de barganha entre os dois Poderes, sendo as emendas liberadas pelo Governo em períodos estratégicos, quando havia necessidade de grande apoio do Legislativo para aprovação de projetos.

A mudança ocorreu apenas em 2015, com a aprovação da Emenda 86, que estabeleceu um valor mínimo vindo de emendas parlamentares que devem, obrigatoriamente, ser executadas no ano seguinte. Dessa forma, cada parlamentar federal – Deputados Federais e Senadores – tem uma cota individual que pode ser destinada a um máximo de 25 emendas diferentes. Com as emendas sendo impositivas, portanto, o parlamentar destina para a finalidade que quiser e o Executivo não pode mudar essa destinação, ficando, portanto, vinculado. (BLUME, 2017a)

Fica demonstrada, portanto, a grande relevância de um representante eleito para o Legislativo Federal que defende a causa animal. A possibilidade de envio de emendas impositivas, que obrigam o Poder Executivo a atuar no que for indicado pelo parlamentar é uma forma de pressão para a atuação executiva de ampliação de Políticas Públicas.

Para ilustrar tal importância, destaca-se, dentre as políticas públicas crescentes na pauta animal, de fato, a maior conquista da população foi a Clínica Veterinária de Fortaleza. Após uma intensa luta em prol dessa importante realização, Célio Studart, já Deputado Federal, destinou R\$ 1,5 milhão para as obras, que juntamente com verbas municipais aprovadas pelo então Prefeito da cidade, Roberto Cláudio, tornaram possível a construção desse local de atendimento gratuito. (BARROS, 2021)

A Clínica Pública foi inaugurada em outubro de 2020, com uma estrutura equipada com consultório, ambulatório, enfermaria, farmácia, ambientes voltados à assepsia e esterilização, centro cirúrgico, salas de preparo, de recuperação e de espera. Os serviços veterinários são gratuitos, como atendimentos de urgência e emergência, consultas, cirurgias, tratamentos ortopédicos e exames para cães e gatos de qualquer morador da capital que necessitar, tendo caráter universal, não se limitando à população carente. (O POVO, 2020)

Essa foi uma grande ação do Poder Público de Fortaleza, que demonstra um maior cuidado dos entes estatais na proteção animal, o que se deve à pressão da população e dos representantes eleitos pela defesa dos animais. Essa vitória foi fruto de intensas lutas de defensores, simpatizantes e protetores independentes, que constantemente se reuniam em ações como, por exemplo, a “Caomiada”, evento organizado também pelo Deputado Federal Célio

Studart. O evento público reúne pessoas em uma manifestação pela maior visibilidade da causa e pedindo ações concretas do Poder Executivo em prol dos animais, além de arrecadar fundos para abrigos e doar ração para pessoas de baixa renda que adotam animais. (REVISTA CEARÁ, 2018)

Conforme informação divulgada pela Prefeitura de Fortaleza, apenas no intervalo dos meses de janeiro até abril de 2021, a clínica veterinária já tinha possibilitado a realização de mais de 37.000 (trinta e sete mil) atividades e serviços, dentre os quais pode analisar-se no quadro abaixo:

Tabela 1 – Principais serviços realizados pela Clínica Veterinária Pública do Município de Fortaleza, no período de janeiro/abril de 2021

JANEIRO – ABRIL (2021)	
SERVIÇOS VETERINÁRIOS	NÚMERO DE ATENDIMENTOS
Aplicações de medicamentos	12.039
Exames laboratoriais	9.465
Consultas	5.371
Aplicações de medicamentos para anestesia	3.886
Procedimentos ambulatoriais	3.339
Cirurgias gerais	2.171
Exames de imagens	1.062

Fonte: Prefeitura de Fortaleza (2021b)

Outra relevante política pública que se pode apontar no Município de Fortaleza é a criação do Vetmóvel, um serviço veterinário itinerante, que atua em diversos pontos da cidade de forma gratuita. A iniciativa surgiu com a cooperação de 04 (quatro) Secretarias Municipais, quais sejam: Secretaria de Saúde (SMS), Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente (SEUMA), Secretaria de Conservação e Serviços Públicos (SCSP) e a Autarquia de Urbanismo e Paisagismo de Fortaleza (URBFor).

Conforme divulgado pela no site oficial da Prefeitura de Fortaleza, no ano de 2021, mesmo com as dificuldades enfrentadas após a pandemia de COVID-19 que assolou o mundo, o serviço do Vetmóvel no Município de Fortaleza realizou mais de 53.000 (cinquenta e

três mil) serviços e atividades em benefício dos animais, um número alto e que demonstra a utilidade pública dessa iniciativa. Dentre as principais atividades realizadas pelo equipamento itinerante, a tabela abaixo especifica a quantidade de procedimentos realizados:

Tabela 2 – Principais serviços prestados pelo Vetmóvel apenas no ano de 2021 (de janeiro a novembro)

VETMÓVEL – 2021 (jan a nov)	
SERVIÇOS DO VETMÓVEL	NÚMERO DE ATENDIMENTOS
Hemogramas	1.396
Exames de triagem de calazar	4.924
Vacinações antirrábicas	6.025
Castrações	7.418
Consultas clínicas	8.435

Fonte: Prefeitura de Fortaleza (2021b)

Além disso, houve também a importante atuação na conscientização da população, com a realização de 23.642 (vinte e três mil, seiscentas e quarenta e duas) palestras, rodas de conversa e distribuição de material educativo⁷. Desde a sua inauguração, o projeto já possibilitou mais de 166.000 (cento e sessenta e seis mil) serviços e atividades direcionadas ao bem-estar de cães e gatos em toda a cidade. (PREFEITURA DE FORTALEZA, 2022c)

Percebe-se, assim, que a bandeira da defesa animal em Fortaleza cresceu exponencialmente nos últimos anos, quando a população defensora da causa pela primeira vez elegeu um representante que se comprometeu com essa luta. As políticas públicas em volta dos animais só foram fomentadas sobretudo após sensível representatividade no parlamento municipal, que traduziu-se em acionamento contundente ao Poder Executivo na atuação efetiva dessas políticas. Após o pioneiro Célio Studart ser eleito Deputado Federal, a causa ganhou ainda

⁷ O número apontado como o de palestras realizadas, qual seja, de 23.642 (vinte e três mil, seiscentos e quarenta e dois), obtido através do Portal Oficial da Prefeitura de Fortaleza. O número expressivo apontado como “palestras” provoca o questionamento sobre a duração das exposições e logística atreladas a estas. É evidente que tal questionamento há de ser enfrentado, tendo em vista que a “educação ambiental” também é dos pilares constitucionais consectários da defesa dos animais.

mais popularidade e diversos candidatos surgiram no meio político também com discurso em defesa da causa animal na capital cearense.

É visível a evolução das políticas públicas voltadas à causa animal em Fortaleza, mas ainda insuficiente se comparada à demanda da população e aos milhares de animais abandonados nas ruas da capital. As iniciativas do parlamentar federal eleito pelo Estado do Ceará, a maior atuação do Poder Executivo Municipal e as pressões populares em constante evolução são essenciais no crescimento das políticas públicas e devem estar em constante evolução para a fortificação da luta em defesa dos animais.

Em 2021, ante ao estado de urgência que se encontrava o Abrigo São Lázaro – o maior de Fortaleza, que abriga mais de 1.200 (mil e duzentos) animais – a Prefeitura comprometeu-se com um repasse anual de R\$ 300.000 (trezentos mil reais). O abrigo informou que, devido à falta de recursos, pararia de realizar resgates, o que preocupou os defensores da causa. A pressão em torno do ocorrido, que significaria uma diminuição dos já defasados resgates de animais em situação de rua, fez com que o então Prefeito, José Sarto, autorizasse o repasse. (MELO; LIMA NETO, 2021)

Contudo, há abrigos legalizados em Fortaleza e outras dezenas de abrigos não legalizados e, ainda, protetores independentes que, além de ajudarem alimentando e buscando adoções, muitas vezes ficam com esses animais por tempo indeterminado em suas próprias casas. Por isso, o repasse verba ao maior abrigo de Fortaleza representou um avanço na parceria entre o Poder Público e a atuação voluntária dos defensores da causa animal, mas não se mostra suficiente se observados todos os outros que igualmente passam por dificuldades financeiras por falta de dinheiro.

Percebe-se o grande avanço da cidade de Fortaleza na criação de políticas públicas relativas à causa animal nos últimos anos, com atuação do Poder Público mais ativa nessa pauta, como se observou nas ações mencionadas e em algumas outras, como a implantação de microchips em animais que foram adotados, visando acompanhar para que os mesmos não fossem novamente abandonados. (FALCONERY, 2019)

Essas ações são de suma importância para a proteção e o bem-estar animal. O que não foi feito na história da cidade, foi feito nos últimos 05 (cinco) anos, em que, após a eleição do primeiro representante que defendeu essa pauta, os defensores ganharam força para pressionar o Poder Público na atuação efetiva pela proteção animal. Contudo, apesar do avanço, existem ainda diversos problemas a serem enfrentados, que demandam políticas

públicas específicas, principalmente no que tange aos abrigos e protetores independentes, que ainda sobrevivem com a ajuda de doações de terceiros, sem qualquer auxílio do Poder Público.

3 A SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA EM PROL DO BEM-ESTAR DOS ANIMAIS

3.1 Os princípios da cooperação e da participação

Os direitos da natureza sofreram sensíveis mudanças no século XXI. O advento da ECO 72, em Estocolmo, é tido como um marco para o movimento ambientalista, pois foi a primeira reunião global oficial de países com o intuito de debater sobre os recursos naturais e a defesa destes. Desta forma, a nova conjuntura de políticas públicas e ações governamentais fomentou o fortalecimento de normas voltadas à proteção ao meio ambiente.

Neste ínterim, tem-se que o mundo do pós-guerra abriu-se para formulação e reformulação da proteção ambiental de forma geral. Assim sendo, a doutrina do direito ambiental passou a apresentar novos e fortalecer seus postulados. Dentre estes, ganhou sensível destaque os princípios da cooperação e da participação na proteção ao meio ambiente.

Estes dois postulados foram responsáveis por modernizar aquilo se entende por governança ambiental. A cooperação e a participação, diante da complexidade do direito ambiental, tornam-se indispensáveis para a efetiva proteção ao meio ambiente. Assim entendem Padilha e Cardoso (2015, p. 39)

O Direito Internacional Ambiental, regime recente do regramento jurídico internacional, aglutina uma normativa cada dia mais ampla, diversificada e complexa. Porém, para concretude de seu objetivo, que é a proteção do meio ambiente, é necessária cooperação em busca de soluções para os problemas graves que afetam o meio ambiente comum. Essa cooperação se materializa por meio da governança ambiental global.

O princípio da cooperação é tido como um dos pilares do direito ambiental. O postulado traduz a ideia de que a solução dos problemas ambientais deve perpassar pela cooperação entre sociedade e Estado. Assim entende Carmo (2018):

Segundo Fernando Alves Correia, citado por MuKai (op. cit. P. 62), o princípio da cooperação é um princípio fundamental do procedimento do direito ambiental e expressa a ideia de que para a solução dos problemas do ambiente deve ser dada especial ênfase à cooperação entre o Estado e a Sociedade através da participação dos diferentes grupos sociais na formulação e execução da política do ambiente.

Logo, o princípio da cooperação ganha singular relevância por traduzir uma relação indissociável entre Poder Público e particulares na construção de um meio ambiente ecologicamente equilibrado.

No Ordenamento Jurídico Brasileiro, a importância do postulado em questão torna-se ainda mais evidente. Isto porque o art. 225 da Constituição Federal (BRASIL, 1988), tido como corolário dos direitos ambientais na Carta Magna brasileira, consagra a ideia de que “todos tem o direito e o dever de preservar o meio ambiente ecologicamente equilibrado”. Veja-se o caput do artigo em comento:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de preservá-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (BRASIL, 1988)

Ainda assim, neste contexto, faz-se impreterível registrar também a importância do princípio da participação no que tange ao Direito Ambiental e Animal.

O princípio da participação (também chamado de ‘princípio da participação popular’ ou ‘participação nas políticas públicas ambientais’) diz respeito ao papel da sociedade na proteção ao meio ambiente. Trata-se de postulado com ênfase na participação democrática da população no que tange às questões ambientais.

O postulado da participação foi formalmente concebido após a Rio 92, reunião voltada para o debate sobre políticas públicas em prol do meio ambiente (vinte) anos após a ECO 72. O Princípio 10 da Declaração do Rio de 1992 (UNITED NATIONS, 1992, grifo nosso) trouxe a seguinte disposição:

A melhor maneira de tratar as questões ambientais é assegurar a participação, no nível apropriado, de todos os cidadãos interessados. No nível nacional, cada indivíduo terá acesso adequado às informações relativas ao meio ambiente de que disponham as autoridades públicas, inclusive informações acerca de materiais e atividades perigosas em suas comunidades, bem como **a oportunidade de participar dos processos decisórios**. Os Estados irão facilitar e estimular a conscientização e a participação popular, colocando as informações à disposição de todos. Será proporcionado o acesso efetivo a mecanismos judiciais e administrativos, inclusive no que se refere à compensação e reparação de danos.

A Constituição Federal e a legislação ordinária atinente ao meio ambiente, em si, conforme elenca WEDY (2020), dispõem sobre várias formas de participação popular ambiental, demonstrando a vertente objetiva do postulado. O referido autor aponta a previsão de realização de audiências públicas para concessão de licenciamento de empreendimentos e

atividades potencialmente lesivas ao meio ambiente; a possibilidade de ingresso de Ação Civil Pública para tutela de direitos fundamentais ambientais; a possibilidade de qualquer cidadão representar às autoridades competentes sobre infrações ambientais, dentre outras.

Tratando mais especificamente sobre a fauna, hodiernamente, a Lei Complementar nº 140/11, lei que regulamenta a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora, apresenta os arts. 1º e 17, §1º, os quais merecem singular destaque (BRASIL, 2011^a). Veja-se:

Art. 1º Esta Lei Complementar fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a **cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas** à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e **à preservação** das florestas, **da fauna** e da flora.

[...]

Art. 17. Compete ao órgão responsável pelo licenciamento ou autorização, conforme o caso, de um empreendimento ou atividade, lavrar auto de infração ambiental e instaurar processo administrativo para a apuração de infrações à legislação ambiental cometidas pelo empreendimento ou atividade licenciada ou autorizada.

§ 1º **Qualquer pessoa legalmente identificada**, ao constatar infração ambiental decorrente de empreendimento ou atividade utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores, **pode dirigir representação ao órgão a que se refere o caput, para efeito do exercício de seu poder de polícia.** (BRASIL, 2011^a, grifo nosso)

Logo, a leitura sistematizada da LC 140/11 permite inferir que qualquer pessoa legalmente identificada pode dirigir representação às autoridades competentes para a proteção da fauna.

Ainda assim, a Lei 9.605/98 (também conhecida como Lei de Crimes Ambientais) chancela ainda mais os postulados da cooperação e da participação na proteção à fauna. Isto porque os delitos previstos na referida legislativa extravagante são de Ação Penal Pública Incondicionada à Representação do Ministério Público, conforme determinada o art. 26 desta lei de forma taxativa “nas infrações penais previstas nesta Lei, a ação penal é pública incondicionada”, (BRASIL, 1998^a).

Assim, fatos delituosos que tenham como sujeito a passivo componentes da fauna (seja doméstica, silvestre ou exótica), ao serem levados ao conhecimento da autoridade policial, devem ser investigados e, portanto, iniciada a *persecutio criminis*.

Neste ponto, é impreterível versar sobre importante iniciativa governamental local estadual. Ainda que não seja necessariamente a instituição de uma política pública tida como “parceira” entre entidades governamentais e Estado, merece destaque neste estudo a criação da Delegacia de Proteção ao Meio Ambiente, a DPMA.

A unidade de polícia foi instituída a partir da Portaria 45/2018, proveniente do Gabinete da Delegacia Geral de Polícia Civil, no dia 19 de agosto de 2018. A DPMA foi criada com enfoque no combate aos crimes contra a flora e a fauna, além de outras infrações ambientais ocorridas no âmbito de Fortaleza e Região Metropolitana. Ela funciona no Complexo de Delegacias Especializadas (CODE), a DPMA possui funcionamento de segunda a sexta-feira, de 8 (oito) às 17 (dezessete) horas. (CEARÁ, 2018)

Ao completar um ano de criação, segundo informado pela Assessoria de Comunicação da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Ceará:

Somente no primeiro ano de funcionamento foram instaurados 206 procedimentos policiais, sendo 95 inquéritos policiais e 111 termos circunstanciados de ocorrência (TCO). A especializada também concedeu destinação para 782 animais silvestres e domésticos mantidos em cativeiros ilegalmente, comercializados de forma ilegal e vítimas de maus-tratos. Os animais foram encaminhados às instituições competentes ou lares provisórios. (ASCOM SSPDS, 2019, p. 1)

Com efeito, a Portaria em questão merece destaque, veja-se:

Portaria nº 45/2018 – GDGPC

Dispõe sobre a criação da Delegacia Especializada na Proteção ao Meio Ambiente (DPMA), no âmbito da Polícia Civil/CE, e dá outras providências.

O Delegado Geral da Polícia Civil do Estado do Ceará Everardo Lima da Silva, no uso de suas atribuições legais, etc.

Considerando que constitui atribuição básica da Polícia Civil a estrita obediência aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da impessoalidade, da publicidade, da finalidade, da motivação e do interesse público, conforme preconizam a CF/88 e a Lei nº 12.124 de 06/07/1993 (Estatuto do Policial Civil de Carreira);

Considerando que compete à administração superior da Polícia Civil do Ceará estabelecer meios que otimizar e padronizar suas atividades com a devida celeridade e eficiência, elegendo o interesse público;

Considerando que a proteção ao meio ambiente encontra assento na Constituição Federal, Título VIII, Capítulo VI, bem como na Lei nº 9605/98, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente e demais normativos;

Considerando que o Estado do Ceará é dotado de um vasto e diversificado patrimônio ambiental no seu sertão, no litoral e nas serras, em zonas urbanas ou rurais, que merece ser preservado pela sociedade, em prol das atuais e futuras gerações;

Considerando a necessidade de se instituir, na estrutura da Polícia Civil do Estado do Ceará, uma Delegacia Especializada na temática da proteção ambiental, notadamente voltada para a investigação criminal de condutas lesivas ao meio ambiente.

RESOLVE:

Art.1º. Criar, no âmbito da Polícia Civil do Estado do Ceará, a Delegacia Especializada na Proteção ao Meio Ambiente (DPMA) e estabelecer suas atribuições.

Art. 2º A DPMA exercerá circunscrição na Capital e na Região Metropolitana e terá por atribuição exclusiva a apuração das infrações penais previstas na Lei nº 9.605/98 (crimes contra a fauna, contra a flora, contra o ordenamento urbano e o patrimônio cultural, contra a administração ambiental, crimes de poluição e outros crimes também), bem como no Decreto-Lei nº 3.688/41, especialmente relativas ao meio ambiente, ocorridas a partir da sua instituição.

§1º. Sem prejuízo da atribuição concorrente das Delegacias Regionais e Municipais, por designação do Delegado Geral de Polícia Civil, poderá a DPMA apurar crimes ambientais a que se refere o caput deste artigo, ocorridos no interior do Estado do Ceará.

§2º. As ocorrências pertinentes à atribuição da DPMA, ocorridas ou apresentadas fora dos dias e horários normais de expediente, na Capital e Região Metropolitana, terão atendimento nos polos plantonistas.

Art. 3º. A DPMA fica administrativamente subordinada ao Departamento de Polícia Especializada (DPE) e funcionará no Completo de Delegacias Especializadas (CODE), em instalações e com estrutura e equipamentos necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

Art. 4º. Os procedimentos pertinentes a infrações penais ambientais, em curso nas delegacias de polícia deste Estado, permanecerão nessas unidades, onde deverão ser ultimados.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. (CEARÁ, 2018)

Assim, torna-se evidente que a criação da DPMA veio a corroborar com uma resposta jurídica, política e institucional do Estado do Ceará, no que diz respeito ao combate aos crimes ambientais.

Nesse contexto, cabe observar também que os crimes contra o meio ambiente como um todo também tem destinação específica perante o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE). Neste sentido, dispõe o Código de Organização Judiciária do Ceará (Lei Estadual nº 16.397/17):

Art. 58. Compete aos Juízes de Direito das Varas Criminais exercer, por distribuição, as atribuições definidas nas leis processuais penais, não privativas de outros juízos

[...]

§ 3º Ao Juiz de Direito da 18ª Vara Criminal compete, privativamente, processar e julgar, com jurisdição na Comarca de Fortaleza, as ações penais pela prática de crimes ambientais, definidos em legislação federal (CEARÁ, 2017)

Logo, percebe-se que o constituinte derivado observou a tratativa de demandas relativas a crimes ambientais com singularidade, posto que especificou para qual unidade judiciária devem ser designadas ações penais judiciais neste sentido.

No que diz respeito à diretamente a disciplina do Direito Animal, Ataíde Júnior (2020) entende que o Princípio da democracia participativa é postulado também do Direito Animal. Isto porque esta seara jurídica não seria tão somente produto da pesquisa acadêmica e científica, mas sim, resultado das influências e confluências da sociedade.

Como exemplo, o autor em comento cita os *Conselhos de Direitos dos Animais*, espaços constituídos através da participação de representantes do Poder Público e da sociedade civil organizada. Por estes espaços de diálogo e debate, os entes federados tem a oportunidade de discutir sobre políticas públicas a serem implementadas em prol dos animais. Assim dispõe Ataíde Júnior (2020, p. 130):

Por meio da atuação, sobretudo, desses Conselhos, o princípio da democracia participativa, no âmbito do Direito Animal, significa promover um estado de coisas em que os interesses animais sejam levados em consideração na formulação das políticas públicas de desenvolvimento.¹⁰³ Isso inclui a elaboração dos planos diretores das cidades (art. 182, § 1º, CF e art. 40, § 4º, Lei 10.257/2001) e os zoneamentos ambientais (art. 9º, II, Lei 6.938/1981; art. 4º, III, c, Lei 10.257/2001)

Logo, percebe-se que a cooperação e a participação possuem contributo singular para a preservação da fauna como um todo, desde o zelo quanto à comunicação de infrações ambientais até a formulação, execução e avaliação de políticas públicas em prol dos animais.

Assim, é cediço perceber que o ordenamento jurídico pátrio oferece amparo e até estimula iniciativas que fomentem a cooperação entre Poder Público e particulares, assim como a participação destes em todo o processo que envolve políticas públicas.

Chancelando o contributo destes princípios no que tange à observância dos direitos dos animais, é salutar rememorar o caso do Município de Camaquã, no Estado do Rio Grande do Sul, o qual foi sentenciado em segunda instância em março de 2008.

Na ocasião, o Município de Camaquã foi condenado ao pagamento de indenização em face da sua omissão em cuidar de animais abandonados. A ação foi movida pela Associação Protetora de Animais do Município de Camaquã (APACA). Assim decidiu o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJRS):

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA AJUIZADA POR ASSO-CIAÇÃO PROTETORA DE ANIMAIS DO MUNICÍPIO DE CAMA-QUÃ (APACA). RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO PELO RE-COLHIMENTO, ABRIGO E TRATAMENTO DE ANIMIAS ABAN-DONADOS NAS RUAS DO MUNICÍPIO. OMISSÃO MANIFESTA DO ENTE PÚBLICO. INDENIZAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO PELOS GASTOS DESPENDIDOS NO CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE NATUREZA PÚBLICA. IMPOSIÇÃO DA CONDENAÇÃO EM OBRIGAÇÃO DE FAZER.

CONSTRUÇÃO DE ABRIGO EM LOCAL ADEQUADO. PRORROGAÇÃO DO PRAZO FIXADO. MANUTENÇÃO DO PAGAMENTO DOS CUSTOS PELO ABRIGO DOS ANIMAIS ATÉ A CONCLUSÃO DA OBRA. Nos termos do art. 225, VII, c/c art. 23, VI e VII, e art. 30, V, todos da CF/88, recolher, abrigar, e dar tratamento adequado a animais domésticos abandonados nas vias públicas municipais, até como forma de se evitar a propagação de doenças aos munícipes. Manifesta omissão do Município de Camaquã no cumprimento de atribuição que lhe foi conferida, em nível de legislação municipal, pelos arts. 235 e 244 do Código de Posturas do Município (Lei Municipal nº 19/49). Serviço público que vinha sendo prestado por Associação de proteção aos Animais, sediada no Município, em face da omissão do ente público, a ensejar a indenização do ente privado pelos gastos suportados com a manutenção dos animais encaminhados por Órgãos Públicos. Majoração do prazo para a construção de abrigo adequado, fixando---o em um ano, mantida a determinação de pagamento de valores pelos gastos suportados com a Associação com a prestação de serviço de natureza pública. VERBA HONORÁRIA. FAZENDA PÚBLICA. MANUTENÇÃO. Vencida a Fazenda Pública, aplicável a regra do art. 20, § 4º, do CPC, para fins de condenação ao pagamento de verba honorária. Manutenção dos honorários advocatícios fixados na sentença. APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA. (RIO GRANDE DO SUL, 2008)

Diante do julgado, o qual possui decisões similares, tais como em Ilhabela/SP e São Sebastião do Caí/RS¹, nas quais o Poder Público foi condenado por ser omissor quanto ao cuidado para com os animais, impende observar que o Judiciário rechaça a inércia na proteção à fauna.

Diante disso, tem-se que a cooperação e a participação atinentes aos direitos dos animais devem ser efetivas. Devem promover, de fato e de direito, a observância de direitos fundamentais dos animais. Do contrário, nota-se que dá margem para que o ente público seja acionado judicialmente para prover os devidos préstimos.

O resgate, a concessão de abrigo, cuidados veterinários e, enfim, amparo em geral dos quais animais em situação de vulnerabilidade precisam implicam em dispêndios sensíveis. Quando o Poder Público se omite na prestação de amparo aos animais, além de ferir os direitos fundamentais destes, acaba por atingir também os particulares envolvidos na causa animal.

À guisa de exemplo, no caso acima comentado, de Camaquã/RS, a Associação que processou o Município fornecia mais de 310 (trezentos e dez) kg de ração aos 114 (cento e catorze) gatos e 850 (oitocentos e cinquenta) kg com cães assistidos quando da ação. Frisa-se: a maioria, resgatados do abandono e de outras situações de maus-tratos.

Logo, diante do mandamento constitucional de vedação de práticas cruéis aos animais (art. 225, §1º, VII da Constituição Federal) (BRASIL, 1988), é cediço que tais entidades possuem protagonismo singular, realizando incumbência constitucional nata do Poder Público. Assim, a omissão deste neste processo, é deveras sensível e obstaculiza a proteção animal.

3.2 Caracterizações das entidades não governamentais de proteção animal

3.2.1 O Histórico das ONGs no Brasil

O termo “ONG” – Organização Não Governamental – surgiu na metade do século XX. A expressão teria sido utilizada pela primeira vez em uma resolução do Conselho Econômico e Social da Organização das Nações Unidas (ONU), em 1950 (PORTAL DO IMPACTO, 2021). O documento em questão usou o termo para fazer referência a entidades privadas que não tinham sido fundadas pelo próprio Estado.

Segundo Machado (2012, p. 3488), o termo foi cunhado sobretudo em um momento em que os organismos internacionais fomentavam o que viria a ser denominado de “desenvolvimento de comunidade”. Por meio desta filosofia de trabalho, acreditava-se no contributo das entidades privadas em receber ajuda financeira de órgãos públicos e, assim, executar projetos de interesse social. Veja-se:

A expressão ONG (Organização Não-Governamental), segundo Landim (1993) e Gohn (2000), foi criada pela Organização das Nações Unidas – ONU, na década de 1940, para designar entidades não-oficiais que recebiam ajuda financeira de órgãos públicos para executar projetos de interesse social, dentro de uma filosofia de trabalho denominada desenvolvimento de comunidade. Essa perspectiva de desenvolvimento de comunidade surge na América Latina como parte de uma estratégia mais ampla do sistema capitalista, que buscava a superação da pobreza, do atraso e subdesenvolvimento do chamado “Terceiro Mundo” (MACHADO, 2012, p. 3488)

Assim, é possível observar que o aparecimento de tais entidades é contemporâneo ao esforço dos países capitalistas em contribuir com o desenvolvimento de nações menos desenvolvidas. É neste contexto que a América Latina passa a ter maior proeminência no surgimento de entidades congêneres – associações, fundações e demais coletivos organizados em desenvolver trabalhos em prol de causas sociais.

Tem-se que, neste período, tais entidades em surgimento deveriam estar aptas a receber apoio financeiro (sobretudo de organismos internacionais) e, assim, devido à sua maior proximidade com a sociedade, aplicar os aportes conforme esta decidir. Tal objetivo reforça ainda mais o caráter de serviço público prestado pelas ONGs.

Assim, tal formatação internacional também chegou ao Brasil. Na década de 60/70, Coutinho (2005, p. 1) pontua que surgiram vários centros de educação popular. Estes

coletivos brasileiros organizados, voltados à conscientização e à transformação popular, foram embriões dos viriam a ser ONGs tais quais concebidas hoje.

À época, os coletivos, que também tinham o papel de assessorar os movimentos populares, eram responsáveis por denunciar os abusos e as violações aos direitos humanos. Assim pontua Coutinho (2005, p. 1):

A maioria desses “centros de assessoria” (as “proto-ONGs”) era considerada parte do campo progressista (Doimo, 1995; Gohn, 1997; 1998), pois, financiados pelas “ONGs/Agências” internacionais, denunciava internamente as violações dos direitos humanos e a pauperização da população. Não menos importante, foi a atuação da Igreja, por meio das Comunidades Eclesiais de Base (CEBs), cujo embasamento para sua militância é buscada nos princípios da Teologia da Libertação, que coloca o povo como “sujeito” da história. Com a Teologia da Libertação

A mudança de perfil de tais entidades acontece com a ECO 92 – Conferência da Organização das Nações Unidas sobre meio ambiente acontecida em 1992, no Rio de Janeiro, 20 anos depois da ECO 72, acontecido em Estocolmo e o primeiro encontro mundial a tratar sobre meio ambiente.

No início dos anos 2000, contudo, incumbe ressaltar que as ONGs passaram por um período crítico no Brasil. Isto porque entre 2001 e 2003, assim como entre 2007 e 2010, foram instauradas Comissões Parlamentares de Inquérito perante o Congresso Nacional tendo por base supostas irregularidades. A questão só foi finalmente sepultada com o advento da Lei nº 13.019/14, mais conhecida como “Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil”. Assim aponta Lopes (2019, p. 1):

no cenário de criminalização das organizações e dos movimentos sociais tornou-se urgente o estabelecimento de normas claras que pudessem reconhecer as especificidades das entidades privadas sem fins lucrativos e, ao mesmo tempo, oferecer mecanismos de transparência e controle da aplicação dos recursos público [...]
Além disso, a legislação relacionada aos convênios sempre foi eminentemente infralegal, historicamente tratada em decretos, portarias e instruções normativas, e voltada, sobretudo, às características da cooperação entre entes federados.
Dessa forma, necessidade de um novo instrumento jurídico se deu em razão da incapacidade dos instrumentos existentes de abarcar o universo das OSC e suas parcerias com o poder público.

Logo, é cediço que o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil foi fundamental para reforçar a credibilidade, a transparência e melhorar a gestão dos trabalhos encampados pelas outrora organizações genericamente referenciadas como ONGs. Ainda

assim, a Lei em comento foi capaz de inaugurar novos instrumentos jurídicos que permitam parcerias com o Estado, os quais serão apresentados nos capítulos a seguir deste trabalho.

3.2.2 O surgimento das ONGs de Proteção Animal no Brasil e na cidade de Fortaleza

A ECO 92 deflagrou a mudança de paradigma das ONGs. Isto porque, se antes havia entidades voltadas para a defesa e articulação de movimentos sociais, o evento ambiental trouxe um novo perfil de entidades: as ONGs parceiras dos Estados. Desta forma, desta Assim pontua COUTINHO (2005, p. 2):

Se na década de 1970 associavam-se aos movimentos sociais, a partir dos anos 1990, as ONGs estão submetidas a uma outra lógica: priorizam trabalhos em “parceria” com o Estado e/ou empresas; proclamam-se “cidadãs”; exaltam o fato de atuarem sem fins lucrativos. Desenvolvem um perfil de “filantropia empresarial”; mantêm relações estreitas com o Banco Mundial e com agências financiadoras ligadas ao grande capital, como é o caso das Fundações Ford, Rockefeller, Kellogg, MacArthur, entre outras.

Assim, o surgimento de entidades “parceiras” do Estado tornou-se tendência a partir da década de 90. Neste mesmo contexto temporal, como grupo constituído para a proteção animal, é cediço apontar o surgimento do Abrigo São Lázaro.

Conforme apontado pelo sítio eletrônico da instituição, o Abrigo foi fundado em 1996, por Rosane Dantas. Assim coloca o sítio eletrônico:

O abrigo foi fundado em 1996 por Rosane Dantas, que desde criança ama os animais. Ela e seu avô Leônidas Dantas viram uma pessoa jogar um cachorro ainda filhotinho no lixo e pegaram pra criar, ele foi chamado de Paul, que viveu com eles por 17 anos. Depois dele chegou um gatinho, que foi atropelado e perdeu os movimentos das pernas, também foi recolhido da rua e recebeu os primeiros cuidados. Assim foram chegando outros animais, que parece que já sabiam que casa poderiam pedir ajuda. Hoje a ONG São Lázaro se orgulha de ser a maior ong de proteção animal do Ceará, se orgulha por já ter mudado a vida de milhares de animais e muda até hoje. Estamos com mais de mil animais entre cães e gatos, que precisam diariamente de 300kg de ração, cuidados veterinários, medicações dentre outros custos que a ong tem. (ABRIGO SÃO LÁZARO, c2022, p. 1)

A despeito de ter iniciado seus trabalhos ano de 1996 e ter sido esta a década em teve-se início de entidades privadas contribuindo diretamente para a consecução de políticas públicas, a primeira parceria efetivada entre o Município de Fortaleza e o Abrigo São Lázaro deu-se somente em 2021, conforme já apontado neste estudo. Antes disso, não foi identificado

nenhum outro registro de trabalho em conjunto do Poder Público e entidade de Proteção animal em Fortaleza.

3.2.3 O perfil das ONGs de Proteção Animal de Fortaleza

No que diz respeito às entidades de proteção animal em Fortaleza propriamente ditas, tem-se que o espectro pluralista de constituição de tais também repete-se.

O levantamento feito por esta pesquisa identificou o funcionamento de, pelo menos, 18 (dezoito) grupos ligados diretamente à proteção animal da cidade. Analisou-se, para tanto, as redes sociais “*Instagram*” e “*Facebook*”, que são as plataformas principais nas quais os grupos de proteção animal divulgam seus trabalhos. Destes, apenas 5 (cinco) possuem registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídicas¹ até a conclusão desta pesquisa.

Tabela 1 – ONGs de Proteção Animal em Fortaleza

Nome fantasia da entidade	Página na Instagram	Sede dos trabalhos
Abrigo São Lázaro	abrigosaolazaro	Fortaleza
ABRACE	ong.abrace	Fortaleza
APA – Anjos da Proteção Animal	apa_fortaleza	Fortaleza
SPA – Sociedade Protetora Ambiental	61ousa61_sousa_spa	Fortaleza
Instituto AmePatas	instituto_amepatas	Fortaleza
Abrigo Nova Vida	abrigonovavidaf	Fortaleza
Pra Pet Life	Prapetlife	Fortaleza
Adote Um Cão Amigo	adoteumcaoamigoce	Fortaleza
Adote Um Bigode	adoteumbigodece	Fortaleza
Abrigo Amigo	abrigoamigoce	Fortaleza
Animais Universitários	animaisuniversitarios	Fortaleza
Lar Temporário Causa Pet	causapet	Fortaleza
Pichano	abrigopichano	Fortaleza
Projeto Katrina & Cia Feliz	Projeto Katrina & Cia Feliz	Fortaleza
Grupo Pas	Grupopas	Fortaleza

Projeto Amor Maior	“amor_maior_fortaleza”	Fortaleza
Projeto Miaumigos	“projeto.miaumigos”	Fortaleza
Abrigo da Tania	abrigodatania	Fortaleza
Abrigo Menino Vaqueiro	abrigomeninovaqueiro	Fortaleza

Fonte: O autor (2022)

Em maioria, as entidades constituem agrupamento fático de pessoas, que objetivam tratar e cuidar de animais em situação de vulnerabilidade. Por outro lado, tem-se que, quando formalizados, tais grupos optaram pela configuração de seus trabalhos como pessoas jurídicas de direito privado, sob a forma de “associação” sem fins lucrativos.

A formalização dos trabalhos – e, portanto, a inscrição no CNPJ – tornou-se fundamental, sobretudo para a necessidade de diversidade de financiamento dos trabalhos. Algumas entidades, tais como o Abrigo São Lázaro (conforme já exposto anteriormente), a partir de sua existência fiscal e aquisição de personalidade, puderam enfim assumir obrigações e direitos tais como os previstos para as associações no Código Civil (BRASIL, 2002).

4 O PODER PÚBLICO E AS ONGS DE PROTEÇÃO ANIMAL: A FORMULAÇÃO DE PARCERIAS ENQUANTO CAMINHO PARA O CUMPRIMENTO DE DEVERES CONSTITUCIONAIS RELATIVOS AOS ANIMAIS COM BASE NA EXPERIÊNCIA DE FORTALEZA/CE

4.1 Administração Pública e Terceiro Setor: como se constituem suas relações

O “Terceiro Setor” é expressão que comporta inúmeras interpretações, sendo recente a sua introdução no Direito Administrativo. De modo geral, impende destacar que o termo designa instituições que não são propriamente governamentais (e, portanto, atinentes ao primeiro setor) nem mesmo ligadas à iniciativa privada (e, assim, não são empresas, sendo estas atinentes ao segundo setor).

Em fato, as entidades de Terceiro Setor, em maioria, são pessoas jurídicas de direito privado, que não têm fins lucrativos, não compõem a Administração Pública, mas, mesmo assim, prestam serviços públicos, o que as autoriza a receber incentivos. Assim dispõe Mazza (2012, p. 159):

O nome “terceiro setor” designa atividades que não são, nem governamentais (primeiro setor), nem empresariais e econômicas (segundo setor). Desse modo, o terceiro setor é composto por entidades privadas da sociedade civil que exercem atividades de interesse público sem finalidade lucrativa. O regime jurídico aplicável a tais entidades é predominantemente privado, parcialmente derogado por normas de Direito Público.

Com efeito, o Brasil conta hoje com mais de 200 milhões de habitantes. É cediço que, diante da voluptuosa população em termos absolutos, tem-se que a nação abriga uma população multidiversa, na qual o Estado precisa atentar-se para o atendimento aos direitos previstos na Constituição Federal.

Contudo, é evidente que o Estado, enquanto provedor e concretizador de direitos nem sempre consegue adimplir com todas suas obrigações. É neste contexto que surgem as entidades do Terceiro Setor. Ao exercerem atividades de interesse público, tais entidades conseguem agir, demasiadas vezes, com mais expertise e acurácia no atendimento a pautas específicas da sociedade do que o próprio Estado

Diante deste cenário, de forma não exaustiva, contudo, contemplando as formas mais usuais de relação entre Administração Pública e Terceiro Setor, a presente pesquisa

apresentará conceitos, legislação atinente e exemplos de tais relações. Serão apresentados os instrumentos mais usuais pelos quais a relação entre Estado e entidades acontece.

4.1.1 Contrato de Gestão

O Contrato de Gestão, conforme explica Palavéri (c2022) é o instrumento utilizado para fomento e execução de atividades relativas às áreas de ensino, pesquisa científica, cultura, desenvolvimento tecnológico, saúde e preservação e proteção do meio ambiente. Tal ajuste se dá entre Poder Público e entidades qualificadas como organizações sociais. O instrumento pode ser analisado a partir da Lei nº 9.637/98, mais precisamente em seus artigos 1º e 5º, veja-se:

Art. 1º O Poder Executivo poderá qualificar como organizações sociais pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde, atendidos aos requisitos previstos nesta Lei.

[...]

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, entende-se por contrato de gestão o instrumento firmado entre o Poder Público e a entidade qualificada como organização social, com vistas à formação de parceria entre as partes para fomento e execução de atividades relativas às áreas relacionadas no art. 1º. (BRASIL, 1998b)

Vale frisar: a qualificação como “organização social” não é uma categoria jurídica em sim. Em fato, trata-se de qualificação atribuída à associação ou fundação, estabelecida conforme o Código Civil (BRASIL, 2002), que as permite realizar o contrato de gestão com o Poder Público. Sobre este, Palavéri (c2022, p. 1), ainda prossegue explanando:

São fixadas metas de desempenho na consecução dos objetivos a serem atingidos e como serão aferidos os resultados, devendo o contrato de gestão ser uma ferramenta que vai orientar toda a parceria e servir como fonte de subsídios para os responsáveis pelo controle.

Na realidade o contrato de gestão é um instrumento de implementação, supervisão e avaliação de políticas públicas, de forma descentralizada, racionalizada e autônoma, na medida em que vincula recursos ao atingimento de finalidades públicas.

Na prática, o Contrato de Gestão permite com que a entidade que o assine esteja à frente da execução da política publicada versada na avença. Permite, portanto, que as entidades signatárias tenham autonomia financeira, orçamentária e gerencial em sua área contratada.

4.1.2 Termo de Parceria

Outro instrumento utilizado para parceria entre Poder Público e Terceiro Setor é o Termo de Parceria. Ele é celebrado entre o ente da administração pública e entidade do terceiro setor qualificada como “OSCIP”, sigla que significa Organização da Sociedade Civil de Interesse Público.

A qualificação como OSCIP é outorgada pelo Ministério da Justiça às entidades que comprovadamente promovem a execução de trabalhos na assistência social, cultura, educação, saúde, voluntariado, desenvolvimento econômico e social, valores como ética, paz, cidadania, direitos humanos, democracia, defesa, preservação e conservação do meio ambiente, conforme explana Pereira (2014). A disciplina legal das OSCIPs encontra-se disposta na Lei nº 9.790/99. Veja-se o art. 1º da lei em comento:

Art. 1º Podem qualificar-se como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público as pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos que tenham sido constituídas e se encontrem em funcionamento regular há, no mínimo, 3 (três) anos, desde que os respectivos objetivos sociais e normas estatutárias atendam aos requisitos instituídos por esta Lei. (Redação dada pela Lei nº 13.019, de 2014) (BRASIL, 1999b)

Ainda assim, a mesma lei fala especificamente sobre o termo de parceria, nos art. 9º ao 15-B, veja-se:

Art. 9º Fica instituído o Termo de Parceria, assim considerado o instrumento passível de ser firmado entre o Poder Público e as entidades qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público destinado à formação de vínculo de cooperação entre as partes, para o fomento e a execução das atividades de interesse público previstas no art. 3º desta Lei.

Art. 10. O Termo de Parceria firmado de comum acordo entre o Poder Público e as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público discriminará direitos, responsabilidades e obrigações das partes signatárias.

§ 1º A celebração do Termo de Parceria será precedida de consulta aos Conselhos de Políticas Públicas das áreas correspondentes de atuação existentes, nos respectivos níveis de governo.

§ 2º São cláusulas essenciais do Termo de Parceria:

I – a do objeto, que conterà a especificação do programa de trabalho proposto pela Organização da Sociedade Civil de Interesse Público;

II – a de estipulação das metas e dos resultados a serem atingidos e os respectivos prazos de execução ou cronograma;

III – a de previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de resultado;

IV – a de previsão de receitas e despesas a serem realizadas em seu cumprimento, estipulando item por item as categorias contábeis usadas pela organização e o detalhamento das remunerações e benefícios de pessoal a serem pagos, com recursos

oriundos ou vinculados ao Termo de Parceria, a seus diretores, empregados e consultores;

V – a que estabelece as obrigações da Sociedade Civil de Interesse Público, entre as quais a de apresentar ao Poder Público, ao término de cada exercício, relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado de prestação de contas dos gastos e receitas efetivamente realizados, independente das previsões mencionadas no inciso IV;

VI – a de publicação, na imprensa oficial do Município, do Estado ou da União, conforme o alcance das atividades celebradas entre o órgão parceiro e a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, de extrato do Termo de Parceria e de demonstrativo da sua execução física e financeira, conforme modelo simplificado estabelecido no regulamento desta Lei, contendo os dados principais da documentação obrigatória do inciso V, sob pena de não liberação dos recursos previstos no Termo de Parceria.

Art. 11. A execução do objeto do Termo de Parceria será acompanhada e fiscalizada por órgão do Poder Público da área de atuação correspondente à atividade fomentada, e pelos Conselhos de Políticas Públicas das áreas correspondentes de atuação existentes, em cada nível de governo.

§ 1º Os resultados atingidos com a execução do Termo de Parceria devem ser analisados por comissão de avaliação, composta de comum acordo entre o órgão parceiro e a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público.

§ 2º A comissão encaminhará à autoridade competente relatório conclusivo sobre a avaliação procedida.

§ 3º Os Termos de Parceria destinados ao fomento de atividades nas áreas de que trata esta Lei estarão sujeitos aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

Art. 12. Os responsáveis pela fiscalização do Termo de Parceria, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública pela organização parceira, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 13. Sem prejuízo da medida a que se refere o art. 12 desta Lei, havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização representarão ao Ministério Público, à Advocacia-Geral da União, para que requeiram ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e o seqüestro dos bens dos seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público, além de outras medidas consubstanciadas na Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992, e na Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990.

§ 1º O pedido de seqüestro será processado de acordo com o disposto nos arts. 822 e 825 do Código de Processo Civil.

§ 2º Quando for o caso, o pedido incluirá a investigação, o exame e o bloqueio de bens, contas bancárias e aplicações mantidas pelo demandado no País e no exterior, nos termos da lei e dos tratados internacionais.

§ 3º Até o término da ação, o Poder Público permanecerá como depositário e gestor dos bens e valores seqüestrados ou indisponíveis e velará pela continuidade das atividades sociais da organização parceira.

Art. 14. A organização parceira fará publicar, no prazo máximo de trinta dias, contado da assinatura do Termo de Parceria, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público, observados os princípios estabelecidos no inciso I do art. 4º desta Lei.

Art. 15. Caso a organização adquira bem imóvel com recursos provenientes da celebração do Termo de Parceria, este será gravado com cláusula de inalienabilidade.

Art. 15-A. (VETADO). (Incluído pela Lei nº 13.019, de 2014) (Vigência)

Art. 15-B. A prestação de contas relativa à execução do Termo de Parceria perante o órgão da entidade estatal parceira refere-se à correta aplicação dos recursos públicos recebidos e ao adimplemento do objeto do Termo de Parceria, mediante a

apresentação dos seguintes documentos: (Incluído pela Lei nº 13.019, de 2014) (Vigência)

I – relatório anual de execução de atividades, contendo especificamente relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, bem como comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados; (Incluído pela Lei nº 13.019, de 2014) (Vigência)

II – demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução; (Incluído pela Lei nº 13.019, de 2014) (Vigência)

III – extrato da execução física e financeira; (Incluído pela Lei nº 13.019, de 2014) (Vigência)

IV – demonstração de resultados do exercício; (Incluído pela Lei nº 13.019, de 2014) (Vigência)

V – balanço patrimonial; (Incluído pela Lei nº 13.019, de 2014) (Vigência)

VI – demonstração das origens e das aplicações de recursos; (Incluído pela Lei nº 13.019, de 2014) (Vigência)

VII – demonstração das mutações do patrimônio social; (Incluído pela Lei nº 13.019, de 2014) (Vigência)

VIII – notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário; (Incluído pela Lei nº 13.019, de 2014) (Vigência)

IX – parecer e relatório de auditoria, se for o caso. (Incluído pela Lei nº 13.019, de 2014) (Vigência) (BRASIL, 1999b)

É impreterível salientar que o Decreto 3.100/99 regulamenta a Lei nº 9.790/99, tendo ambos aplicação em todo território nacional (BRASIL, 1999a).

Com efeito, o Termo de Parceria, conforme aponta Trezza (2007), tem como vantagem principal o fato de ser focado nos resultados, não preocupando-se apenas com a prestação de contas. Ainda assim, o fato de sua celebração ser precedida por concurso de projetos fomenta a lisura do procedimento, garantindo também transparência ao instrumento.

4.1.3 Convênio

Os convênios administrativos, conforme salienta WEDY (2008, p. 1) são “acordos administrativos firmados por entes públicos de qualquer espécie, entre estas e entes privados, para a consecução de fins comuns entre particulares”.

A autora prossegue ainda ressaltando que o convênio administrativo é acordo, mas não contrato. Isto porque, no convênio, não há antagonismo ou mesmo duas partes – há partícipes com as mesmas pretensões.

A previsão de realização de convênios administrativos vai ao encontro da ideia de descentralização da Administração Pública. Legalmente, sua possibilidade celebração encontra-se disposta no Decreto-Lei nº 200/67, sendo apresentada no art. 10, §1º, b:

Art. 10. A execução das atividades da Administração Federal deverá ser amplamente descentralizada.

§ 1º A descentralização será posta em prática em três planos principais:

[...]

b) da Administração Federal para a das unidades federadas, quando estejam devidamente aparelhadas e mediante convênio; (BRASIL, 1967a)

Atualmente, conforme aponta Palavéri (c2022), os convênios administrativos apresentam contributo singular entre entidades do terceiro setor e Poder Público. A autora aponta que os convênios oportunizam as tais entidades a apresentarem um plano de trabalho ao Poder Público. Empós, com o recebimento de recursos ou outros benefícios do Poder Público, as entidades podem realizar os objetivos do convênio, prestando contas dos trabalhos realizados.

Vale ressaltar que, após o advento da Lei nº 13.019/14, lei também conhecida como “Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil”, restringiu as o rol de entidades aptas a celebrar convênio administrativo. Assim dispõe o art. 84-A da referida Lei: “Art. 84-A. A partir da vigência desta Lei, somente serão celebrados convênios nas hipóteses do parágrafo único do art. 84. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)”. (BRASIL, 2014)

Fazendo remissão ao art. 84 da Lei em questão, faz-se importante também trazê-lo:

Art. 84. Não se aplica às parcerias regidas por esta Lei o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Parágrafo único. São regidos pelo art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, convênios: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - entre entes federados ou pessoas jurídicas a eles vinculadas; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015.

II - decorrentes da aplicação do disposto no inciso IV do art. 3º . (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Com efeito, a vedação em questão, conforme conclui Palavéri (c2022), faz com que entidades privadas possam celebrar convênio administrativo tão somente quando o objetivo do ajuste tiver relação com o Sistema Único de Saúde.

A despeito da conclusão da autora, faz-se impreterível registrar o posicionamento de FERRAZ (2022). A antítese apresentada pelo autor pondera que a Lei nº 13.019/14 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil), estipula tão somente normas gerais sobre as avenças entre Poder Público e Terceiro Setor (BRASIL, 2014). Neste diapasão, ainda há possibilidade de estados e municípios legislarem sobre, inclusive afastando a vedação aludida. Veja-se:

Convém advertir, de qualquer forma, que se a Lei 13.019/14 expressamente nomeia determinadas normas como tipicamente gerais (Secção I do Capítulo I), existe uma presunção (relativa) de que as demais normas sejam específicas e não o contrário.

Assim, aquelas que não se enquadrarem como norma-diretriz ou norma-princípio serão consideradas como normas específicas.

Nesse sentido, por exemplo, as regras que tratam de termos de colaboração, termos de fomento e acordos de cooperação não assumem natureza de normas gerais, também não o artigo 84-A da MROSC, que veda a utilização do convênio para fins a que se destinam tais vínculos jurídicos.

Isto porque, a bem da verdade, todos esses ajustes possuem natureza jurídica contratual *lato sensu* e de convênio *stricto sensu*: "todos esses instrumentos, no fundo, têm a mesma natureza e retratam a pactuação entre a Administração e entidades do terceiro setor para finalidade de interesse público e recíproco" [10].

Se assim não fosse, o artigo 22, XXVII da Constituição não serviria de lastro de validade para a Lei 13.019/14, pelo que é imperioso concluir pela existência de convênios típicos e atípicos, podendo haver variações ao nível das legislações locais, com previsão de diferentes sortes de instrumentos, desde que assumam a natureza jurídica de convênio (*lato sensu*).

A despeito da discussão doutrinária em tela, os convênios administrativos seguem sendo utilizados como instrumento de promoção de políticas públicas em prol dos animais. Não obstante, Pereira (2022) apontou que o Ministério do Meio Ambiente recebeu, por meio de emendas parlamentares, para a castração de cães e gatos, R\$ 44 milhões de reais, entre os anos 2021 e 2022 (até o mês de julho). O valor em questão foi, majoritariamente, destinado a entes públicos e privados que, em convênio com a União, receberam aporte financeiro para a castração de animais.

4.1.4 Auxílio, Contribuição e Subvenção

Auxílio e Contribuição e Subvenção são institutos atrelados, conforme a Lei Federal 4.320/64, à ideia de Transferências de Capital (BRASIL, 1964). Por conseguinte, a explanação do instituto encontra-se disposta no art. 12, §6º da Lei aludida. Veja-se:

Art. 12. A despesa será classificada nas seguintes categorias econômicas:

[...]

§ 6º São Transferências de Capital as dotações para investimentos ou inversões financeiras que outras pessoas de direito público ou privado devam realizar, independentemente de contraprestação direta em bens ou serviços, constituindo essas transferências auxílios ou contribuições, segundo derivem diretamente da Lei de Orçamento ou de lei especialmente anterior, bem como as dotações para amortização da dívida pública. (BRASIL, 1964)

Com efeito, Palavéri (c2022, p. 1), pormenoriza a diferença entre tais institutos da seguinte forma:

A noção de auxílio, tem o sentido de assistência, socorro, amparo, ajuda e subsídio, concedido pelo Poder Público a entidades privadas, para fins variados, sobretudo com objetivos altruísticos.

Já a contribuição é entendida na linguagem jurídica em geral como um subsídio de caráter moral, social, científico ou literário, para consecução de alguma obra útil.

Ainda assim, na mesma Lei em questão, o art. 12, §2º e 3º, define que as subvenções relacionam-se com a ideia de Transferências Correntes. Veja-se:

Art. 12. A despesa será classificada nas seguintes categorias econômicas:
[...]

§ 2º Classificam-se como Transferências Correntes as dotações para despesas as quais não corresponda contraprestação direta em bens ou serviços, inclusive para contribuições e subvenções destinadas a atender à manutenção de outras entidades de direito público ou privado.

§ 3º Consideram-se subvenções, para os efeitos desta lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como:

I - subvenções sociais, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa;

II - subvenções econômicas, as que se destinem a empresas públicas ou privadas de caráter industrial, comercial, agrícola ou pastoril. (BRASIL, 1964)

Cabe destacar ainda que o art. 16 da Lei em comento trata ainda das subvenções sociais, as quais destinam-se a concessão de amparo a serviços essenciais de assistência social, médica e educacional sempre que a suplementação de recursos de origem privada, aplicados a esses objetivos, revelar-se mais econômica. Veja-se:

Art. 16. Fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras a concessão de subvenções sociais visará a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada aplicados a esses objetivos, revelar-se mais econômica.

Parágrafo único. O valor das subvenções, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados.

Assim, conclui Palavéri (c2022, p. 1): “Finalmente, a subvenção é uma contribuição pecuniária concedida permanentemente ou eventualmente, destinada a auxílio ou em favor de uma pessoa, ou de uma instituição, para que se mantenha, ou para que execute os serviços ou obras pertinentes a seu objeto”.

Com efeito, os institutos em questão têm importância singular pois permitem a remuneração pelos serviços prestados pela entidade ainda que não haja contraprestação das entidades.

4.1.5 Termos de Colaboração e de Fomento

A Lei nº 13.019/14 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, com sigla “MROSC”) deu origem também a dois instrumentos que permitem a transferência de recursos – e, por conseguinte – execução de projetos e atividades - do Poder Público para entidades do Terceiro Setor, quais sejam: o Termo de Fomento e o Termo de Colaboração.

O instituto do Termo de Colaboração vem disciplinado no art. 16 da Lei do MROSC. Trata-se de instrumento no qual a Administração Pública apresenta-se como proponente da parceria com entidade e envolve transferência de recursos financeiros. Veja-se:

Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Parágrafo único. Os conselhos de políticas públicas poderão apresentar propostas à administração pública para celebração de termo de colaboração com organizações da sociedade civil. (BRASIL, 2014)

Já o Termo de Fomento está disposto no art. 17 da Lei em comento. Tal instrumento é ingressado quando a parceria é proposta pela Organização da Sociedade Civil, envolvendo também a transferência de recursos financeiros. Veja-se: “Art. 17. O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)” (BRASIL, 2014)

Em suma, a diferença entre os dois institutos reside, precipuamente, no protagonista da parceria: no Termo de Fomento, a Administração Pública propõe a avença. Já no Termo de Colaboração, tal iniciativa é proposta pela Organização da Sociedade Civil.

4.1.6 Acordo de Cooperação

Dentre as possibilidades de parceria entre Poder Público e organizações da sociedade civil, a Lei 13.019/14 previu ainda o Acordo de Cooperação. Tal instrumento diz respeito a consecução de planos de trabalho a serem executados nos quais não há transferência de recursos financeiros. Assim conceitua o art. 2º, VIII-A, da referida Lei:

VIII-A - acordo de cooperação: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015) (BRASIL, 2014)

Em conclusão ao presente tópico, é impreterível ressaltar que o Termo de Fomento, o Termo de Colaboração e o Acordo de Cooperação somente produzirão efeitos após publicação em Diário Oficial. Assim, vale apontar o que diz o art. 38 do MROSC: “Art. 38. O termo de fomento, o termo de colaboração e o acordo de cooperação somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos no meio oficial de publicidade da administração pública. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)”. (BRASIL, 2021)

Assim, é cediço que cada instrumento disposto na Lei guarda observância da transparência, assim como de demais postulados que devem ser observados pela Administração Pública.

4.2 A experiência de Fortaleza/CE no que tange a parcerias entre Poder Público e Organizações Não Governamentais em prol dos animais

Conforme já introduzido no primeiro capítulo deste trabalho, Fortaleza criou a Coordenadoria de Proteção e Bem-Estar Animal em 2017, vinculada à Secretaria de Conservação e Serviços Públicos (SCSP). A instituição do órgão é notável por se tratar do primeiro desmembramento da Administração Pública municipal com enfoque no cuidado para com os animais.

Dentre as atribuições da COEPA, segundo previa o art. 15, II, do Decreto nº 14.125/17 do Poder Executivo de Fortaleza, que instituiu o órgão, este já tinha exatamente a função de realizar parcerias com as organizações da sociedade civil em prol do bem-estar animal. Veja-se:

Art. 15 - Compete à Coordenadoria Especial de Proteção e Bem-estar Animal (COEPA):

I - elaborar e executar o Plano Municipal dos Direitos dos Animais, em parceria com a Secretaria Municipal da Saúde (SMS) e a Secretaria Municipal do Urbanismo e Meio Ambiente (SEUMA);

II - **firmar parcerias** com clínicas ou hospitais veterinários credenciados, de preferência públicos, bem como **com organizações não governamentais protetoras de animais e com protetores independentes, visando à saúde e bem-estar animal;**

III - realizar projetos, com clínicas veterinárias nos bairros, visando à saúde e bem-estar animal;

IV - promover eventos, estudos, pesquisas e ações educativas relativos à proteção e bem-estar animal;

V – instituir grupos de trabalho e de estudo para divulgar e acompanhar a legislação, sugerindo modificações necessárias, visando à proteção e garantia dos direitos animais;

- VI - promover programas de conscientização da adoção, proteção, guarda responsável, bem-estar e direitos animais;
- VII - promover a capacitação de educadores ambientais e demais agentes públicos no que tange à proteção e bem-estar animal;
- VIII - gerenciar o equipamento itinerante de serviços veterinários (VETMÓVEL);
- IX - planejar e executar o Programa Permanente de Controle Populacional de Animais Domésticos, em parceria com a SMS, através das Unidades de Vigilância de Zoonose (UVZ), e com a SEUMA;
- X - gerenciar os consultórios veterinários públicos visando melhorar suas estruturas físicas e de equipamentos;
- XI - promover o censo populacional canino, felino e de outros animais domésticos com tutores;
- XII - planejar e promover, em parceria com a SMS, o atendimento com médico veterinário, realização de exames de calazar, vacinação, castração e identificação dos animais da população de baixa renda, sem tutores (irrestritos) e em situação de abandono;
- XIII - implantar e administrar a Rede de Defesa e Proteção Animal do Município de Fortaleza, em parceria com as organizações não governamentais e protetores independentes;
- XIV - apoiar e estabelecer parcerias com órgãos de fiscalização no combate à criação, comércio ilegal, maus tratos, condições sanitárias e demais infrações cometidas contra os animais;
- XV - desempenhar outras atividades correlatas estabelecidas pela Direção Superior. (FORTALEZA, 2017, grifo nosso)

Ocorre que, hodiernamente, o Poder Executivo Municipal sancionou a Lei Complementar nº 307/21. A legislação em questão provocou reforma na Administração Pública Municipal, que também resvalou nas modificações de competências da COEPA (FORTALEZA, 2021a). Assim, dispõe o art. 2º da Lei em comento:

- Art. 2º. Fica renomeada e vinculada ao Gabinete do Prefeito a Coordenadoria Especial de Proteção e Bem-Estar Animal, incluindo-se o art. 28-A à Lei Complementar nº 176, de 19 de dezembro de 2014, com a seguinte redação:
- “Art. 28-A. Compete à Coordenadoria Especial de Proteção e Bem-Estar Animal:
- I - elaborar e executar o **Plano Municipal dos Direitos dos Animais**, em parceria com a Secretaria Municipal da Saúde (SMS) e a Secretaria Municipal do Urbanismo e Meio Ambiente (SEUMA);
 - II - realizar projetos, firmar parcerias e gerir equipamentos de prestação de serviços em saúde animal, como clínicas ou hospitais veterinários credenciados, de preferência públicos, bem como com organizações não governamentais protetoras de animais e com protetores independentes, visando à saúde e bem-estar animal;
 - III - promover eventos, estudos, pesquisas e ações educativas relativos à proteção e bem-estar animal;
 - IV - instituir grupos de trabalho e de estudo para divulgar e acompanhar a legislação, sugerindo modificações necessárias, visando à proteção e a garantia dos direitos animais;
 - V - promover programas de conscientização da adoção, proteção, guarda responsável, bem-estar e direitos animais;
 - VI - promover a capacitação de educadores ambientais e demais agentes públicos no que tange à proteção e ao bem-estar animal;
 - VII - planejar e executar o Programa Permanente de Controle Populacional de Animais Domésticos, em parceria com a SMS e a SEUMA;
 - VIII - promover o censo populacional canino, felino e de outros animais domésticos com tutores;

IX - implantar e administrar a Rede de Defesa e Proteção Animal do Município de Fortaleza, em parceria com as organizações não governamentais e protetores independentes;

X - apoiar e estabelecer parcerias com órgãos de fiscalização no combate à criação, comércio ilegal, maus tratos, condições sanitárias e demais infrações cometidas contra os animais;

XI - desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como outras que lhe forem delegadas" (AC) (FORTALEZA, 2021, grifo nosso)

Logo, diante da alteração legislativa é impreterível observar três pontos, os quais serão a seguir pormenorizados em tópicos.

4.2.1 Mudança de *status* da COEPA e seus impactos para as atribuições do órgão, a Elaboração da Política Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal de Fortaleza e a instituição do Programa “Bolsa Protetor”

Em primeiro lugar, a mudança de *status* da COEPA. Agora, a pasta passou a ser vinculada diretamente ao Gabinete do Prefeito de Fortaleza, garantindo mais autonomia administrativa e organizacional.

Isto porque antes, quando de sua fundação, a COEPA era vinculada à Secretaria de Conservação e Serviços Públicos (SCSP) de Fortaleza, tendo suas ações ligadas a esta pasta.

Em segundo lugar, a COEPA passou a ter como atribuição a “elaboração e execução do Plano Municipal dos Direitos dos Animais”, conforme o art. 28-A, I, da Lei Complementar nº 176, de 19 de dezembro de 2014 (FORTALEZA, 2014).

O instrumento em questão foi materializado e apresentado por meio do Projeto de Lei Complementar 23/2022, em 24 de maio de 2022 - portanto, já na vigência da reforma administrativa que conferiu novo status à COEPA - tendo sido enviado pelo Prefeito Sarto Nogueira (PDT) à Câmara Municipal por meio da Mensagem nº26/2022. O Projeto em questão, com 147 artigos, institui a Política Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal de Fortaleza. (FORTALEZA, 2022b)

Neste ínterim, em comento à mensagem em tela, sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Fortaleza fez registro sobre aspectos notáveis da proposta normativa (FORTALEZA, 2022e), veja-se:

O prefeito de Fortaleza José Sarto enviou à Câmara Municipal o Projeto de Lei Complementar (PLC) 23/2022, que institui a Política Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal. O documento conta com 147 artigos que buscam regulamentar ações, executadas isoladas ou conjuntamente, destinadas à promoção do bem-estar dos

animais, bem como à sua proteção e garantia dos direitos legitimamente instituídos pelas legislações nacionais e internacionais. Entre as diretrizes que orientam a proposta, estão a proteção das integridades física e psíquica, da saúde e da vida dos animais; a prevenção, visando ao combate aos maus tratos a animais, atos de crueldade e abusos de qualquer natureza e o controle populacional de animais domésticos, especialmente de cães e gatos.

Uma das novidades trazidas pelo projeto de lei é a autorização para criação do Programa Bolsa Protetor, que deve conceder auxílio financeiro mensal direcionado aos protetores de animais abandonados ou em situação de vulnerabilidade em Fortaleza. A peça enviada ao legislativo propõe ainda a permissão para o transporte de animais domésticos de pequeno porte nos meios de transporte público, acondicionados em caixas de transporte apropriadas, somente no período compreendido entre 10h e 15h. O PLC ainda precisa ser aprovado na Câmara e sancionado pelo prefeito para entrar em vigor.

Logo, diante da leitura da normativa em trâmite, faz-se impreterível apontar que o Programa “Bolsa Protetor” apresenta-se com ineditismo em termos de política pública em prol dos animais no município de Fortaleza. Isto porque se trata do primeiro programa de transferência de renda relativo à defesa dos animais em âmbito municipal. Diante deste cenário, faz-se salutar explicitar os art. 58 a 60 da Política Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal de Fortaleza⁸, que tratam exatamente do “Bolsa Protetor”:

Art. 58. Fica autorizada a criação do Programa Bolsa Protetor, com o intuito de conceder auxílio financeiro para protetores de animais abandonados ou em situação de vulnerabilidade no Município de Fortaleza.

§1º Os protetores de animais abandonados ou em situação de vulnerabilidade serão escolhidos por meio de processo seletivo público conduzido pela Coordenadoria Especial de Proteção e Bem-Estar Animal (COEPA)

§2º Os critérios e requisitos para a concessão do auxílio financeiro previsto no capai, bem como os deveres imputados aos beneficiários do Programa Bolsa Protetor serão definidos por legislação infralegal.

Art. 59. O benefício concedido pelo Programa Bolsa Protetor terá duração máxima de até 12 (doze) meses.

Parágrafo único. A concessão do auxílio financeiro não criará nenhum vínculo empregatício de qualquer natureza com o Município de Fortaleza.

Art. 60. O Programa Bolsa Protetor criará uma Comissão Permanente para acompanhamento, avaliação e fiscalização das atividades.

Parágrafo único. A Comissão Permanente será composta por diversos órgãos públicos, que serão divulgados na publicação do Edital do respectivo processo seletivo, e terá poderes para aplicar sanções aos bolsistas que descumprirem seus deveres previstos no Edital do Programa, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

⁸ Até o encerramento da presente pesquisa, o PLC nº 23/2022, originário da Mensagem nº. 26/2022, encontrava-se “aguardando a designação de relator da Comissão Conjunta de Constituição e Orçamento (CCOO). (FORTALEZA, 2022c).

Sendo, portanto, um instrumento que permite a concessão de auxílio financeiro ao trabalho de protetores de animais na cidade, o “Bolsa Protetor” tende a ser um propagador de ações em prol de bem-estar de animais em Fortaleza.

4.2.2 O acesso prioritário à Clínica Jacó e aos Vetmóveis de Fortaleza

O já mencionado art. 28-A, da Lei Complementar nº 176, de 19 de dezembro de 2014, traz, em seu inciso II, a seguinte competência para a COEPA, veja-se:

Art. 28-A. Compete à Coordenadoria Especial de Proteção e Bem-Estar Animal [...]

II - realizar projetos, firmar parcerias e gerir equipamentos de prestação de serviços em saúde animal, como clínicas ou hospitais veterinários credenciados, de preferência públicos, bem como com organizações não governamentais protetoras de animais e com protetores independentes, visando à saúde e bem-estar animal; (FORTALEZA, 2014)

Diante inciso em questão, percebe-se que o órgão é dotado de autonomia administrativa firmar parcerias e gerir equipamentos de prestação de serviços em saúde animal. A possibilidade de firmar parcerias é concedida a organizações não governamentais e a protetores independentes.

Neste contexto, é cediço apontar que, hodiernamente, a COEPA é responsável pela Clínica Pública Veterinária Jacó e por mais 4 (quatro) Vetmóveis.

Conforme o próprio sítio eletrônico do portal da Prefeitura Municipal de Fortaleza apresenta, realiza gratuitamente procedimentos de urgência, emergência, consultas e especialidades médico-veterinárias deste outubro de 2020. Veja-se:

A Clínica Veterinária de Fortaleza - Jacó realiza atendimentos de urgências, emergências, consultas clínicas, especialidades médicas (cardiologista, oncologista, ortopedista e neurologista), cirurgias gerais (tecidos moles e ortopédicas) e cirurgias de esterilização, além de exames de imagem (raio-x e ultrassom), exames laboratoriais, aplicação de medicamentos e soroterapia. De segunda a sexta-feira, são distribuídas 31 fichas de consultas clínicas, 7 fichas de clínica cirúrgica e 5 fichas de ortopedia. Casos de emergência são atendidos até 15h após avaliação veterinária. O retorno ocorre com agendamento prévio. O equipamento público está operando desde outubro de 2020 e contabiliza, até setembro de 2022, mais 276 mil procedimentos em benefício de quase 24 mil animais. (PREFEITURA DE FORTALEZA, 2022a)

Sendo público, o atendimento da Clínica Jacó é franqueado a tutores de animais e protetores, os quais, desde a inauguração do equipamento, passaram a contar com a

possibilidade de encaminhar seus animais assistidos para a realização de procedimentos veterinários gratuitamente.

Outrossim, um importante instrumento para a prestação de serviços de saúde e bem-estar animal é o VetMóvel. Atualmente, o Município de Fortaleza conta com 4 (quatro) unidades do equipamento em questão. Assim apresenta a Prefeitura de Fortaleza em seu sítio eletrônico (PREFEITURA DE FORTALEZA, 2022d):

O VetMóvel realiza castração, consultas clínicas e vacinação antirrábica para cães e gatos de tutores residentes em Fortaleza. O projeto conta com três unidades itinerantes e uma fixa, localizada ao lado da Clínica Veterinária de Fortaleza - Jacó. Cada unidade itinerante no formato de contêiner passa cerca de um mês em bairros diferentes da capital. O quarto VetMóvel, inaugurado em setembro de 2022, funciona em um caminhão e tem a possibilidade de mudar de lugar a cada semana, sendo o atendimento prioritário para animais de protetores de Fortaleza. Atuam no projeto médicos veterinários, clínicos gerais, cirurgiões e anestesista.

Tutores que buscam castração de cães e gatos precisam realizar, inicialmente, um cadastro pelo telefone 156. Após o cadastro, basta aguardar a equipe da Coepa entrar em contato para agendamento, que segue critério cronológico de cadastro e proximidade da residência em relação ao VetMóvel.

No caso das consultas, a partir de 8 horas, são distribuídas fichas para atendimento nos turnos da manhã e da tarde. Desde o seu lançamento, em junho de 2018, até setembro deste ano o VetMóvel já possibilitou mais de 169 mil procedimentos direcionados ao bem-estar de cães e gatos em toda a cidade. Em quatro anos de funcionamento, o projeto já marcou presença em todas as 12 regionais de Fortaleza e passou por 59 bairros. (PREFEITURA DE FORTALEZA, 2022d):

Logo, o comunicado oficial da Administração Pública municipal aponta que protetores de animais têm atendimento prioritário nos vetmóveis. A iniciativa governamental aponta a imprescindibilidade e a relevância do trabalho dos protetores, sendo um gesto manifesto de que estes são fundamentais para a promoção da saúde e do bem-estar dos animais de Fortaleza.

4.2.3 Termo de Fomento entre o Abrigo São Lázaro e a Prefeitura de Fortaleza e a possibilidade de parceria com outras Organizações da Sociedade Civil

Diante da já comentada atribuição da Coordenadoria de Proteção e Bem-Estar Animal de Fortaleza de firmar parcerias com entidades de proteção animal, é cediço observar experiências que já foram realizadas neste sentido.

Neste cenário, o ineditismo de transferências de recursos financeiros do Poder Público para entidade de amparo a animais abandonados foi protagonizado pelo Abrigo São Lázaro.

O Abrigo São Lázaro, conforme já comentado em capítulos anteriores, tem contributo histórico para a proteção animal de Fortaleza, sendo ainda hodiernamente responsável por assistir mais de 1.200 (mil e duzentos) animais outrora vítimas de maus-tratos e de abandono. Considerando tais contribuições à sociedade protagonizadas pelo Abrigo, o Prefeito de Fortaleza, José Sarto (PDT), enviou à Câmara Municipal de Fortaleza a Mensagem nº 61/2021, protocolado como Projeto de Lei Ordinária nº 630/2021. (FORTALEZA, 2021b)

O instrumento legislativo em questão buscou formalizar o primeiro Termo de Fomento voltado para a proteção e bem-estar animal de Fortaleza, celebrado entre Prefeitura e Abrigo São Lázaro, destinando, daquele para este, R\$ 300.000,00 (trezentos mil) reais a manutenção e custeio das atividades realizadas pela Organização da Sociedade Civil em questão. Acordou-se que o pagamento da avença seria efetuado em 12 (doze) parcelas (PREFEITURA DE FORTALEZA, 2021a).

O instrumento em questão foi celebrado nos ditames da Lei Federal nº 13.019/14, também conhecida como “Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil”. Logo, considerando a vigência desta, a experiência do Abrigo São Lázaro e as atribuições da COEPA, sobretudo a possibilidade de realizar parcerias com organizações não governamentais protetoras de animais, visando à saúde e bem-estar animal, tem-se cenário possível, normativo e fático, para que mais parcerias em prol dos animais sejam efetivadas.

4.2.4 Programa Fortaleza Pet Friendly

Outro importante instrumento de introjeção do cuidado para com os animais enquanto política pública de Fortaleza foi o Programa Fortaleza Pet Friendly.

De iniciativa da Prefeitura de Fortaleza, o projeto Fortaleza Pet Friendly foi elaborado em iniciativa pioneira pela Secretaria Municipal de Turismo (Setfor), em parceria com a Coordenadoria Especial de Proteção e Bem-Estar Animal (COEPA) e com o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Ceará (Sebrae/CE).

O projeto tem como escopo informar turistas e moradores de Fortaleza com a lista de ambientes que aceitam a entrada de animais. Ainda assim, são especificados locais de atendimento veterinários públicos e privados, a fim de facilitar a lida de tutores com seus animais na cidade.

A lista em si conta com mais de 50 (cinquenta) estabelecimentos, entre os quais, hotéis, barracas de praia, shoppings, bares, restaurantes, lojas, clínicas de saúde, dentre outros.

De acordo com o sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Fortaleza, a parceira, além de informar os estabelecimentos em lista, também concede aos mesmos um selo, a fim de identificar os locais que são “pet friendly” – amigos dos animais, em tradução livre (PREFEITURA DE FORTALZA, 2022b):

Por meio de parceria com a Associação Brasileira da Indústria de Hotéis–CE (ABIH-CE) e a Associação Brasileira de Bares e Restaurantes no Ceará (Abrasel-CE), a Setfor fornece um selo do projeto Fortaleza Pet Friendly para os estabelecimentos que zelam pela higiene e a segurança de pets, clientes e colaboradores.

Mais de 50 locais da capital, entre hotéis, bares e restaurantes, shoppings e barracas de praia, compõem a lista de estabelecimentos com o selo Pet Friendly, possibilitando que moradores e turistas desfrutem de Fortaleza na companhia de seus pets.

Vale mencionar que a iniciativa fez com que as prefeituras de Santos (SP) e de Foz do Iguaçu também procurassem a gestão para entender o funcionamento (PREFEITURA DE FORTALZA, 2022b):

4.2.5 Programa Bolsa Jovem

Em consonância com a gama de iniciativas governamentais em prol da proteção animal, faz-se importante citar o Programa Bolsa Jovem, da Secretaria de Juventude (SEJUV) da Prefeitura Municipal de Fortaleza.

O “Bolsa Jovem” foi criado com o objetivo de auxiliar os jovens fortalezenses a desenvolver habilidades nas mais diversas áreas: cultura, esporte, cidadania, dentre outros. Logo, Programa foi instituído como ferramenta de inclusão social e combate à desigualdade, concedendo, por um ano, benefício financeiro aos jovens filiados.

Desde sua criação, em 2019, o Bolsa Jovem já beneficiou mais de 5000 (cinco mil) jovens, entre 15 e 29 anos. O sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Fortaleza¹ pormenoriza as categorias abarcadas pelo Programa (PREFEITURA DE FORTALEZA, c2019-2022):

Desde a 2ª edição, o programa expandiu o número de áreas contempladas. As nove diferentes categorias são: Arte e Cultura; Cidadania e Participação Social; Ciência, Educação e Tecnologia; Comunicação; Comunidades e Povos Tradicionais; Práticas Recreativas e Lazer; Meio Ambiente e Sustentabilidade; Saúde e Bem-estar; Economia Criativa e Empreendedorismo.

Para participar, os jovens também são obrigados a preencher determinados requisitos:

Jovens com idade entre 15 e 29 anos, excetuando-se os casos para pessoas com deficiência, que será aceita a inscrição até os 35 anos Residentes em Fortaleza;
Com renda per capita de até 1 salário mínimo (por pessoa da família)
Que não possuam vínculo empregatício ou que não estejam contratados por nenhum projeto, ação ou contrato de gestão com a Secretaria Municipal da Juventude (bolsistas, estagiários, monitores e afins)
Que não recebam bolsa, auxílio, benefício ou patrocínios na mesma área em que está concorrendo
Que já desenvolvam atividades, projetos ou pesquisa em uma das áreas do Bolsa Jovem por, no mínimo, 1 (um) ano.

O motivo pelo qual o Programa em questão merece nota neste trabalho tem a ver com o fato de, em sua 3ª Edição – portanto, o Edital 2022 – O Bolsa Jovem ter incluído entre suas categorias a “Causa Animal” (FORTALEZA, 2022a). Ou seja: o programa passou beneficiar também jovens em que desenvolviam trabalhos na proteção dos animais. Veja-se o que dispõe o Edital em questão:

4. DAS CATEGORIAS ELEGÍVEIS PARA CONCESSÃO DE BOLSA 4.1. No ato da inscrição, os jovens deverão indicar a categoria que tem mais experiência comprovada com a realização de ações, projetos, pesquisas, seminários para concorrer a bolsa:
[...]
e) Meio Ambiente e Sustentabilidade: Educação Ambiental, projetos sustentáveis e causa animal. (FORTALEZA, 2022a, p. 5)

Logo, faz-se importante o registro do programa em questão, tendo em vista sua singularidade em unir o combate à vulnerabilidade e à desigualdade social junto ao amparo aos animais, incentivando os jovens fortalezenses a desenvolver iniciativas neste sentido.

4.2.6 Programa “Sua Nota Tem Valor”

O programa “Sua Nota Tem Valor” foi instituído pela Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ-CE) no mês de julho do ano de 2020 (CEARÁ, c2023). A iniciativa tem como objetivo promover o consumo local (estimulando, portanto, o comércio local e fomentando a arrecadação tributária estatal) bem como fazer com que através deste mesmo consumo os contribuintes possam colaborar com projetos sociais de suas respectivas preferências. Outrossim, o “Sua Nota Tem Valor” promove a educação fiscal, estimulando com que o contribuinte atente-se para a importância de pedir notas e cupons fiscais.

No programa em questão, o contribuinte cadastra seus dados, assina termo eletrônico de participação e escolhe uma instituição cadastrada no programa. Com sua inscrição, o contribuinte está apto a participar de sorteios feitos pela Loteria Federal. A cada R\$ 50,00 (cinquenta reais) gastos, o contribuinte ganha um ponto para concorrer aos sorteios em questão. Logrando êxito, ganham tanto o contribuinte como a instituição social escolhida.

O sítio eletrônico oficial do Governo do Estado do Ceará aponta que, desde sua criação, desde a criação em 2020, foi feita a entrega de cerca de R\$ 11,95 milhões em prêmios, distribuídos entre 314 pessoas e 349 instituições sem fins lucrativos.

Por meio da Instrução Normativa nº 47 de 03/05/2021, a SEFAZ passou a prever expressamente a possibilidade de serem beneficiárias do Programa “Sua Nota Tem Valor” instituições que promovam a defesa dos animais (CEARÁ, 2021). Veja-se:

Art. 2º Podem participar do Programa:

[...]

II - as instituições sem fins econômicos, regularmente constituídas e estabelecidas neste Estado, que desenvolvam programas de assistência social, promoção social e de melhoria na qualidade de vida da população, saúde, educação, esporte, cultura ou de **apoio aos animais** e outras atividades de relevante interesse público em proveito da população vulnerável do Estado, tais como associações, fundações, organizações religiosas, organizações não governamentais e demais instituições sem fins lucrativos.

Art. 7º Além dos requisitos gerais, as instituições deverão comprovar, no momento do cadastro, sua área de atuação e observar os seguintes requisitos específicos:

[...]

VI - **na área de apoio aos animais, as instituições de proteção e defesa dos animais, sem fins econômicos**, estabelecidas no Estado do Ceará, cadastradas na Secretaria do Meio Ambiente do Estado do Ceará. (CEARÁ, 2021, grifo nosso)

Atualmente, o Programa conta com duas instituições cadastradas voltadas para a proteção animal (sobretudo, cães e gatos) com sede em Fortaleza, quais sejam: o “Abrigo São Lázaro” (Organização Não Governamental São Lázaro - Apoio Ao Animal Carente, CNPJ nº 13.043.465/0001-71) e a “Abrace” (ABRACE - Amigos E Benfeitores Reabilitando Animais No Ceara Uma Causa Animal, CNPJ nº 24.287.894/0001-00).

Faz-se importante frisar que todas as instituições sociais cadastradas no programa em comento precisam cumprir rigorosamente com a documentação exigida. Os artigos 5º e 6º da IN 47/21 da SEFAZ aponta (CEARÁ, 2021):

Art. 5º Para participar do Programa, a instituição sem fins econômicos deverá:

I - estar formalmente estabelecida no Estado do Ceará;

II - estar credenciada na Secretaria de Fazenda do Estado do Ceará;

III - estar em efetivo funcionamento há pelo menos 12 (doze) meses;

IV - não estar inscrita na Dívida Ativa Estadual ou no Cadine.

Art. 6º A instituição sem fins econômicos deverá apresentar, no momento do seu cadastro, os seguintes documentos e comprovações:

- I - Estatuto social ou documento constitutivo;
- II - Ata de posse da atual diretoria ou de seu ato de nomeação;
- III - Documento de identidade e CPF do representante legal/dirigente;
- IV - Certidão negativa do INSS, emitida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);
- V - Certidão de regularidade do FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- VI - Certidão negativa de débitos estaduais (Governo do Estado do Ceará);
- VII - Certidão negativa de débitos municipais (município sede da entidade);
- VII - Comprovante de inscrição e situação cadastral do CNPJ.

Cediço que a ausência de formalização de protetores independentes e até de grupos que se organizam voluntariamente em prol da proteção animal, mas sem a devida formalização, constitui óbice intransponível para a participação no programa em comento. Logo, tem-se que o programa em tela soma-se à lista de iniciativas que recobram das entidades a necessidade de formalização de seus trabalhos.

5 CAMINHOS PARA A EFETIVAÇÃO DO BEM-ESTAR ANIMAL POR MEIO DE PARCERIAS ENTRE PODER PÚBLICO E SOCIEDADE CIVIL: EXPERIÊNCIAS INTERMUNICIPAIS E IMPRESSÕES DOS ATORES LOCAIS

Diante da positivação dos direitos dos animais na Constituição Federal, conforme já apontado em capítulo anterior deste trabalho, assim como a visibilidade que a causa animal tem ganhado nos últimos anos, é possível perceber que algumas gestões municipais têm aderido à criação de pastas específicas para a proteção e o bem-estar animal.

Neste sentido, o presente trabalho trará, nos tópicos a seguir, a experiência de duas cidades no que tange à execução e manutenção de políticas públicas em prol da causa animal.

A primeira cidade analisada será Curitiba, do Estado do Paraná, por ter sido esta campeã do Prêmio “Cidade Amiga dos Animais” (SECRETARIA ESPECIAL DE COMUNICAÇÃO, 2020), promovido pela World Animal Protection. A competição em questão avaliou mais de 150 projetos enviados por municípios de toda América Latina.

A segunda cidade a ser analisada, considerando as similitudes fáticas, sociais, regionais e econômicas, será Recife, por ter sido esta a primeira capital da região do Nordeste a instituir órgão administrativo voltado exclusivamente para a promoção de políticas públicas em prol dos animais, qual seja, a Secretaria Executiva dos Direitos dos Animais.

Por fim, em conclusão ao capítulo, serão apresentados dados coletados por meio de pesquisa de campo. Neste ato, foram realizadas entrevistas, seguindo roteiro semiestruturado, com três grupos distintos, todos atuantes na causa animal. O primeiro grupo foi o das Organizações não governamentais. O segundo foi o dos agentes do Poder Público de Fortaleza. Por fim, o terceiro foi o dos protetores independentes. Foram escolhidos 3 (três) sujeitos de pesquisa para cada grupo de entrevistados, a fim de garantir pluralidade de atores à pesquisa.

A apresentação das entrevistas em questão objetivou tecer análise dialogada com os atores diretamente envolvidos na execução das ações de proteção animal em Fortaleza.

5.1 Apontamentos com base na experiência de Curitiba (PR)

No ano de 2009, a Prefeitura Municipal de Curitiba produziu o Projeto da Rede de Defesa e Proteção Animal. O documento estruturou-se apresentando sua equipe de trabalho, a

qual envolveu 14 (catorze) órgãos e instituições ligadas à Administração Pública Municipal de Curitiba.

Figuraram como signatárias do documento: Secretaria de Governo Municipal (SGM), Secretaria Municipal do Meio Ambiente (SMMA), Secretaria Municipal da Saúde (SMS), Secretaria Municipal de Comunicação Social (SMCS), Secretaria Municipal do Urbanismo (SMU), URBS – Urbanização de Curitiba S.A., Secretaria Municipal de Educação (SME), Secretaria Municipal da Defesa Social (SMDS), Secretaria Municipal de Esporte e Lazer (SMEL), Fundação de Ação Social (FAS), Fundação Cultural De Curitiba (FCC), Procuradoria Geral do Município e o Instituto Curitiba de Informática.

O documento introduz sua justificativa apresentando a ineficácia das políticas públicas que se pautavam tão somente pela eutanásia. Assim dispõe (CURITIBA, 2009. p. 6):

Ao longo de anos o município de Curitiba trabalhou com a captura e o extermínio de cães e gatos de forma sistemática e indiscriminada, tendo sido verificados cerca de 18.000 animais sacrificados num só ano.

A eliminação em massa de cães era sustentada por um pensamento equivocado da sociedade e da própria Organização Mundial de Saúde (OMS). Havia o entendimento sobre a importância do controle do aumento da população através da retirada de animais das ruas de forma continuada, além da necessidade de controlar determinadas doenças como a temida raiva canina.

Com o advento da Declaração Universal dos Direitos dos Animais, proclamada em Assembléia da UNESCO, em Bruxelas, no ano de 1978, e em função de estudos mais recentes realizados pela OMS em países onde o sacrifício de cães foi intenso chegando a 15% da população, concluiu-se que a ação fora totalmente ineficaz, pois a taxa de eliminação de animais era rapidamente superada pela taxa de reposição, dada a dinâmica populacional da espécie, ou seja, o alto potencial de reprodução e mobilidade dos animais.

Logo, é cediço que o plano de ação em comento já tinha como premissa a falência das políticas públicas tão somente pautas no sacrifício de animais. Em substituição ao modelo ultrapassado, a instituição de Rede Proteção Animal de Curitiba propôs a ação de políticas públicas coordenadas para a promoção do equilíbrio e proteção ambiental. Veja-se (CURITIBA, 2009, p. 8):

Diante da nova situação apresentada, não se pode falar sobre equilíbrio e proteção ambiental sem incluir o desenvolvimento de ações coordenadas de políticas de defesa e proteção dos animais, através dos poderes públicos municipais, estaduais e federal, em associação com diferentes entidades.

É impreterível registrar que, ainda antes instituição da Rede de Proteção Animal de Curitiba, encontrava-se vigente a Lei Municipal n.º 11.472, de 14 de julho de 2005, a qual trazia na ementa (CURITIBA, 2005): “Institui no município de Curitiba a ‘campanha de

controle populacional de cães e gatos’ acompanhada de ações educativas sobre posse responsável de animais e dá outras providências”.

Com efeito, a Rede de Proteção Animal de Curitiba foi responsável por ampliar as ações já previstas na Lei Municipal n.º 11.472/05 (CURITIBA, 2005). Por conseguinte, a Prefeitura Municipal de Curitiba expediu o Decreto nº 1302/19, que ratificou a “Política Pública Continuada do Município de Curitiba para o Controle Populacional de Cães e Gatos” (CURITIBA, 2019). Conforme disposto no informativo da World Animal Protection (2017), até o início de junho de 2019 foram castrados em Curitiba mais de 29 mil cães e gatos”. A meta da gestão municipal à época era chegar a 60 mil animais castrados.

Ainda assim, os trabalhos da Rede de Proteção Animal de Curitiba, atualmente vinculada à Secretaria do Meio Ambiente da cidade, para além do controle populacional de animais, permeiam a saúde preventiva destes; a educação em guarda responsável; o registro e identificação de animais, oferecendo serviço de microchipagem gratuita, além de vistoria e autuação contra os maus-tratos (PROTEÇÃO ANIMAL MUNDIAL, 2019).

No ano de 2020, os trabalhos executados pela Rede de Proteção Animal de Curitiba foram premiados pela *World Animal Protection*. Dentre as entidades que participaram da láurea, estão o Centro Colaborador da OIE em Bem-Estar Animal e Sistemas de Produção Pecuária do Chile, Uruguai e México, a Organização Pan-Americana de Saúde (OPAS), o Instituto Técnico de Educação e Controle Animal (ITEC), o Conselho Federal de Medicina Veterinária e Zootecnia do Brasil (CFMV) e a Associação Mundial de Veterinários de Pequenos Animais (WSAVA) (PROTEÇÃO ANIMAL MUNDIAL, 2020).

5.2 Apontamentos com base na experiência de Recife (PE)

A Administração Pública Municipal de Recife conta com a Secretaria Executiva dos Direitos dos Animais (SEDA), vinculada à Secretaria de Governo e Participação Social. O órgão foi criado através do Decreto nº 21.138 de 3 de junho de 2013. As atribuições da pasta foram dispostas no art. 2º do Decreto em questão. Veja-se (RECIFE, 2013):

Art. 2º Compete à SEDA, no âmbito de suas atribuições, para o cumprimento de suas finalidades:

- I - planejar, coordenar, desenvolver, articular, implementar, gerenciar, controlar e executar ações voltadas à efetivação das políticas sob sua responsabilidade;
- II - articular e promover políticas para a defesa dos direitos dos animais por meio de parcerias com agências nacionais e internacionais, com os demais Poderes e esferas da Federação, com a sociedade civil e com empresas privadas;
- III - promover e acompanhar a execução de contratos e de convênios;

- IV - promover e organizar eventos, seminários, cursos, congressos e fóruns, com o objetivo de refletir sobre as diretrizes para as políticas públicas a serem desenvolvidas e implantadas e disseminar o conhecimento sobre educação ambiental e direitos dos animais;
- V - organizar, gerenciar e capacitar grupo de voluntários para dar suporte a projetos relacionados à causa animal;
- VI - exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Prefeito Municipal;
- VII - resgatar cães e gatos atropelados, em condição de abandono, mediante pedido de solicitante que deverá ser identificado, estar presente no local e no momento do resgate e se responsabilizar pela custódia do animal após o atendimento no Hospital Veterinário Público;
- VIII - fiscalizar maus-tratos aos animais em coordenação, delegação ou em parceria com os demais órgãos competentes mediante solicitação identificada do denunciante e com apresentação de indícios do fato;
- IX - promover campanhas de castração e microchipagem;
- X - realizar eventos de adoção de animais;
- XI - encaminhar, quando participar da fiscalização e em decorrência da constatação da prática de maus tratos a animais, parecer circunstanciado acerca do fato à Secretaria Municipal de Saúde e/ou à Secretaria Municipal de Meio Ambiente para que as mesmas promovam a instauração de processo administrativo punitivo.

Ainda assim, é impreterível registrar que a Secretaria Executiva dos Direitos dos Animais é responsável pelo funcionamento e gestão do Hospital Veterinário do Recife Robson José Gomes de Melo (HVR). O equipamento foi inaugurado em 2017, tendo sido o primeiro Hospital Público Veterinário no Nordeste. Entre sua fundação e ano de 2020, foram realizadas mais de 7.500 cirurgias, 21 mil castrações, computando, junto com o atendimento ambulatorial, mais de 85 mil procedimentos (SEDA, c202?a)

A SEDA tem atuação sobre três serviços com proeminência, conforme aponta seu próprio sítio eletrônico, sendo eles: 1) Castração de animais; 2) Denúncias contra maus-tratos e, por fim, 3) Campanhas educativas nas escolas.

As castrações são ofertadas para cães e gatos, cujos tutores residem na cidade de Recife. Assim dispõe o sítio eletrônico oficial da SEDA. (SEDA, c202?b)

Desde 2013, a Secretaria Executiva dos Direitos dos Animais - SEDA, oferece cirurgias de castração para cães e gatos pertencentes a tutores residentes no Recife. O período de agendamento de castração acontece todos os meses, sempre nos 2 (dois) primeiros dias úteis e nos 2 (dois) dias úteis da quinzena do mês. Para ser contemplado, o tutor e seu animal devem ser moradores de Recife e o tutor (maior de 18 anos) deve ter um comprovante de residência do Recife, em seu nome, atualizado.

Ainda no âmbito da SEDA, cumpre observar que as denúncias contra maus-tratos aos animais serão procedimentalizadas pela Coordenadoria de Fiscalização e Denúncias, que atua averiguando denúncias recebidas. A pasta atua de forma educativa, realizando vistorias, ressaltando, ainda, seu papel de polícia administrativa. O próprio sítio eletrônico oficial do

órgão (SEDA, c202?c) apresenta a ressalva sobre sua atuação, ressaltando a competência da polícia judiciária no que tange aos maus-tratos aos animais:

A SEDA dispõe da Coordenação de Fiscalização e Denúncias, que atua na averiguação de denúncias recebidas e cadastradas de possíveis casos de maus-tratos a animais no Recife. A atuação da Secretaria se dá no momento da vistoria, de forma educativa, orientando sobre os deveres dos tutores e protetores e informando sobre os direitos dos animais para garantir o seu bem estar.

A SEDA, por ser um órgão administrativo, não pode atuar de modo investigativo para apuração das denúncias de maus-tratos. Qualquer caso que requeira investigação dos fatos ocorridos para apuração da responsabilidade deverá ser comunicado aos órgãos competentes.

As denúncias podem ser feitas via telefone. Não são aceitas denúncias anônimas, mas o nome do denunciante é preservado.

Por fim, é cediço apontar que, desde 2014, a SEDA realiza trabalho educativo em escolas da rede pública, tanto de ensino fundamental quanto médio, conforme dispõe o site da pasta (RECIFE, 2013). O trabalho tem por objetivo primordial conscientizar os jovens sobre a causa animal e sensibilizá-los para a importância desta.

5.3 Horizontes possíveis para o Município de Fortaleza: reflexões e possibilidades diante dos relatos dos atores da causa

O presente subtópico tem como objetivo apresentar pesquisa de campo realizada com atores envolvidos diretamente na causa animal da cidade de Fortaleza. A ação em questão foi realizada por meio de entrevista, em consonância com o caráter qualitativo do presente trabalho, seguindo roteiro de pesquisa semiestruturada, com três grupos distintos de entrevistados, sendo eles: Grupo nº1 (G1): 3 representantes de Organizações da Sociedade Civil; Grupo nº 2 (G2): 3 agentes do Poder Público e Grupo nº 3 (G3): 3 Protetores Independentes de animais.

É impreterível ressaltar que a entrevista pode ser considerada uma vantagem na pesquisa qualitativa, o que possibilita a criação de uma relação interativa e de confiança entre pesquisador e pesquisado que favorece uma coleta de dados eficaz (MINAYO, 2004). A interatividade da entrevista é apresentada por Godoi e Mattos (2010) como algo vantajoso, por ser um evento dialógico, com dinâmica que nela se opera e é também determinante da natureza e qualidade do conhecimento criado.

Todos os participantes das entrevistas assinaram Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE), ressaltando os fins acadêmicos da audiência e a observância dos procedimentos de ética em pesquisa. As entrevistas foram realizadas em locais combinados

com os respectivos entrevistados, à sua escolha. As entrevistas tiveram duração aproximada entre 10 e 15 minutos, gravadas no formato .mp4 e transcritas, a fim de serem incluídas neste trabalho como apêndices.

Ao todo, o trabalho foi realizado, portanto, com 9 (nove) entrevistados. Sendo assim, para melhor organização dos dados coletados, serão referenciados os autores da pesquisa da como “Entrevistado 1”, “Entrevistado 2” e assim por diante, até o “Entrevistado 9”, a fim de preservar a identidade dos participantes da pesquisa. Os três primeiros entrevistados correspondem, respectivamente, ao Grupo nº1 (G1): representantes de Organizações da Sociedade Civil. Os entrevistados 4 a 6 correspondem ao Grupo nº 2 (G2): Três agentes do Poder Público. E, por fim, os entrevistados 7 a 9 correspondem ao Grupo nº 3 (G3): Três Protetores Independentes de animais. Nos anexos, onde lê-se “P” significa pesquisador e “ENT”, entrevistado.

As perguntas em si foram feitas em dois blocos: o primeiro bloco de perguntas feito a todos os entrevistados e o segundo bloco feito a cada grupo em específico.

Neste sentido, correspondente ao bloco de perguntas feitas a todos os entrevistados foi feito os seguintes questionamentos:

1. Você acha que é possível atender todas as demandas de animais abandonados de Fortaleza com o aparato atual que a cidade de Fortaleza apresenta?
2. Quais as maiores limitações para que se chegue a uma realidade ideal da proteção animal em Fortaleza?
3. Você viu alguma mudança no quadro político da proteção animal nos últimos anos? Se sim, poderia dizer o que você acha que mudou?
4. O que você acha que poderia ser feito diminuir a população de animais abandonados em Fortaleza?
5. Você acha que as políticas públicas que já foram implantadas estão sendo eficazes? Se sim, poderia citar quais entende serem as mais importantes atualmente?
6. A participação da população em geral tem sido efetiva na proteção animal?
7. Você acha que a legislação relativa ao direito dos animais está sendo suficiente para diminuir os maus-tratos aos animais?

Ao Grupo nº1 (G1), que corresponde aos representantes de Organizações da Sociedade Civil, foram feitas as seguintes perguntas no segundo bloco:

1. Como são normalmente realizados os procedimentos de amparo aos animais em situação de rua no Município de Fortaleza?
2. De onde vêm os recursos para que a instituição alcance o seu objetivo de proteger os animais?
3. A ONG está recebendo ajuda de algum ente público, seja financeira ou por meio de auxílios diversos?
4. Como tem sido a participação das pessoas no auxílio aos animais resgatados?
5. Qual a maior dificuldade que a ONG vem enfrentando atualmente?
6. Como você acha que o Poder Público poderia ajudar as ONGs de Fortaleza?

7. Encontrar lar para os animais resgatados é uma dificuldade que vocês têm enfrentado? Se sim, como acha que essa questão pode ser solucionada?

Ao Grupo nº 2 (G2), que corresponde aos agentes do Poder Público, foram feitas, em segundo bloco, as seguintes perguntas:

1. Quais os maiores planos executados pelo Poder Público em Fortaleza para a proteção e bem-estar animal?
2. Você acha que a população de Fortaleza tem obtido satisfação com as políticas implantadas até o momento?
3. Qual a maior dificuldade encontrada pelo Poder Público para a ampliação de programas que auxiliem na proteção animal?
4. Como tem sido realizada a parceria entre o Poder Público e as ONGs e protetores independentes de Fortaleza?
5. A criação da Coordenadoria de Proteção Animal de Fortaleza auxilia de que forma na proteção animal?

Ao Grupo nº3 (G3), que corresponde aos protetores independentes, foram feitas as seguintes perguntas, em segundo bloco:

1. Qual o papel do protetor independente na busca da proteção e do bem-estar animal?
2. Enquanto protetor independente, como você lida com as demandas de resgate de animais de rua?
3. Como se dá o diálogo do protetor independente com os entes públicos em Fortaleza?
4. O Poder Público ajuda de alguma forma os protetores independentes? Se sim, poderia nos dizer como?
5. Qual a maior dificuldade enfrentada pelos protetores de animais?

De maneira geral, no que diz respeito ao Grupo nº1, pode-se apontar que a maior parte das entidades ainda não possui parcerias com o Poder Público. Estas têm seus trabalhos subsidiados por doações. Entendem que parte da sociedade colabora com a proteção animal, contudo, outra não, sobretudo cidadãos que maltrata animais e endossam ações congêneres. Reconhecem o avanço das políticas públicas em Fortaleza, como por exemplo os efeitos benéficos da Clínica Jacó e dos Vetmóveis, contudo, esperam que tais políticas avancem ainda mais.

No que diz respeito ao Grupo nº 2, dos agentes públicos, as entrevistas demonstraram que é cediço que estes festejam a mudança fática, normativa e social da causa animal. Os agentes, em suma lamentam a falta de consciência de parte da sociedade que não entende seus deveres para com a causa animal, assim como a lacuna orçamentária para a

implementação e ampliação de programas voltados para o atendimento dos animais. Contudo, ressaltam que o panorama é de expressão e de maior projeção social da causa.

Por fim, no que diz respeito ao Grupo nº 3, de protetores independentes, pode-se apontar que estes reconhecem os avanços das políticas públicas voltas para o bem-estar animal nos últimos anos em Fortaleza. Contudo, ressaltam as dificuldades globais que o protetor independente enfrenta, sobretudo as que exsurtem diante da impossibilidade de atender a todos os pedidos de amparo a animais.

6 CONCLUSÃO

O presente trabalho, conquanto pesquisa científica atinente à seara de análise de políticas públicas primou pelo olhar holístico e multifatorial sobre o objeto de estudo. Buscou-se, por meio de pesquisa bibliográfica, documental, hemerográfica e de campo, compreender os ditames das políticas públicas voltadas para a proteção dos animais em Fortaleza/CE.

O panorama da pesquisa partiu, primeiramente, da identificação e compreensão da legislação federal, estadual e municipal. Na esfera federal, tem-se que a Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988), com sua conjectura amplamente influenciada pelo antropocentrismo mitigado, foi o primeiro texto constitucional a trazer a obrigação cogente de proteção ao meio ambiente, reconhecendo a imprescindibilidade da preservação do equilíbrio ecológico da fauna e da flora para as presentes e futuras gerações.

Assim, a nova Ordem Jurídica inaugurada a partir da Carta Magna veio a ratificar uma mudança de paradigma no olhar em prol da natureza, a qual seguiu as tendências mundiais de proteção ambiental observadas, sobretudo, na segunda metade do século XX.

Tem-se que, portanto, a Constituição Federal não foi um fim em si mesmo, mas sim o produto de diálogos, encontros, reuniões, assembleias e congêneres, que apresentaram à sociedade o quadro caótico que se avizinhava à natureza depois dos avanços do capitalismo, da globalização, das guerras mundiais e demais acontecimentos que marcaram os séculos XIX e XX.

Ainda que em 1937 o Brasil tenha promulgado a Lei de Proteção à Fauna – e, portanto, deflagrado as primeiras noções do que seriam maus-tratos aos animais e assim propiciando um arcabouço legislativo que já permitiu a defesa destes - é evidente que a CF/88 foi além. Ao incumbir o Poder Público e a coletividade “vedar a prática de atos cruéis contra os animais”, em seu art. 225, §1º VII, como já aqui disposto na fala do Prof. Vicente Ataíde Júnior (2018), os animais passaram a ser beneficiários de direitos fundamentais.

Logo, em decorrência da irradiação dos valores constitucionais, é evidente que, numa federação, os postulados dispostos na Carta Magna do País demandam consonância de cada um de seus entes.

Neste ínterim, tão somente 29 anos depois da promulgação da Constituição Federal, Fortaleza teve a criação da Coordenadoria de Proteção e Bem-Estar Animal

(COEPA). Tratou-se do primeiro órgão voltado exclusivamente para a proteção dos animais em Fortaleza, com forte atuação sobretudo na defesa de cães e gatos.

Neste interregno, a lacuna entre a disposição constitucional de proteção aos animais e a efetiva adaptação da Administração Pública Municipal para lidar com a causa, fez com que a sociedade civil protagonizasse a defesa dos animais. Assim, merece destaque, diante do pioneirismo, a instituição do Abrigo São Lázaro, que desde 1996 colocou-se à disposição para o cuidado para com os animais em situação de vulnerabilidade.

Tal como o Abrigo São Lázaro (c2022), outros coletivos e protetores independentes protagonizaram a luta em defesa dos animais que – frisa-se: à esta altura, já era dever do Estado.

Ainda que constitucional, ecológica e eticamente responsável, a pesquisa de campo feita com as entidades de proteção animal desta urbe deixou evidente que, em muitos momentos, a defesa animal não foi consensualmente tolerada pela sociedade. Assim, foram (e ainda são constantes) os casos de acionamento administrativo e judicial às ONGs de proteção animal por desafetos a seus respectivos trabalhos. São, por exemplo, pessoas que se incomodam com o latido de cães ou com o cheiro de gatos.

Diante deste cenário e considerando a imprescindibilidade de mais mecanismos de proteção aos animais, torna-se evidente que o Estado deveria amparar juridicamente a proteção animal, fomentando o acesso à Justiça de tais entidades. Pois, é evidente que a omissão do Estado em não proteger os protetores é uma patente contradição, pois estes fazem justamente um papel que é do Estado.

Ainda assim, o cenário de dificuldades enfrentado ainda pelas entidades é evidenciado com a lida diária com os animais. São gastos vultuosos com ração, medicamentos e demais insumos necessários à garantia de qualidade de vida aos seres protegidos. Em maioria, tais despesas são pagas com doações privadas e em maioria de pessoas físicas, segundo as entidades entrevistadas.

Tal contexto deixa evidente que a fruição dos direitos fundamentais dos animais, nos ditames da Constituição, não se esgota na mera criação formal de órgãos estatais. É preciso investimento estatal e destinação de recursos os quais possam ser efetivamente investidos no atendimento das necessidades dos animais.

Diante do pioneirismo, da experiência e da especialização, é salutar concluir que o Estado deve fomentar ainda mais o amparo às ONGs de proteção animal. Na ausência, de

execução ou mesmo de criação, de políticas públicas em prol dos animais, foram elas que protagonizaram a defesa deles.

Por óbvio, tratando-se de investimentos estatais e destinação de recursos públicos, é imprescindível que as entidades de proteção animal sejam formalizadas. Assim, exsurge ainda mais a necessidade do Estado em conceder também amparo para que tais entidades consigam transpor a barreira da informalidade.

É importante apontar que a vulnerabilidade faz-se presente na lida da proteção animal. No cotidiano de entidades, grupos e protetores independentes, a escassez não é somente de ração e outros insumos para os animais. A escassez alastra-se para a falta de mecanismos que permitiriam a tais sujeitos terem efetivamente acesso à Justiça e, por conseguinte, a apoio estatal de maneira global, como pode-se observar através das pesquisas de campo feitas.

Por isso, também é salutar que o Estado digno-se a colaborar com que entidades e protetores possam se formalizar. E, assim, a garantir que tais entidades possam melhorar seus mecanismos de gestão, transparência e eficiência, a fim de que possam ajudar ainda mais seus respectivos animais assistidos.

Ainda assim, se há agentes compromissados na defesa dos animais, é salutar também que o Estado possa coibir abusos, desvios e toda sorte de vicissitudes que possam comprometer o atendimento a estes. A dolosa recusa à formalização conclama o olhar atento das instituições democráticas que atuam na defesa da Lei, em especial a Polícia Civil e o Ministério Público. É evidente que os protetores que tem trabalho idôneo (e, portanto, os animais assistidos por eles), não podem ser penalizados de forma alguma por agentes que não têm o mesmo compromisso.

Nessa esteira, é imprescindível citar os avanços que Fortaleza já teve, os quais foram abordados nos capítulos anteriores. A criação da Coordenadoria Especial de Proteção e Bem-Estar Animal (que, antes da conclusão deste trabalho evoluiu a status de Secretaria Municipal) em 2017; a instituição da Delegacia de Proteção ao Meio Ambiente (DPMA), em 2018, que foi a primeira especializada na proteção da natureza no Estado do Ceará; a instituição do Programa Fortaleza Pet Friendly, em 2021, que prestigiou a divulgação de estabelecimentos comerciais (como hotéis, shoppingns, restaurantes etc) que aceitam animais, estimulando também o turismo e a economia;; a instituição da categoria “causa animal” no Programa Bolsa Jovem, em 2022, permitindo com que os jovens possam receber auxílio

financeiro mensal para desenvolver projetos sociais na área; e, por fim, o início da tramitação da Política Municipal de Proteção e Bem-Estar de Fortaleza, em 2022

É evidente que muitas outras iniciativas podem (e devem) ser instituída em prol dos agentes da proteção animal, e, por conseguinte, dos animais em Fortaleza.

Abraham Lincoln costumava dizer que “só tem o direito de criticar aquele que pretende ajudar”. Por isso, de outra forma não poderia ser possível esta conclusão: o presente trabalho endossa e reverbera as palavras do eminente abolicionista.

Há muito a ser feito, acompanhado e até criticado na construção de políticas públicas em prol dos animais. Mas é salutar que cada consideração, ponderação ou crítica estejam intimamente ligadas ao desejo de ajudar.

É comum que agentes da proteção animal sejam os primeiros a ser acionados quando das necessidades urgentes dos animais, tais como situações de maus-tratos, atropelamentos e congêneres. Contudo, parte considerável da sociedade omite-se de pensar no que vem depois do resgate. No dia-a-dia de quem carece de ração, medicamentos etc.

Ainda assim, são inúmeras as críticas feitas a agentes políticos que voluntariamente colocam-se à disposição da sociedade para encampar iniciativas em prol dos animais. Contudo, pouco se atenta para a constitucional divisão de funções que torna possível a fruição do Estado. À guisa de exemplo, é a situação em que o “vereador da causa” é chamado para prender quem maltrata um animal e não o delegado de polícia.

É necessário que toda sociedade compreenda que toda sociedade – a repetição foi proposital - deve estar disposta a colaborar com a proteção animal. Educando. Coibindo o abandono e os maus-tratos. Colaborando com as entidades. Fiscalizando o Poder Público. Enfim, também seguindo os claros ditames da Constituição Federal, que aponta que é dever do Poder Público e da Coletividade (BRASIL, 1988). Frisa-se: Poder Público “e” Coletividade. A conjunção é aditiva.

Por fim, vale reprisar a célebre frase de um dos maiores pacifistas da humanidade, Mahatma Ganhdi, o qual dizia que “a grandeza de uma nação pode ser medida pela forma como trata seus animais”. A atenção com os animais é, portanto, atenção com seres vulneráveis. Que não falam. Não postulam seus anseios, mas tem anseios e tem voz.

REFERÊNCIAS

- ABREU, Ivy de Souza; BUSSINGUER, Elda Coelho de Azevedo. Antropocentrismo, ecocentrismo e holismo: uma breve análise das escolas de pensamento ambiental. **Revista Derecho y Cambio Social**, Lima, v. 34, p. 1-11, 2013. Disponível em: https://www.derechoycambiosocial.com/revista034/escolas_de_pensamento_ambiental.pdf. Acesso em: 20 fev. 2022.
- ABREU, Natascha Cristina Ferreira de. A evolução dos direitos dos animais: um novo e fundamental ramo do direito. **Jus Navigandi**, 2015. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/45057/a-evolucao-dos-direitos-dos-animais-um-novo-efundamental-ramo-do-direito>. Acesso em: 12 mar. 2022.
- ABRIGO SÃO LÁZARO. Abrigo São Lázaro: conheça nossa história. conheça nossa história. **Abrigo São Lázaro**, c2022. Disponível em: <https://abrigosaolazaro.org.br/nossa-historia/>. Acesso em: 08 ago. 2022.
- ACKEL FILHO, Diomar. **Direito dos animais**. São Paulo: Themis, 2001.
- ALMEIDA, Fernanda Dias Menezes de. **Competências na Constituição de 1988**. São Paulo: Atlas, 2005.
- AMARAL, Jefferson Ney; LOPES, Brenner. **Políticas públicas: conceitos e práticas**. Belo Horizonte: Sebrae/MG, 2008. Disponível em: <http://www.mp.ce.gov.br/nespeciais/promulher/manuais/manual%20de%20politicass%20p%20C3%9Ablicas.pdf>. Acesso em: 29 mar. 2022.
- ARAÚJO, Eugênio Rosa de. A responsabilidade civil do Estado por omissão e suas excludentes. **Revista do Ministério Público do Rio de Janeiro**, Rio de Janeiro, n. 69, 2018. Disponível em: http://www.mprj.mp.br/documents/20184/1240456/Eugenio_Rosa_de_Araujo.pdf. Acesso em: 16 mar. 2022.
- ASCOM SEFAZ. Sua Nota Tem Valor: participantes já podem consultar bilhetes para o 27º sorteio. **Portal do Governo do Estado do Ceará**, Fortaleza, 11 out. 2022. Disponível em: <https://www.ceara.gov.br/2022/10/11/sua-nota-tem-valor-participantes-ja-podem-consultar-bilhetes-para-o-27o-sorteio/>. Acesso em: 11 out. 2022.
- ASCOM SSPDS. Delegacia de Proteção ao Meio Ambiente da PCCE completa um ano de criação. **Portal do Governo do Estado do Ceará**, Fortaleza, 29 ago. 2019. Disponível em: <https://ww10.ceara.gov.br/2019/08/29/delegacia-de-protecao-ao-meio-ambiente-da-pcce-completa-um-ano-de-criacao/>. Acesso em: 3 ago. 2022.
- ATAÍDE JÚNIOR, Vicente de Paula; LOURENÇO, Daniel Braga. Considerações sobre o Projeto de Lei Animais Não São Coisas. **Consultor Jurídico**, 2020. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-set-01/ataide-junior-lourenco-pl-animais-nao-sao-coisas>. Acesso em: 19 mar. 2022.

ATAÍDE JÚNIOR, Vicente. Introdução ao direito animal brasileiro. **Revista Brasileira de Direito Animal**, Salvador, v. 13, n. 03, p. 48-76, set./dez. 2018. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/RBDA/article/view/28768/17032>. Acesso: 27 fev. 2022.

BARROS, Luana. Como os investimentos políticos na causa PET se refletem na vida real dos animais em Fortaleza. **Diário do Nordeste**, 2021. Disponível em: <https://diariodonordeste.verdesmares.com.br/pontopoder/como-os-investimentos-politicos-na-pauta-pet-se-refletem-na-vida-real-dos-animais-em-fortaleza-1.3169463https://diariodonordeste.verdesmares.com.br/pontopoder/como-os-investimentos-politicos-na-pauta-pet-se-refletem-na-vida-real-dos-animais-em-fortaleza-1.3169463>. Acesso em: 03 abr. 2022.

BASTOS, Celso Ribeiro. **Curso de direito constitucional**. São Paulo: Saraiva, 1989.

BENJAMIN, Antonio Herman de Vasconcellos e. Direito constitucional ambiental brasileiro. In: CANOTILHO, José Joaquim Gomes; LEITE, José Rubens Morato (Org.). **Direito constitucional ambiental brasileiro**. São Paulo: Saraiva, 2007. p. 57-130.

BENJAMIN, Antonio Herman. A natureza no Direito brasileiro: coisa, sujeito ou nada disso. **Nomos**, Fortaleza, v. 31, n. 1, p. 79-96, jan. 2011. Disponível em: <http://www.periodicos.ufc.br/nomos/article/view/398/380>. Acesso em: 19 mar. 2022.

BLUME, Bruno André. Emendas parlamentares: o que são e por que são polêmicas? **Politize**, 12 jun. 2017a. Disponível em: <https://www.politize.com.br/emendas-parlamentares/>. Acesso em: 1 abr. 2022.

BLUME, Bruno. O que são ONGs? **Politize**, 30 mar. 2017b. Disponível em: <https://www.politize.com.br/ong-o-que-e/>. Acesso em: 11 jul. 2022.

BONAVIDES, Paulo. **Curso de direito constitucional**. 34. ed. São Paulo: Malheiros, 2019.

BRASIL. Câmara dos Deputados. PL 6054/2019 (Nº Anterior: PL 6799/2013). Acrescenta parágrafo único ao art. 82 do Código Civil para dispor sobre a natureza jurídica dos animais domésticos e silvestres, e dá outras providências. **Sala das Sessões**, Brasília, 20 nov. 2013. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/601739>. Acesso em: 19 mar. 2022.

BRASIL. Câmara dos Deputados. PL 6610/2019 (Nº Anterior: PL 3490/2012). Dispõem sobre a proibição da eliminação de cães e gatos pelos órgãos de controle de zoonoses, canis públicos e estabelecimentos oficiais congêneres, e dá outras providências. **Sala das Sessões**, Brasília, 21 mar. 2012. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=538196>. Acesso em: 19 mar. 2022.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999. Regulamenta a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, que dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, institui e

disciplina o Termo de Parceria, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 1 jul. 1999a. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3100.htm. Acesso em: 10 fev. 2023.

BRASIL. Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940. Código Penal. **Diário Oficial da União**, Brasília, 31 dez. 1940. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 22 mar. 2022.

BRASIL. Decreto-Lei nº 16.590, de 10 de setembro de 1924. Aprova o regulamento das casas de diversão pública. **Coleção de Leis do Brasil**, Rio de Janeiro, 31 dez. 1924. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/norma/431402>. Acesso em: 12 mar. 2022.

BRASIL. Decreto-Lei nº 24.645, de 10 de julho de 1934. Estabelece medidas de proteção aos animais. **Diário Oficial da União**, Rio de Janeiro, 13 jul. 1934. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/d24645.htm. Acesso em: 12 mar. 2022.

BRASIL. Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941. Lei das Contravenções Penais. **Diário Oficial da União**, Rio de Janeiro, 3 de out. 1941. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3688.htm. Acesso em: 10 fev. 2023.

BRASIL. Lei complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011. Fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora; e altera a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981. **Diário Oficial da União**, Brasília, 9 dez. 2011a. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp140.htm. Acesso em: 10 fev. 2023.

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. **Diário Oficial da União**, Brasília, 11 jan. 2002.

BRASIL. Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014. Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015). **Diário Oficial da União**, Brasília, 31 jul. 2014. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13019.htm. Acesso em: 06 set. 2022.

BRASIL. Lei nº 14.064, de 29 de setembro de 2020. Altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para aumentar as penas cominadas ao crime de maus-tratos aos animais quando se tratar de cão ou gato. **Diário Oficial da União**, Brasília, 30 set. 2020. Acesso em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/L14064.htm. Acesso em: 13 mar. 2022.

BRASIL. Lei nº 14.228, de 20 de outubro de 2021. Dispõe sobre a proibição da eliminação de cães e gatos pelos órgãos de controle de zoonoses, canis públicos e estabelecimentos oficiais congêneres; e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 21 out. 2021. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14228.htm. Acesso em: 14 mar. 2022.

BRASIL. Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916. Código Civil dos Estados Unidos do Brasil. **Diário Oficial da União**, Rio de Janeiro, 5 jan. 1916. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l3071.htm. Acesso em: 27 mar. 2022.

BRASIL. Lei nº 5.197/67, de 03 de janeiro de 1967. Dispõe sobre a proteção à fauna e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 5 jan. 1967b. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5197.htm. Acesso em: 12 mar. 2022.

BRASIL. Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 2 set. 1981. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6938.htm. Acesso em: 12 mar. 2022.

BRASIL. Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995. Dispõe sobre os juizados especiais cíveis e criminais e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 27 set. 1995. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9099.htm. Acesso em: 13 mar. 2022.

BRASIL. Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 13 fev. 1998a. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9605.htm. Acesso em: 19 mar. 2022.

BRASIL. Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998. Dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais, a criação do Programa Nacional de Publicização, a extinção dos órgãos e entidades que menciona e a absorção de suas atividades por organizações sociais, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 18 maio 1998b. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9637.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%209.637%2C%20DE%2015%20DE%20MAIO%20DE%201998.&text=Disp%C3%B5e%20sobre%20a%20qualifica%C3%A7%C3%A3o%20de,sociais%2C%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAsncias. Acesso em: 02 nov. 2022.

BRASIL. Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999. Dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, institui e disciplina o Termo de Parceria, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 24 mar. 1999b. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9790.htm. Acesso em: 10 fev. 2023.

BRASIL. Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990. Código de Defesa do Consumidor. Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8078.htm. Acesso em: 12 mar. 2022.

BRASIL. Portaria IBAMA nº 93 / 1998, de 07 de julho 1998. Importação e Exportação Fauna Silvestre. **Diário Oficial da União**, Brasília, 8 jul. 1998c. Disponível em:

<https://www.sema.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2017/09/Portaria-IBAMA-n%C2%BA-93-de-1998.pdf>. Acesso em: 8 fev. 2023.es

BRASIL. **Projeto de Lei nº 1095, de 25 de fevereiro de 2019**. Altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 para estabelecer pena de reclusão a quem praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos; e instituir penas para estabelecimentos comerciais ou rurais que concorrerem para a prática do crime. Brasília, 2019.

BRASIL. Projeto de Lei nº 6.054, de 2019. Acrescenta parágrafo único ao art. 82 do Código Civil para dispor sobre a natureza jurídica dos animais domésticos e silvestres, e dá outras providências. **Sala das Sessões**, Brasília, 12 mar. 2021. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1975326#:~:text=EMENDA%20DE%20REDA%C3%87%C3%83O%20N%C2%BA%201&text=Art.-,3%C2%BA%20Os%20animais%20n%C3%A3o%20humanos%20possuem%20natureza%20jur%C3%ADdica%20sui%20generis,Sess%C3%B5es%2C%20em%20de%20de%202021. Acesso em: 22 mar. 2022.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal – STF (Tribunal Pleno). ADI 1.856-RJ. Relator: Ministro Celso de Mello, 14 de outubro de 2011. **Diário da Justiça Eletrônico**, Brasília, 14 out. 2011. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=628634>. Acesso em: 18 mar. 2022.

CÂMARA, Ana Stela Vieira Mendes. **Direito constitucional ambiental brasileiro e ecocentrismo**: um diálogo possível e necessário a partir de Klaus Bosselmann. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017.

CARDOSO, Waleska Mendes. **A produção do direito dos animais no campo jurídico brasileiro**: uma leitura bourdieusiana. 2022. 233 f. Tese (Doutorado em Direito) – Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2022. Disponível em: <https://acervodigital.ufpr.br/bitstream/handle/1884/74845/R%20-%20T%20-%20WALESKA%20MENDES%20CARDOSO.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 28 abr. 2022.

CARMO, Wagner. Os princípios do direito do ambiente. **Empório do Direito**, 8 jul. 2018. Disponível em: [https://emporiiododireito.com.br/leitura/os-principios-do-direito-do-ambiente#:~:text=62\)%2C%20o%20principio%20da%20coopera%C3%A7%C3%A3o,na%20formula%C3%A7%C3%A3o%20e%20execu%C3%A7%C3%A3o%20da](https://emporiiododireito.com.br/leitura/os-principios-do-direito-do-ambiente#:~:text=62)%2C%20o%20principio%20da%20coopera%C3%A7%C3%A3o,na%20formula%C3%A7%C3%A3o%20e%20execu%C3%A7%C3%A3o%20da). Acesso em: 11 jul. 2022.

CASAGRANDE, Caroline Cunha. **Animais domésticos enquanto sujeito de direito no ordenamento jurídico brasileiro**. 2018. 33 f. Monografia (Graduação em Direito) – Curso de Direito, Faculdade Evangélica Raízes, Anápolis, 2018. Disponível em: <http://repositorio.aee.edu.br/bitstream/aee/1193/1/CAROLINE%20CUNHA%20CASAGRANDE.pdf>. Acesso: 23 mar. 2022.

CEARÁ. Instrução Normativa nº 47, de 03 de maio de 2021. Estabelece normas e procedimentos operacionais no âmbito do Programa “Sua Nota Tem Valor”, e dá outras

providências. **Diário Oficial do Estado do Ceará**, Fortaleza, 6 maio 2021. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=413885>. Acesso em: 11 out. 2022.

CEARÁ. Lei nº 16.397/2017, de 14 de novembro de 2017. Dispõe sobre a organização judiciária do Estado do Ceará. **Diário Oficial do Estado do Ceará**, Fortaleza, 16 nov. 2017. Disponível em: <https://www.tjce.jus.br/wp-content/uploads/2018/01/Lei-16.397.2017.pdf>. Acesso em: 8 fev. 2023.

CEARÁ. Portaria nº 45/2018, de 19 de agosto de 2018. Dispõe sobre a criação da Delegacia Especializada na Proteção ao Meio Ambiente (DPMA), no âmbito da Polícia Civil/CE, e dá outras providências. **Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social**, Fortaleza, jun. 2018. Disponível em: <https://www.policiacivil.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/26/2018/06/portaria-45-2018.pdf>. Acesso em: 8 fev. 2023.

CEARÁ. Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará. Sua Nota Tem Valor: o que é o Programa? **Portal de Governo do Ceará**, Fortaleza, c2023. Disponível em: <https://suanotatemvalor.sefaz.ce.gov.br/>. Acesso em: 11 out. 2022.

CORREA, Barbara. Cão que foi torturado e inspirou criação de lei contra maus-tratos volta a andar com prótese. **Estadão**, 4 mar. 2021. Disponível em: <https://emails.estadao.com.br/noticias/comportamento,cao-que-foi-torturado-e-inspirou-criacao-de-lei-contr-maus-tratos-volta-a-andar-com-protese,70003636237>. Acesso em: 8 fev. 2023.

COUTINHO, Joana Aparecida. As ONGs: origens e (des)caminhos. **Lutas Sociais**, São Paulo, v. 1, n. 13/14, p. 1-9, 19 jun. 2005. Disponível em: <https://revistas.pucsp.br/ls/article/view/18668>. Acesso em: 08 ago. 2022.

CURITIBA. Decreto nº 1302, de 2019. Ratifica a Política Pública Continuada do Município de Curitiba para o Controle Populacional de Cães e Gatos, acompanhada de ações educativas sobre guarda responsável de animais instituída pela Lei Municipal n.º 11.472, de 14 de julho de 2005. **Diário Oficial do Município**, Curitiba, 1 out. 2019. Disponível em: https://protecaoanimal.curitiba.pr.gov.br/images/legislacao/DECRETO_1302_2019.pdf. Acesso em: 10 nov. 2022.

CURITIBA. Lei nº 11.472, de 14 de julho de 2005. Institui no Município de Curitiba a “Campanha de Controle Populacional de Cães e Gatos” acompanhada de ações educativas sobre posse responsável de animais e dá outras providências. **Diário Oficial do Município**, Curitiba, 14 jul. 2005. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/pr/c/curitiba/lei-ordinaria/2005/1148/11472/lei-ordinaria-n-11472-2005-institui-no-municipio-de-curitiba-a-campanha-de-controle-populacional-de-caes-e-gatos-acompanhada-de-aco-es-educativas-sobre-posse-responsavel-de-animais-e-da-outras-providencias>. Acesso em: 30 set. 2022.

CURITIBA. Prefeitura Municipal. **Resumo executivo do Projeto Rede de Defesa e Proteção Animal da Cidade de Curitiba**. Curitiba, maio 2009. Disponível em: <https://protecaoanimal.curitiba.pr.gov.br/images/resumo-plano-municipal-defesa-protecao-animal.pdf>. Acesso em: 12 nov. 2022.

DELGADO, José Augusto. A competência dos municípios em matéria ambiental na Constituição Federal de 1988. **Revista CEJ**, Brasília, ano 14, n. 49, p. 14-26, abr./jun. 2010. Disponível em: <https://www.corteidh.or.cr/tablas/r25473.pdf>. Acesso: 19 mar. 2022.

DIÁRIO DO NORDESTE. Fortaleza registra 132 mil cães e gatos abandonados. **Diário do Nordeste**, Fortaleza, 29 jul. 2019. Disponível em: <https://diariodonordeste.verdesmares.com.br/metro/fortaleza-registra-132-mil-caes-e-gatos-abandonados-1.2128901>. Acesso em: 20 ago. 2020.

DIAS, Edna Cardozo. Leis e animais: direitos ou deveres. **Revista Brasileira de Direito Animal**, Salvador, v. 6, n. 8, p. 301-313, 12 jun. 2014. Disponível em: <https://portalseer.ufba.br/index.php/RBDA/article/view/11064>. Acesso em: 22 mar. 2022.

FALCONERY, Lucas. Cães e gatos adotados em Fortaleza recebem microchips para evitar abandono. **G1**, Fortaleza, 29 jul. 2019. Disponível em: <https://g1.globo.com/ce/ceara/noticia/2019/07/29/caes-e-gatos-adotados-em-fortaleza-recebem-microchips-para-evitar-abandono.ghtml>. Acesso em: 3 abr. 2022.

FENSTERSEIFER, Tiago. **A dimensão ecológica da dignidade humana**: as projeções normativas do direito (e dever) fundamental ao ambiente no estado socioambiental de direito. 2007. 320 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Direito, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2007. Disponível em: <http://hdl.handle.net/10923/2320>. Acesso em: 20 jul. 2019.

FERRAZ, Luciano. Convênios com entidades privadas sem fins lucrativos depois da MROSC. **Consultor Jurídico**, 18 ago. 2022. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2022-ago-18/interesse-publico-sobrevivencia-convenios-entidades-fins-lucrativos>. Acesso em: 10 nov. 2022.

FORTALEZA. Decreto nº 14.125, de 17 de novembro de 2017. Aprova o regulamento da Secretaria Municipal da Conservação e Serviços Públicos (SCSP). **Diário Oficial do Município**, Fortaleza, 24 nov. 2017. Disponível em: https://planejamento.fortaleza.ce.gov.br/images/Gestao/Regulamentos/2019/DC_n%C2%BA_14125_2017_-_Regulamento_SCSP.pdf. Acesso em: 18 mar. 2022.

FORTALEZA. Edital nº 001/2022 – Bolsa Jovem 2022. **Diário Oficial do Município**, Fortaleza, 12 ago. 2022a. Disponível em: https://selecaojuventude.fortaleza.ce.gov.br/arquivo/arquivo_selecao/nome:0a6731a893e1af01da275d849a82d802.pdf. Acesso em: 11 out. 2022.

FORTALEZA. Emenda - 0001 de 05/06/2017 por CÉLIO STUDART (Projeto de Lei Complementar nº 15 de 2017). **Câmara Municipal de Fortaleza**, Fortaleza, 18 maio 2017. Disponível em: <https://sapl.fortaleza.ce.leg.br/materia/documentoacessorio/12340>. Acesso em: 22 mar. 2022.

FORTALEZA. Lei Complementar nº 176, de 19 de dezembro de 2014. Dispõe sobre a organização e a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal e dá outras providências. **Diário Oficial do Município**, Fortaleza, 19 dez. 2014. Disponível em: https://planejamento.fortaleza.ce.gov.br/images/Legislacao/reforma_etapadois.pdf. Acesso em: 19 mar. 2022.

FORTALEZA. Lei Complementar nº 307, de 13 de dezembro de 2021. Altera dispositivos da Lei Complementar nº 176, de 19 de dezembro de 2014, que dispõe sobre a organização e a estrutura administrativa do Poder Executivo municipal, e dá outras providências. **Diário Oficial do Município**, Fortaleza, 13 dez. 2021a. Disponível em: https://sapl.fortaleza.ce.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2021/13316/lc_307.pdf. Acesso em: 09 nov. 2022.

FORTALEZA. Projeto de Lei Complementar nº 23, de 2022. Dispõe sobre a proteção e bem-estar animal e o controle populacional no Município de Fortaleza, e dá outras providências. **Diário Oficial do Município**, Fortaleza, 24 maio 2022b. Disponível em: <https://sapl.fortaleza.ce.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2022/76525/lc00232022.pdf>. Acesso em: 9 nov. 2022.

FORTALEZA. Projeto de Lei Ordinária nº 630, de 2021. Autoriza a transferência de recursos financeiros por meio de regime de parceria para Organização da Sociedade Civil, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto nº 14.986, de 16 de abril de 2021, na forma que indica. **Diário Oficial do Município**, Fortaleza, 21 out. 2021b. Disponível em: <https://sapl.fortaleza.ce.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2021/69888/pl06302021.pdf>. Acesso em: 6 nov. 2022.

FORTALEZA. Tramitações (Projeto de Lei Complementar nº 23 de 2022). **Câmara Municipal de Fortaleza**, Fortaleza, 2022c. Disponível em: <https://sapl.fortaleza.ce.leg.br/materia/76525/tramitacao>. Acesso em: 11 fev. 2023.

GAZETA DO POVO. Candidatos a vereador de Fortaleza – CE. **Gazeta do Povo**, 2016. Disponível em: <https://www.gazetadopovo.com.br/apuracao/resultados-eleicoes-2016-primeiro-turno/fortaleza-ce/vereador/>. Acesso em: 8 fev. 2023.

GODOI, C. K.; MATTOS, P. L. C. L. Entrevista qualitativa: instrumento de pesquisa e evento dialógico. In: GODOI, C. K.; BANDEIRA-DEMELO, R.; SILVA, A (Org.). **A pesquisa qualitativa em estudos organizacionais: paradigmas, estratégias e métodos**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2010. p. 301-324.

GORDILHO, Heron José de Santana. Animais e a hermenêutica constitucional abolicionista. **Revista Acadêmica**, Recife, v. 88, n. 2, p. 120-144, jul. 2016. Disponível em: <https://periodicos.ufpe.br/revistas/ACADEMICA/article/view/12097>. Acesso em: 19 set. 2019.

LEMO, Simone. Cresce o número de adoções e de abandono de animais na pandemia. **Jornal da USP**, 17 jun. 2021. Disponível em: <https://jornal.usp.br/atualidades/cresce-o-numero-de-adocoes-e-de-abandono-de-animais-na-pandemia/>. Acesso em: 8 fev. 2023.

LIMA JÚNIOR, Juarez Alves de. Bem-estar animal: uma questão de saúde pública. **Revide**, 14 mar. 2020. Disponível em: <https://www.revide.com.br/blog/juarez-alves-de-lima-junior/bem-estar-animal-uma-questao-tambem-de-saude-publi/>. Acesso em: 20 fev. 2021.

LIMA, Eliomar de. Fortaleza terá Coordenadoria de Proteção e Bem-Estar Animal. **O Povo**, Fortaleza, 9 jun. 2017. Disponível em: <http://blogdoeliomar.com.br/2017/06/09/fortaleza-tera-coordenadoria-de-protecao-e-bem-estar-animal/>. Acesso em: 20 mar. 2022.

LOPES, Lais Vanessa Carvalho de Figueiredo. **Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC**. Brasília: ENAP, 2019. Disponível em: <https://repositorio.enap.gov.br/handle/1/3845>. Acesso em: 10 nov. 2022.

MACHADO, Aline Maria Batista. O percurso histórico das ONGs no Brasil: perspectivas e desafios no campo da educação popular. In: SEMINÁRIO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS “HISTÓRIA, SOCIEDADE E EDUCAÇÃO NO BRASIL”, 9, 2012, João Pessoa. **Anais [...]** João Pessoa: Universidade Federal da Paraíba, 2012. p. 3486-3502. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4868683/mod_resource/content/1/06.%20Artigo%20ONGs.pdf. Acesso em: 11 jul. 2022.

MAZZA, Alexandre. **Manual de direito administrativo**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

MAZZOCHI, Fernanda; PEREZ, Pablo Luiz Barros. O abolicionismo animal e a participação do poder público através da tributação passiva. **Revista Brasileira de Direito Animal**, v. 5, n. 7, p. 141-167, 11 jun. 2014. Disponível em: <https://portalseer.ufba.br/index.php/RBDA/article/view/11042>. Acesso em: 19 jul. 2019.

MELO, Carol; LIMA NETO, João. Sarto Nogueira anuncia repasse anual de R\$ 300 mil ao Abrigo São Lázaro. **Diário do Nordeste**, Fortaleza, 19 out. 2021. Disponível em: <https://diariodonordeste.verdesmares.com.br/metro/sarto-nogueira-anuncia-repasse-anual-de-r-300-mil-ao-abrigo-sao-lazaro-1.3149531>. Acesso em: 3 abr. 2022.

MILARÉ, Édis. **Direito do ambiente**. 9. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

MILARÉ, Édis. **Direito do ambiente**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001.

MINAYO, M. C. de S. **O desafio do conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde**. 8. ed. São Paulo: Hucitec, 2004.

MOHN, Paulo. A repartição de competências na Constituição de 1988. **Revista de Informação Legislativa**, Brasília, ano 47, n. 187, jul./set. 2010.

O LAGOA. Quinta edição da Cãomiada acontece neste domingo em Fortaleza. **O Lagoa**, 2018. Disponível em: <https://olagoa.com.br/cotidiano/quinta-edicao-da-caomiada-acontece-neste-domingo-em-fortaleza/>. Acesso em: 20 ago. 2022.

O POVO. Prefeitura de Fortaleza inaugura 1ª clínica veterinária popular; RC anuncia 3º vetmóvel. **O Povo**, Fortaleza, 24 out. 2020. Disponível em: <https://www.opovo.com.br/noticias/fortaleza/2020/10/24/prefeitura-de-fortaleza-inaugura-1-clinica-veterinaria-popular.html>. Acesso em: 20 mar. 2021.

OSTOS, Natascha Stefania Carvalho de. A luta em defesa dos animais no Brasil: uma perspectiva histórica. **Artigos Ensaios**, v. 69, n. 2, 2018. Disponível em: <http://cienciaecultura.bvs.br/pdf/cic/v69n2/v69n2a18.pdf>. Acesso em: 16 mar. 2022.

OTTO, Stephan K. State animal protection laws: the next generation. **Animal Law Review**, Portland, v. 11, n. 2, p. 131-166, 2005. Disponível em: https://www.animallaw.info/sites/default/files/vol11_p131.pdf. Acesso em: 22 jul. 2019.

PADILHA, Norma Sueli; CARDOSO, Simone Alves. A cooperação na governança ambiental global para construção de uma arquitetura de prevenção de conflitos em torno dos recursos naturais. In: ENCONTRO DE INTERNACIONALIZAÇÃO DO CONPEDI, 3, 2015. **Anais [...]** Madrid: CONPEDI, 2015. Disponível em: <https://www.indexlaw.org/index.php/conpedireview/article/download/3528/3037>. Acesso em: 11 jul. 2022.

PALAVÉRI, Flávia Maria. O relacionamento do poder público com o terceiro setor. **Transição Municipal**, c2022. Disponível em: <https://transicaomunicipal.com/6790-2/>. Acesso em: 28 out. 2022.

PANDOLFO, Aline. **A responsabilidade civil do município frente ao abandono dos animais**. 2010. 73 f. Monografia (Graduação em Direito) – Universidade do Vale do Itajaí, São José, 2010. Disponível em: <http://siaibib01.univali.br/pdf/aline%20pandolfo.pdf>. Acesso em: 19 mar. 2022.

PEREIRA, José Alberto Gonçalves. Parlamentares destinam aos pets mais de 50% das emendas para o MMA. **O Eco**, 3 ago. 2022. Disponível em: <https://oeco.org.br/reportagens/parlamentares-destinam-aos-pets-mais-de-50-das-emendas-para-o-mma/>. Acesso em: 10 nov. 2022.

PEREIRA, Livia Meira Toscano. Termo de parceria entre organização da sociedade civil de interesse público (OSCIP) e o poder público municipal. **Jus.com.br**, 8 ago. 2014. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/30802/termo-de-parceria-entre-organizacao-da-sociedade-civil-de-interesse-publico-oscip-e-o-poder-publico-municipal>. Acesso em: 28 out. 2022.

PIRES, Maria Coeli Simões. Autonomia municipal no Estado brasileiro. **Revista de Informação Legislativa**, Brasília, n. 36, n. 142, abr./jun. 1999. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/482>. Acesso em: 8 fev. 2023.

PIVA, Rui Carvalho. **Bem ambiental**. São Paulo: Max Limonad, 2000.

PORTAL DO IMPACTO. Como surgiram as ONGs no mundo? **Portal do Impacto**, 11 fev. 2021. Disponível em: <https://www.portaldoimpacto.com/como-surgiram-as-ongs-no-mundo#:~:text=Quando%20paramos%20para%20pensar%20na,final%20da%20Segunda%20Guerra%20Mundial>. Acesso em: 8 fev. 2023.

PREFEITURA DE FORTALEZA. Clínica Veterinária de Fortaleza tem aumento de 66% nos procedimentos realizados em um ano. **Prefeitura de Fortaleza**, Fortaleza, 23 mar. 2022a. Disponível em: <https://www.fortaleza.ce.gov.br/noticias/clinica-veterinaria-de-fortaleza-tem-aumento-de-66-nos-procedimentos-realizados-em-um-ano>. Acesso em: 8 nov. 2022.

PREFEITURA DE FORTALEZA. Fortaleza é referência com programa Pet Friendly para outras cidades do Brasil. **Prefeitura de Fortaleza**, Fortaleza, 22 mar. 2022b. Disponível em: <https://www.fortaleza.ce.gov.br/noticias/fortaleza-e-referencia-com-programa-pet-friendly-para-outras-cidades-do-brasil>. Acesso em: 11 ago. 2022.

PREFEITURA DE FORTALEZA. O que é o Programa Bolsa Jovem? **Bolsa Jovem**, Fortaleza, c2019-2022. Disponível em: <https://portaldajuventude.fortaleza.ce.gov.br/bolsajovem/>. Acesso em: 8 fev. 2023.

PREFEITURA DE FORTALEZA. Prefeito Sarto libera R\$ 300 mil para o Abrigo São Lázaro no tratamento de animais abandonados. **Prefeitura de Fortaleza**, Fortaleza, 20 out. 2021a. Disponível em: <https://www.fortaleza.ce.gov.br/noticias/prefeito-sarto-libera-r-300-mil-para-o-abrigo-sao-lazaro-no-tratamento-de-animais-abandonados>. Acesso em: 08 nov. 2022.

PREFEITURA DE FORTALEZA. Prefeitura de Fortaleza leva unidades do Vetmóvel ao Polo de Laser da Sargento Hermínio e ao Shopping Benfica. **Prefeitura de Fortaleza**, Fortaleza, 1 fev. 2022c. Disponível em: <https://www.fortaleza.ce.gov.br/noticias/prefeitura-de-fortaleza-leva-unidades-do-vetmovel-ao-polo-de-lazer-da-sargento-herminio-e-ao-shopping-benfica>. Acesso em: 2 abr. 2022.

PREFEITURA DE FORTALEZA. Prefeitura de Fortaleza oferece serviços do VetMóvel no Novo Mondubim. **Prefeitura de Fortaleza**, 11 mar. 2022d. Disponível em: <https://fortaleza.ce.gov.br/noticias/prefeitura-de-fortaleza-oferece-servicos-do-vetmovel-no-novo-mondubim>. Acesso em: 20 set. 2022.

PREFEITURA DE FORTALEZA. Prefeitura realizou mais de 164 mil serviços e atividades gratuitas pelo bem-estar de cães e gatos em 2021. **Prefeitura de Fortaleza**, Fortaleza, 20 dez. 2021b. Disponível em: <https://fortaleza.ce.gov.br/noticias/prefeitura-realizou-mais-de-164-mil-servicos-e-atividades-gratuitas-pelo-bem-estar-de-caes-e-gatos-em-2021>. Acesso em: 8 fev. 2023.

PREFEITURA DE FORTALEZA. Sarto envia à Câmara projeto de lei que cria a Política Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal. **Prefeitura de Fortaleza**, Fortaleza, 24 maio 2022e. Disponível em: <https://www.fortaleza.ce.gov.br/noticias/sarto-envia-a-camara-projeto-de-lei-que-cria-a-politica-municipal-de-protecao-e-bem-estar-animal#:~:text=Proposta%20com%20mais%20de%20100,de%20animais%20de%20pequeno%20porte&text=O%20prefeito%20Jos%C3%A9%20Sarto%20enviou,Prote%C3%A7%C3%A3o%20e%20Bem%20Estar%20Animal>. Acesso em: 8 fev. 2023.

PROTEÇÃO ANIMAL MUNDIAL. Conheça os vencedores do 2º Prêmio “Cidade Amiga dos Animais”. **Proteção Animal Mundial**, São Paulo, 19 out. 2020. Disponível em: <https://www.worldanimalprotection.org.br/noticia/conheca-os-vencedores-do-2-premio-cidade-amiga-dos-animais?hub=2233>. Acesso em: 6 nov. 2022.

PROTEÇÃO ANIMAL MUNDIAL. **Prêmio Cidade Amiga dos Animais**: as dez melhores estratégias no manejo de cães e gatos. São Paulo: Proteção Animal Mundial, 2019.

QUEIROZ, Antônio Augusto de. A legitimidade da atuação dos grupos de interesse e de pressão. **Consultor Jurídico**, 4 fev. 2019. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2019-fev-04/antonio-queiroz-legitimidade-atuacao-grupos-interesse>. Acesso em: 2 abr. 2022.

RECIFE. Decreto nº 27.138, de 03 de junho de 2013. Regulamenta a Lei Municipal nº 17.855/2013 para alocar e definir os cargos comissionados da Secretaria Executiva dos Direitos dos Animais (SEDA) vinculada à Secretaria de Governo e Participação Social,

estabelecendo e sintetizando suas competências. **Diário Oficial do Município**, Recife, 2013. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/pe/r/recife/decreto/2013/2713/27138/decreto-n-27138-2013-regulamenta-a-lei-municipal-n-17855-2013-para-alocar-e-definir-os-cargos-comissionados-da-secretaria-executiva-dos-direitos-dos-animais-seda-vinculada-a-secretaria-de-governo-e-participacao-social-estabelecendo-e-sintetizando-suas-competencias>. Acesso em: 7 nov. 2022.

REIS, Heraldo da Costa. Subvenções, contribuições e auxílios. **Revista de Administração Municipal**, Rio de Janeiro, v. 268, n. 54, p. 56-56, jul. 2008.

REVISTA CEARÁ. 4ª Cãomiada Fortaleza acontece neste domingo (4), na Av. Beira MaR. **Revista Ceará**, 25 fev. 2018. Disponível em: <https://www.revistaceara.com.br/4a-caomiada-fortaleza-acontece-neste-domingo-4-na-av-beira-mar/>. Acesso em: 3 abr. 2022.

RIO GRANDE DO SUL. Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul – TJRS (Primeira Câmara Cível). Apelação Cível nº 70023027758. Relator: Juiz Henrique Osvaldo Poeta Roenick, 26 de março de 2008. **Diário da Justiça**, Porto Alegre, 2008.

SARLET, Ingo Wolfgang. A proteção dos animais e o papel da jurisprudência constitucional. **Consultor Jurídico**, 24 jun. 2016. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2016-jun-24/protecao-animais-papel-jurisprudencia-constitucional>. Acesso em: 2 mar. 2022.

SECRETARIA ESPECIAL DE COMUNICAÇÃO. São Paulo é uma das vencedoras do prêmio Cidade Amiga dos Animais da América Latina 2020. **Portal Cidade de São Paulo**, São Paulo, 30 nov. 2020. Disponível em: <https://www.capital.sp.gov.br/noticia/sao-paulo-e-uma-das-vencedoras-do-premio-cidade-amiga-dos-animais-da-america-latina-2020>. Acesso em: 7 nov. 2022.

SECRETARIA EXECUTIVA DOS DIREITOS DOS ANIMAIS – SEDA Fiscalização contra maus-tratos. **Portal da Prefeitura de Recife**, Recife, c202?c. Disponível em: <https://seda.recife.pe.gov.br/fiscalizacao-contramaus-tratos>. Acesso em: 10 nov. 2022.

SECRETARIA EXECUTIVA DOS DIREITOS DOS ANIMAIS – SEDA. Agendamento de Castração para Hospital Veterinário do Recife Robson José Gomes de Melo. **Portal da Prefeitura do Recife**, Recife, c202?a. Disponível em: <https://seda.recife.pe.gov.br/agendamento-de-castracao-para-hospital-veterinario-do-recife-robson-jose-gomes-de-melo>. Acesso em: 10 nov. 2022.

SECRETARIA EXECUTIVA DOS DIREITOS DOS ANIMAIS – SEDA. O que é a Secretaria Executiva dos Direitos dos Animais – SEDA. **Portal da Prefeitura do Recife**, Recife, c202?b. Disponível em: <https://seda.recife.pe.gov.br/o-que-e-secretaria-executiva-dos-direitos-dos-animais-seda>. Acesso em: 10 nov. 2022.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE AMPARO – SAAE. O que é o meio ambiente? **SAAE**, Amparo, 15 out. 2014. Disponível em: <https://saaeamparo.sp.gov.br/noticia/45/o-que-o-meio-ambiente-#:~:text=Para%20as%20Na%C3%A7%C3%B5es%20Unidas%2C%20meio,Pol%C3%ADtica%20Nacional%20do%20Meio%20Ambiente>. Acesso em: 9 fev. 2023.

SOUZA, Amanda Cristine de; SÁ JÚNIOR, Fernando Antônio Soares de. A proteção jurídica dos animais no direito brasileiro. **Fundação Educacional do Município de Assis**, 2016. Disponível em: <https://cepein.femanet.com.br/BDigital/arqPics/1211400776P639.pdf>. Acesso em: 15 mar. 2022.

SOUZA, Karollyna Lagares de; PIGNATA, Maria Izabel Barnez. **Abandono e maus tratos contra animais**: aspectos sociais ambientais e legais. Goiás: CERCOMP UFG, 2014. Disponível em: <https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/80/o/TCM2014-BiologiaKarollynaLagaresSouza.pdf>. Acesso em: 15 mar. 2022.

STIFELMAN, Anelise Grehs. Alguns aspectos sobre a fauna silvestre na lei dos crimes ambientais. **Associação do Ministério Público do Rio Grande do Sul**, 2000. Disponível em: http://amprs.org.br/arquivos/comunicacao_noticia/anelise1.pdf. Acesso em: 14 mar. 2022.

STRAZZI, Alessandra. Direitos dos animais: dever do Estado? Parte 3 (final). **Jusbrasil**, 12 ago. 2014. Disponível em: <https://alestrazzi.jusbrasil.com.br/artigos/133033984/direitos-dos-animais-dever-do-estado-parte-3-final#:~:text=Vig%C3%A2ncia%20do%20Decreto%204.645%20de%201934,encontra%20se%20em%20pleno%20vigor>. Acesso em: 26 jan. 2023.

TAVARES, André Ramos. **Curso de direito constitucional**. 10. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

TREZZA, Valéria Maria. **O termo de parceria como instrumento de relação público/privado sem fins lucrativos**: o difícil equilíbrio entre flexibilidade e controle. 2006. 199 f. Dissertação (Mestrado em Administração Pública e Governo) – Escola de Administração de Empresas de São Paulo, Fundação Getúlio Vargas, São Paulo, 2007. Disponível em: <http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/cp023498.pdf>. Acesso em: 28 out. 2022.

UNITED NATIONS. **Report of the United Nations Conference on Environment and Development**. Rio de Janeiro, 12 ago. 1992. Disponível em: https://www.un.org/en/development/desa/population/migration/generalassembly/docs/globalcompact/A_CONF.151_26_Vol.I_Declaration.pdf. Acesso em: 11 jul. 2022.

VALENÇA, Yuri Marinho. As consequências da Lei Complementar 140 para os centros de triagem e de reabilitação de fauna. **Fauna News**, 10 jun. 2020. Disponível em: <https://faunanews.com.br/2020/06/10/as-consequencias-da-lei-complementar-140-para-os-centros-de-triagem-e-de-reabilitacao-de-fauna/#:~:text=Em%20dezembro%20de%202011%2C%20a,de%20animais%20silvestres%20em%20cativeiro>. Acesso em: 15 nov. 2022.

VELLOSO, Carlos Mário da Silva. **Temas de direito público**. Belo Horizonte: Del Rey, 1994.

WEDY, Gabriel de Jesus Tedesco. Do princípio da participação popular ambiental. **Consultor Jurídico**, 7 mar. 2020. Disponível em: https://www.conjur.com.br/2020-mar-07/ambiente-juridico-principio-participacao-popular-ambiental2#_ftn6. Acesso em: 11 jul. 2022.

APÊNDICE A – TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO (TCLE)

O Sr.(a) está sendo convidado(a) para participar da pesquisa “PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL: DESAFIOS DA COOPERAÇÃO ENTRE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL E PODER PÚBLICO EM FORTALEZA/CE”.

Nesta pesquisa, pretendemos estudar como o Poder Público, as ONGS e os protetores independentes se relacionam para possibilitar a proteção e o bem estar animal, avaliando o papel de cada um nessa relação, identificando as ações do Poder Público que já foram aplicadas no Município de Fortaleza, buscando compreender se essas ações foram efetivas e apontando a legislação pertinente que abarca a temática. O motivo que nos leva a estudar esse tema é a patente necessidade de ampliação da proteção aos animais. Para esta pesquisa, adotaremos procedimento de coleta de dados, realizando entrevistas com atores envolvidos na relação proposta, são eles: ONGs, agentes públicos, agentes políticos e protetores independentes.

As entrevistas durarão aproximadamente 15 minutos, a depender da extensão da resposta, na qual serão feitas perguntas abertas e fechadas sobre a atuação de cada um desses atores na luta pela causa animal e como as políticas públicas estão sendo criadas e implantadas no município de Fortaleza, de acordo com a experiência de cada um dos entrevistados. Os dados coletados serão analisados de forma qualitativa, ou seja, serão analisados e interpretados pelo entrevistador.

Dessa forma, alcançar-se-á a conclusão da pesquisa, que trará dados relevantes para a sociedade, que poderão ser utilizados como balizas para a evolução da política pública de proteção animal, auxiliando na criação de novos métodos de cuidados para com os animais e aprimorando os já existentes.

O Sr.(a) terá o esclarecimento sobre o estudo em qualquer aspecto que desejar e estará livre para participar ou recusar-se a participar. Poderá retirar seu consentimento ou interromper a participação a qualquer momento. A sua participação é voluntária e a recusa em participar não acarretará qualquer penalidade.

Ressalta-se que esta pesquisa não apresenta nenhum risco à saúde, considerando que todas as entrevistas serão realizadas atendendo a todas as recomendações feitas pela ANVISA.

Além disso, fica garantido que, sob nenhuma circunstância, informações pessoais serão divulgadas, e haverá sigilo absoluto de todos os dados coletados.

Se você tiver alguma consideração ou dúvida, sobre a sua participação na pesquisa, entre em contato com o pesquisador responsável: João Pedro Pessoa Maia Gurgel, joaopedrogurgel@hotmail.com. Telefone: (85) 99696-7545, e com o Comitê de Ética em Pesquisa da Universidade Estadual do Ceará, localizado na Av. Dr. Silas Munguba, 1700, Campus do Itaperi, Fortaleza-Ceará –UECE. CEP 60.7149-03 Fone. 3101.9890. E-mail: cep@uece.br. Horário de funcionamento: 8h às 12h e 13h às 17h de segunda a sexta

Para participar deste estudo o(a) Sr.(a) não terá nenhum custo, nem receberá qualquer vantagem financeira. No entanto, caso o(a) Sr.(a), e seu acompanhante, tenha qualquer gasto, este será ressarcido pelo pesquisador.

Também em caso de dúvida, o (a) Senhor(a) poderá entrar em contato com o Comitê de Ética em Pesquisa do Instituto de Ciências da Saúde da Universidade Estadual do Ceará. O Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) busca defender os interesses dos participantes de pesquisa. O CEP é responsável pela avaliação e acompanhamento dos aspectos éticos de todas as pesquisas envolvendo seres humanos.

Os resultados da pesquisa serão entregues quando for finalizada assim como os resultados dos exames realizados durante a pesquisa quando forem concluídos.

Seu nome ou o material que indique sua participação não será liberado sem a sua permissão. O(a) Sr.(a) não será identificado em nenhuma publicação, serão usados códigos para a sua participação e jamais sua identificação pessoal. Este termo de consentimento encontra-se impresso em duas vias originais, rubricadas em todas as suas páginas, as quais serão assinadas, ao seu término, pelo(a) Sr.(a) ou por seu representante legal, assim como pelo pesquisador responsável. Uma das vias deste termo será arquivada pelo pesquisador responsável e a outra será fornecida ao(a) Sr.(a).

Acordando com esse Termo de Consentimento, você autoriza o(a) pesquisador(a) a utilizar os dados coletados em ensino, pesquisa e publicação, estando a sua identidade preservada.

Você leu e concorda com o termo de consentimento?

Sim ☐

Não ☐

_____, _____ de _____ de 2022.

Nome completo do(a) participante da pesquisa

Nome completo do pesquisador

APÊNDICE B – ROTEIRO DE PESQUISA SEMI-ESTRUTURADA

FICHA TÉCNICA DA ENTREVISTA		
POTENCIAIS INTERESSADOS	Câmara dos Vereadores de Fortaleza, Chefe do Poder Executivo Municipal, ONGS de proteção animal, BPMA, Coepa, Coani, CRMV-CE, Semace etc.	
OBJETIVO DA ENQUETE	- Políticas públicas eficientes estão sendo implantadas no contexto da proteção e bem-estar animal em Fortaleza? - Há a efetividade das políticas de proteção e bem-estar animal em Fortaleza? - Houve mudanças de perspectiva da população em relação às políticas de proteção animal em Fortaleza? - O trabalho realizado até agora é suficiente para resolver o problema do abandono de animais domésticos nos próximos anos?	
AMOSTRA	Entrevistados	Quantidade
	ONGS (G1), agentes do Poder Público (G2), protetores independentes (G3)	

PERGUNTAS FEITAS A TODOS OS GRUPOS

1. Você acha que é possível atender todas as demandas de animais abandonados de Fortaleza com o aparato atual que a cidade de Fortaleza apresenta?
2. Quais as maiores limitações para que se chegue a uma realidade ideal da proteção animal em Fortaleza?
3. Você viu alguma mudança no quadro político da proteção animal nos últimos anos? Se sim, poderia dizer o que você acha que mudou?
4. O que você acha que poderia ser feito diminuir a população de animais abandonados em Fortaleza?
5. Você acha que as políticas públicas que já foram implantadas estão sendo eficazes? Se sim, poderia citar quais entende serem as mais importantes atualmente?
6. A participação da população em geral tem sido efetiva na proteção animal?
7. Você acha que a legislação relativa ao direito dos animais está sendo suficiente para diminuir os maus-tratos aos animais?

GRUPO I

1. Como são normalmente realizados os procedimentos de amparo aos animais em situação de rua no Município de Fortaleza?
2. De onde vêm os recursos para que a instituição alcance o seu objetivo de proteger os animais?
3. A ONG está recebendo ajuda de algum ente público, seja financeira ou por meio de auxílios diversos?
4. Como tem sido a participação das pessoas no auxílio aos animais resgatados?
5. Qual a maior dificuldade que a ONG vem enfrentando atualmente?
6. Como você acha que o Poder Público poderia ajudar as ONGs de Fortaleza?
7. Encontrar lar para os animais resgatados é uma dificuldade que vocês têm enfrentado? Se sim, como acha que essa questão pode ser solucionada?

GRUPO II

1. Quais os maiores planos executados pelo Poder Público em Fortaleza para a proteção e bem-estar animal?
2. Você acha que a população de Fortaleza tem obtido satisfação com as políticas implantadas até o momento?
3. Qual a maior dificuldade encontrada pelo Poder Público para a ampliação de programas que auxiliem na proteção animal?
4. Como tem sido realizada a parceria entre o Poder Público e as ONGs e protetores independentes de Fortaleza?
5. A criação da Coordenadoria de Proteção Animal de Fortaleza auxilia de que forma na proteção animal?

GRUPO III

1. Qual o papel do protetor independente na busca da proteção e do bem-estar animal?
2. Enquanto protetor independente, como você lida com as demandas de resgate de animais de rua?
3. Como se dá o diálogo do protetor independente com os entes públicos em Fortaleza?
4. O Poder Público ajuda de alguma forma os protetores independentes? Se sim, poderia nos dizer como?
5. Qual a maior dificuldade enfrentada pelos protetores de animais?

APÊNDICE C – ENTREVISTAS

ENTREVISTA Nº 1

*Entrevista feita com “Entrevistado 1” (ENT 1), pertencente do Grupo nº1 (G1):
representantes de Organizações da Sociedade Civil*

Bloco nº 1 - Perguntas feitas a todos os entrevistados

P - Você acha que é possível atender todas as demandas de animais abandonados de Fortaleza com o aparato atual que a cidade de Fortaleza apresenta?

ENT 1 - Não. É impossível. Por que a gente tem milhares, né, de animais, não só abandonados em praças públicas, como nos hospitais, em torno de delegacias, em torno de órgãos públicos. Então, eu acredito que, com todo impulso, com todas as políticas públicas fornecidas pelo Estado, pelo Município, não.

P - Quais as maiores limitações para que se chegue a uma realidade ideal da proteção animal em Fortaleza?

ENT 1 - O mundo ideal seria um “abrigo público”, um hospital veterinário público. A gente tem a Jacó, né, que já ajuda bastante, noventa por cento. Não fecha cem por cento porque não é hospital. E a questão também de um transporte, como uma ambulância pet, para ajudar na questão dos resgates.

P - Você viu alguma mudança no quadro político da proteção animal nos últimos anos? Se sim, poderia dizer o que você acha que mudou?

ENT 1 - Sim, sim. Mudou muito. De 2000. De 1999 pra cá, eu acho que mudou uns noventa e cinco por cento. Hoje a gente tem políticas públicas, anteriormente a gente não tinha, né? Hoje a gente tem delegacias especializadas, a gente tem batalhões de polícia especializados no combate ao crime ambiental, a gente tem também, como foi frisada, a Clínica Jacó, que já ajuda 80... 90%. Na questão que... Anteriormente não tinha nada. E ajuda tanto as ONGs quanto os protetores.

P - O que você acha que poderia ser feito diminuir a população de animais abandonados em Fortaleza?

ENT 1 - Mais fiscalizações. A questão também de um projeto requerendo multas pra cima desse pessoal que cria 5, 6 animais e, a partir do momento que eles têm uma crise financeira, a primeira que eles fazem é jogar os animais na rua. Deveria sim ter uma multa especificamente para cada animal abandonado.

P - Você acha que as políticas públicas que já foram implantadas estão sendo eficazes? Se sim, poderia citar quais entende serem as mais importantes atualmente?

ENT 1 - Mais importante a questão da saúde pública do animal, né? Que hoje a gente tem pra onde levar o animal doente, o animal atropelado. Não atende à demanda completa também porque a gente sabe que é milhares de animais em situação de abandono, de maus-tratos, animais atropelados e... Muitas vezes a gente tenta buscar políticas públicas, mas, as que têm, já ajuda bastante.

P - A participação da população em geral tem sido efetiva na proteção animal?

ENT 1 - Não. A população em geral não. Por que eu acredito que tem a questão do abandono e muitas vezes já começa pela população. Não em geral todo mundo. Mas a maioria das pessoas gostam dos animais. Muitas vezes as pessoas não gostam, mas criam o animal pra cão de guarda, no seu quintal. Eu acho que não.

P - Você acha que a legislação relativa ao direito dos animais está sendo suficiente para diminuir os maus-tratos aos animais?

ENT 1 - A questão do Lei Sansão, a Lei 14.064/20, sim. Por que o art. 32 da Lei anterior sem alteração... Muitas vezes, a Sociedade Protetora Ambiental acompanhava casos de maus-tratos e o “caba” saía sorrindo. Não só da polícia como também os acompanhantes daquela ocorrência. E hoje não: eles ficam presos. É diferente... É diferente. Eu acredito que a Lei Sansão deveria ter se estendido para a questão dos animais em geral. Não só cães e gatos.

Bloco nº 2 – Perguntas feitas especificamente ao Grupo nº1 (G1): representantes de Organizações da Sociedade Civil

P - Como são normalmente realizados os procedimentos de amparo aos animais em situação de rua no Município de Fortaleza?

ENT 1 - No caso da Prefeitura? Do Estado? Na minha visão, as entidades (algumas), por exemplo: Abrigo São Lázaro, Sociedade Protetora Ambiental e outras, como ABRACE, tem contribuído mais que o próprio Estado. Ao acolher o animal de rua, acolher o animal em situação de abandono, acolher o animal em situação de atropelamento, acolher o animal em situação de maus-tratos. A população, na questão das ONGs sim, tem ajudado bastante.

P - De onde vêm os recursos para que a instituição alcance o seu objetivo de proteger os animais?

ENT 1 - A questão é, como foi frisado, essas ONGs vivem através da sociedade, através da doação em geral, do povo de bem, das pessoas de bem que gostam de contribuir pro bem-estar social, pro bem-estar animal.

P - A ONG está recebendo ajuda de algum ente público, seja financeira ou por meio de auxílios diversos?

ENT 1 - Não. A Sociedade Protetora Ambiental, a gente é de caráter... É sem fins lucrativos, a gente nunca apelou para a questão de receber doações dessa natureza, questão de valores. Não. A gente contribui de forma voluntária em prol do bem-estar dos animais.

P - Como tem sido a participação das pessoas no auxílio aos animais resgatados?

ENT 1 - No caso dos antigos tutores? Eu acredito que 50% da população tenha ajudado na questão das doações. Você leva os animais pros abrigos. A rede social tem ajudado bastante. Você posta, chama atenção, comove o mundo todo. Até porque, após a pandemia, reduziu bastante a questão das ajudas. Mas, enfim, as pessoas têm ajudado muito se não os animais eram muito... Assim... Abandono em via pública.

P - Qual a maior dificuldade que a ONG vem enfrentando atualmente?

ENT 1 - A maior dificuldade é a questão de um local ideal pra gente também acolher animais, também trata-lo e colocar a questão de uma política de adoção. Hoje, a gente faz só mais a

questão de acompanhamento de denúncias de maus-tratos junto aos órgãos competentes. A gente não tem estabilidade financeira pra manter e cuidar dos animais.

P - Como você acha que o Poder Público poderia ajudar as ONGs de Fortaleza?

ENT 1 - O Poder Público deveria criar um projeto, né? Como foi criado agora, atualmente, né? A gente viu que, com a ajuda do Deputado Célio, a Prefeitura tem ajudado o Abrigo São Lázaro, com a questão de emendas, né, de valores, que é doado legalmente pela Prefeitura. Eu acho que deveria se estender a questão dessas emendas, para outras ONGs, desde que esteja toda legalizada e documentada.

P - Encontrar lar para os animais resgatados é uma dificuldade que vocês têm enfrentado? Se sim, como acha que essa questão pode ser solucionada?

ENT 1 - Não. É muito difícil. Raramente você... Acolher o animal. Muitas vezes não tem lar temporário, não tem adoção. Muitas vezes você leva para o abrigo, né? E os abrigo trabalha diuturnamente na questão da recuperação do animal e, apósm na questão da adoção responsável. Eu acho até que o animal resgatado não deveria seguir para o abrigo. Isso só muda o campo de visão da gente. Eu acredito que o animal sinta-se mal também no abrigo devido a quantidade que vivem no espaço.

ENTREVISTA Nº 2

***Entrevista feita com “Entrevistado 2” (ENT 2), pertencente do Grupo nº1 (G1):
representantes de Organizações da Sociedade Civil***

Bloco nº 1 - Perguntas feitas a todos os entrevistados

P - Você acha que é possível atender todas as demandas de animais abandonados de Fortaleza com o aparato atual que a cidade de Fortaleza apresenta?

ENT 2 - Não. Infelizmente, a cidade, embora tenha tido bastante melhora em relação aos últimos dez anos, a... a causa animal tem tido mais visibilidade, tem tido um apoio maior do poder público, principalmente por conta do Deputado Federal Célio Studart, né, que tem nos dado apoio, o suporte, e tem direcionado a... a... tanto a visibilidade, como os recursos pra causa animal, ainda deixa muito a desejar. A causa animal ainda é um assunto que não é prioridade, infelizmente, pra o Poder Público na Prefeitura e no Estado do Ceará, Prefeitura de Fortaleza e no Estado do Ceará. Infelizmente, ainda não são prioridades.

P - Quais as maiores limitações para que se chegue a uma realidade ideal da proteção animal em Fortaleza?

ENT 2 - Ponto... é, além da que... que passa pela questão mesmo do que eu falei, né, de ser a questão de priorizar isso aí, eu entendo que há muitas outras situações emergenciais que nosso Estado e nossa cidade passa, mas a causa animal também ela precisa ser vista como uma situação de saúde pública, né... porque a causa animal, ela não vai só para o animal, ela vai também ao ser humano. Um animal abandonado na rua, um animal que ta em situação de a...de...de... de abandono, ele vai causar acidentes que vão... é... lotar às vezes também a questão... é... acidentes de motos, né, acidentes de carro, eles podem causar zoonoses, vários tipos de... de outros tipos de acidentes, conflitos entre pessoas que gostam e que não gostam, que vão defender os animais, então, ela tem que ser vista não só como uma causa para os animais, mas também em benefício do povo. E é necessário, então, que seja feito... é... uma destinação consciente desses recursos. Precisa passar também pela educação da população,

que não pode tá descartando esses animais, é... quando eles envelhecem ou quando eles adoecem, abandonar na rua. O Poder Público tem que trabalhar também no que diz respeito a... a punição contra maus-tratos, contra o abandono. E a partir daí, eu acho que a gente pode começar um... um trabalho mais sério e mais produtivo em benefício dos animais e das pessoas.

P - Você viu alguma mudança no quadro político da proteção animal nos últimos anos? Se sim, poderia dizer o que você acha que mudou?

ENT 2 - Sim, com certeza, né. Depois que o Deputado Federal Célio Studart foi eleito e agora em seu segundo mandato, a gente criou a expectativa e a certeza de que a gente tem agora, pelo menos, aquela mão, aquele olhar. Só que, por enquanto, é só ele. Nós, infelizmente, por não haver uma união e uma consciência voltada pra esse aspecto, é... não conseguimos trazer mais parlamentares pra nossa causa. Porém, isso não vai fazer com que a gente desista, acho que é o momento de todos darem as mãos mais do que nunca, protetores independentes, ONGs e até aqueles parlamentares que não foram eleitos com essa pauta, mas que eles possam vislumbrar que isso aí também pode ser uma ajuda grande pra um futuro mandato e que eles podem, com isso, também melhorar a situação de vida, não só dos animais, como das pessoas.

P - O que você acha que poderia ser feito diminuir a população de animais abandonados em Fortaleza?

ENT 2 - São várias coisas, né, mas eu acho que o primeiro seria a questão do controle de natalidade dos animais e, antes de mais nada, a educação das pessoas. As pessoas precisam ser educadas pra entender que animal realmente não é coisa, não é um objeto descartável, respeitar os animais como seres vivos, seres sencientes. E isso passa pelo... pela necessidade de se fazer é... essa conscientização em massa, nos meios de comunicação, nas escolas, nas comunidades, através de palestras, né, através de... de... de... é... publicações feitas nesse sentido e a questão do controle de natalidade que é feito já, ele precisa ser mais ampliado, porque, atualmente, só se consegue fazer a castração de animais com tutores, então, os animais que estão em situação de rua, eles não conseguem ser é... é... esterilizados porque eles não tem um local adequado pra fazer pelo menos aquele período de recuperação. Então, seria necessário que fosse feito um local de acolhimento para pelo menos esse período de recuperação desses animais, mesmo que depois eles voltassem pros seus locais de origem, mas de forma responsável. Então, eu acredito, que a partir daí, possa dar certo.

P - Você acha que as políticas públicas que já foram implantadas estão sendo eficazes? Se sim, poderia citar quais entende serem as mais importantes atualmente?

ENT 2 - Olha, elas estão sendo eficazes, elas só não estão sendo suficientes, essa é a questão, porque, como há uma mentalidade já muito grande de que animal é... abandonado, animal de rua não, não... não é prioridade pra as pessoas, né, as pessoas às vezes até tem uma consciência maior, hoje em dia a gente vê 'ah, eu tenho uma consciência de pet', mas é o seu. Vamos ver se você tem a mesma consciência pra aquele animal que ta ali na rua, abandonado. É como a situação da classe social humana, né, você tem o seu filho, você trata de um jeito, e aquela criança que ta pedindo esmola, será que você vê da mesma forma? Então, assim, essas... essas medidas que tem da castração e do hospital público, eles são eficazes, mas eles não são suficientes, o hospital é... que não é hospital e não é clinica, né, ele não tem ainda aquele plantão de 24 horas, que eu acho que seria muito importante, principalmente, pro caso de animais que são atropelados, é... então, é... realmente tem que dar uma melhorada nisso aí, tanto na questão da... da qualidade, como na questão da educação e da quantidade.

P - A participação da população em geral tem sido efetiva na proteção animal?

ENT 2 - Uma parte da população, sim. Uma parte, somente. A parte mais esclarecida. A parte menos esclarecida hoje em dia tá disputando ossos com cães, né. A gente espera que, no futuro bem próximo, a gente não precise mais ver pessoas nas filas dos ossos, né. Então, é... essa parte da população realmente não tem essa condição ainda de... de ter é... é... é... nem essa visão. E uma parte, uma parte mais esclarecida, eu acredito que sim. Aí eu vou entrar mais uma vez com a questão do mandato do Deputado Célio, que ele tornou isso aí muito importante, mais visível, com as ações, com o trabalho, porque, até quando as pessoas fazem oposição a ele, de certa forma, tão fazendo um benefício, porque tão trazendo a visibilidade pra causa animal. Mesmo quem não gosta e quem não concorda acaba ajudando a... a... a propagar a causa animal, e isso aí tem sido importante.

P - Você acha que a legislação relativa ao direito dos animais está sendo suficiente para diminuir os maus-tratos aos animais?

ENT 2 - Não. Eu acho que... que essa legislação aí não está sendo suficiente, não porque ela não seja suficiente, mas porque ela não está sendo posta em prática. Essa legislação existe, mas por não ser posta em prática devidamente e não ser é... propagada, pra que as pessoas saibam, realmente, que aquilo ali, quando são... a punição exi... é... é... existe, ela é realmente cumprida, eu acho que isso aí abre uma brecha pra que as pessoas se sintam em punes, como muita coisa que acontece no nosso país. Então, infelizmente, por isso, eu acho que não.

Bloco nº 2 – Perguntas feitas especificamente ao Grupo nº1 (G1): representantes de Organizações da Sociedade Civil

P - Como são normalmente realizados os procedimentos de amparo aos animais em situação de rua no Município de Fortaleza?

ENT 2 - A ONG Abrace, ela trabalha é... com a adoção de animais. Então, nós fazemos o acolhimento desses animais em lares temporários, porque nós não temos abrigo, esses animais eles são amparados, cuidados, tratados e disponibilizados pra adoção. A adoção de animais acontece em eventos que são feitos semanalmente, principalmente aos sábados, e eles são encaminhados para famílias responsáveis e há o acompanhamento da ONG, pra que aquele animal que foi adotado ele não seja devolvido pra rua ou ele não seja maltratado.

P - De onde vêm os recursos para que a instituição alcance o seu objetivo de proteger os animais?

ENT 2 - Atualmente, a gente tem passado por muitas dificuldades, porque os recursos têm vindo exclusivamente das doações dos voluntários e do programa “Sua nota tem valor”, que nos destina um percentual é... da compra dos apoiadores e um sorteio que depende da nossa sorte, né, que não é sempre que a gente recebe. Mas a gente tem passado muitas dificuldades porque são muitas instituições, muitos protetores, muitas pessoas precisando, então, como nós não temos um abrigo, a gente acaba não... não sendo contemplado por não mostrar aquela quantidade de animais ali num determinado local, mas o nosso trabalho é... tem acontecido e esse ano a gente já conseguiu a adoção de mais de 200 animais, apesar de todas as dificuldades, e estamos aqui na batalha, porque esses recursos não têm sido fáceis, eles têm saído das doações dos próprios voluntários, dos fundadores, do nosso bolso mesmo, e de alguns apoiadores, que nos... nos conhecem, confiam e investem no nosso trabalho.

P - A ONG está recebendo ajuda de algum ente público, seja financeira ou por meio de auxílios diversos?

ENT 2 - Não. Só mesmo esse programa que eu te falei, né, o “Sua nota tem valor”, que é um programa estadual, que contempla dessa forma, mas, fora isso, a gente não tem nenhuma outra ajuda não.

P - Como tem sido a participação das pessoas no auxílio aos animais resgatados?

ENT 2 - As pessoas, de um modo geral, é... que nós conhecemos é.. elas não tem muita vontade de ajudar o animal, elas querem, na verdade, encaminhar o animal pra ONG cuidar. Então, isso tem sido, pra nós, sempre um problema, porque a gente tem que fazer um controle da entrada de animais que tem que bater com a saída, porque, como a gente não tem abrigo, a gente precisa cuidar desses animais dignamente. Então, é... realmente, é... tem sido um pouco difícil por conta disso, né, os voluntários cuidam nas suas casas e disponibilizam pra adoção, mas as pessoas que pedem o acolhimento, elas não querem se comprometer e nem contribuir financeiramente, o que nos deixa numa situação bem difícil pra acolher animais.

P - Qual a maior dificuldade que a ONG vem enfrentando atualmente?

ENT 2 - É a questão financeira, né... A questão financeira tem sido a crucial, né. Essa é primeira. A segunda tem sido o contingente de... de apoiadores voluntários, pessoas pra poder participar, porque essas pessoas é... que são voluntários, eles trabalham por livre e espontânea vontade, e isso às vezes é um problema, porque a gente precisa desses voluntários pra participarem dos eventos, pra cuidarem dos animais que são adotados e devolvidos no local que eles ficam, né, que no domingo tem é o Late, que é feito lá, o passeio dos animais. A gente tem a questão financeira, a questão humana, que a gente precisa de voluntários que estejam realmente engajados na causa animal, e a questão é... outra... outra situação tem sido do apoio da comunidade. As pessoas precisam entender que adotar um animal é... requer, realmente, responsabilidade, não só amor. É amor e responsabilidade.

P - Como você acha que o Poder Público poderia ajudar as ONGs de Fortaleza?

ENT 2 - Olha, eu acho que o Poder Público ele deveria destinar um... uma... uma pasta exclusiva pra isso. Eu acho que tinha que ter uma Secretaria de apoio a... aos animais dessa forma mais, vamos dizer assim, específica. E, a partir daí, ele fazer uma distribuição mais equitativa das verbas, né, para os protetores independentes, pra ajuda nas compras de ração, mesmo que ele não doasse a ração, ele conseguisse um subsídio pelo menos pra um desconto considerável, um apoio financeiro pra isso. Então, eu acho que o Poder Público tinha que criar uma Secretaria, uma pasta, algo específico para a causa animal e que fosse feito por pessoas que realmente são engajadas nessa situação da... da causa animal, e não só pessoas que estão chegando e dando a... a... ai meu Deus, perdi a palavra... pessoas que estão, é... às vezes... é... entrando numa COEPA ou numa Se... sem... sem o compromisso maior.... tipo passageiro... tem que ser uma coisa mesmo voltada pra causa animal.

P - Encontrar lar para os animais resgatados é uma dificuldade que vocês têm enfrentado? Se sim, como acha que essa questão pode ser solucionada?

ENT 2 - Pronto. É realmente uma dificuldade grande, né, e a gente acha que isso pode ser solucionado através, exatamente, desse apoio com as políticas públicas, né, pra que a gente possa ter a condição financeira, né, ter um centro de bem-estar animal pra que a gente consiga é... deixar os animais mais em boa condição pras pessoas adotarem e fazer esse acompanhamento pra eles não voltarem pra rua.

ENTREVISTA Nº 3

Entrevista feita com “Entrevistado 3” (ENT 3), pertencente do Grupo nº1 (G1): representantes de Organizações da Sociedade Civil

Bloco nº 1 - Perguntas feitas a todos os entrevistados

P - Você acha que é possível atender todas as demandas de animais abandonados de Fortaleza com o aparato atual que a cidade de Fortaleza apresenta?

ENT 3 - Não. Infelizmente são muitos, né. São muitos animais abandonados. Aqui em Fortaleza são muitos animais e com a situação das ONGs, protetores independentes e mesmo a sociedade um aqui, outro ali, tentando ajudar de alguma forma, infelizmente não, né? A Prefeitura tinha que ter um aparato bem maior para conseguir dar conta de tantos animais abandonados. Eles têm algumas demandas, algumas coisas, mas Fortaleza não possui um abrigo público pra receber esses animais. Só conta com a Zoonoses, né? Que só recebe animais que estejam positivos para Leishmaniose e... Tem o castramóvel que não castra animais de rua. Só castra animais que tenham tutores.

P - Quais as maiores limitações para que se chegue a uma realidade ideal da proteção animal em Fortaleza?

ENT 3 - Eita! É sonhar bem alto, né? É sonhar bem alto porque a gente tinha que primeiro ter, assim, políticas públicas mais eficientes, né? A gente precisava ter um apoio maior às ONGs, aos protetores também, que já teve aí um projeto para protetores independentes, mas eu não vi sair do papel. É... A gente precisava conscientizar mais. Eu acho que a Prefeitura devia fazer mais um trabalho de conscientização da população para o não abandono (pra não abandonar os animais). Pra facilitação da castração. Por mais que tenha um castramóvel, a gente tinha que ter algum jeito assim, de tentar castrar pelo menos as fêmeas que tão em situação de rua tinha que ser pensado nisso também. É... O apoio, né, como eu falei antes, o apoio pra as ONGs, pras os protetores. Hoje, o Abrigo tem esse apoio, mas infelizmente ele não é suficiente. É apenas um quarto do custo mensal que o Abrigo precisa, então fica muito difícil manter. E, assim: a conscientização é realmente muito importante, né. Tinha que ter isso nas escolas. Falar muito disso nas escolas, tentar conscientizar os nosso pequenos de agora, para que a gente tenha uma sociedade mais consciente no futuro. Por que hoje as pessoas pensam que o animal é um objeto que pode ser descartado, que ele pode ser deixado para trás quando não é mais necessário. E não é bem assim: o animal é uma vida. Ele tá dedicando todo seu amor àquela família e aquela família vai e deixa pra trás quando ele adocece ou quando envelhece ou quando ele não pode mais, mas eu acho que isso tem que mudar. A cabeça dessas pessoas tem que mudar.

P - Você viu alguma mudança no quadro político da proteção animal nos últimos anos? Se sim, poderia dizer o que você acha que mudou?

ENT 3 - Ah, mudou, né? Com certeza mudou. Eu já tô (o Abrigo, né), se for contar assim com o Abrigo, nós já estamos há 30 anos na proteção animal. O Abrigo fez 30 anos esse ano e... A

gente viu uma mudança. A gente já viu mudança. A gente já viu que a Prefeitura já abriu os olhos para a causa animal; os políticos já estão trazendo isso como demanda. Ainda não é suficiente porque nem todos fazem a mesma coisa, são pouquíssimos que estão preocupados com a causa animal e... Mas, a passos de tartaruga, a gente vai tentando e vai conseguindo fazer com que mais e mais pessoas abram os olhos para a causa animal, enxerguem a causa animal de uma forma diferente... E aí, assim, a gente já viu essa mudança. A gente hoje tem aí uma Clínica Pública que não tinha. Eu não sei se ela tá com dois anos, três anos, mais ou menos, e hoje a gente já conta, a população conta com a Clínica Pública. Só precisa melhorar a efetivação dessa clínica. Eu acho que eu isso vai melhorando com o tempo. Com as indicações, isso pode ir melhorando, com o tempo. Mas sim, com certeza já mudou bastante. Os políticos já tem... A gente tem aí o pioneiro, que é o Célio, que trouxe voz à causa animal aqui em Fortaleza quando ganhou o seu primeiro mandato a vereador e aí ele tem conquistado e tem feito com que mais políticos vejam a causa animal. Isso é muito importante. Por que a gente precisa. Tudo é política. Tudo é política. Eu comento muito que abri tarde, já, os olhos pra política. Eu queria ter aprendido mais, ter sugado mais, de conhecimento assim, sobre política. Pra hoje ter bem mais conhecimento sobre isso, mas eu vejo que tudo é política. Então a gente precisa realmente que mais e mais abram os olhos pra que a causa animal tenha mais voz, tenha mais apoio, tenha que ser assim. Sendo mostrado através das políticas, né?

P - O que você acha que poderia ser feito diminuir a população de animais abandonados em Fortaleza?

ENT 3 - Principalmente, né, a conscientização dessa população. A conscientização de que o animal não pode ser abandonado, que o abandono é crime. As pessoas precisam entender não só da forma ruim de que isso é um crime: “eu não vou abandonar”. Por que ele pode ser abandonado dentro da própria casa. A pessoa pode não abrir a porta e deixar ele ir embora ou abandonar em algum lugar, mas ele pode ser abandonado dentro da própria casa, né. Ele pode estar ali com aquela família, mas pode viver amarrado. Ele pode não ter alimentação adequada, água ou carinho ou respeito que ele deve ter ou carinho que ele deve ter. Então, a pessoa precisa entender, a nossa sociedade precisa entender, que não é só porque “ai, não vou abrir o portão, não vou deixar ele ir embora, vou deixar ele ali perto de uma lagoa, de uma praça”, mas trata-lo com o respeito que ele merece. Você pegou pra criar, você tá criando uma vida, né? Você tem ali uma vida com você. E isso não só para animais SRD, mas animais de raça também. Muitas vezes as pessoas compram por status, e não dão o necessário para aquele animal, principalmente suas vacinas. Esse animal acaba sendo positivo para Leishmaniose e ele acaba sendo abandonado do mesmo jeito, de uma SRD, porque as pessoas não querem dar o principal, assim: o básico. Quer comprar e deixar dentro de casa e ser só ração e comida. E não é. Eu tenho um aqui em casa que foi abandonado. Foi resgate. Foi feito o resgate de maus-tratos. Ele era bem agressivo. Tem melhorado bastante. Mas assim: eu sinto a necessidade nele de brincar. Quando a gente não brinca com ele (não joga brinquedinho, não corre atrás dele) eu vejo a necessidade dele, ele fica chamando. Então você imagina o cachorro sendo abandonado dentro da casa ali, que ele não tem atenção, ele não tem carinho, ele não tem alimentação adequada. Então, a gente precisa fazer com que as pessoas entendam que o animal é uma vida. Ele faz parte da sua família. Eu até entendo que isso tem mudado

cada vez mais. Que as pessoas estão entendendo que o animal já está fazendo parte da família de muita gente. Antigamente, a gente via pessoas querendo cachorro só pra cuidar do quintal, né, pra cuidar da casa quando a gente saía pra trabalhar... Ele não fazia parte da família. E isso tem mudado, graças a Deus. E esse é um dos papéis do Abrigo: fazer essa conscientização. Fazer com que as pessoas entendam que o animal é parte da família sim. Cada vez mais a gente tem que fazer isso acontecer e também a questão da castração. A importância da castração. Você acredita que, hoje ainda, em pleno 2022, as pessoas não entendem o que é a castração. “Ah, mas eu não vou castrar não, não gastar dinheiro não”. “Ah, eu não quero ser castrado, então não vou castrar meu animal”. Gente... É uns pensamentos assim... Que só por Deus, né. Aí, a gente precisa também fazer com que as pessoas entendam a importância da castração, né. Nós, do Abrigo, somos responsáveis, por essa... A gente tem que evitar essa superpopulação de animais, fazendo a castração. Então, a gente acaba se tornando responsável por isso. Acaba se tornando responsável pra que isso não aconteça. Essa grande população de animais. Por que assim, você adota um filhote, ele é lindinho, ele é maravilhoso, mas ele cresce, ele não vai ser mais tão brincalhão de como quando ele era bebê e ele pode sair, dar uma voltinha na rua e voltar prenhe. E aí? O que você vai fazer com uma ninhada de 10? Você não vai ficar. A gente participou de uma feira que as pessoas (os organizadores do evento), não queriam que a gente falasse da obrigatoriedade da castração. A gente obriga a pessoa que está adotando a castrar. Está no termo de responsabilidade. De que quando aquele animal estiver apto a castração, ele tem que fazer a castração, “Ah, mas se ele quiser um filho?” Não quer, gente. Se ele quiser um filhote, ele adota outro. Ele não vai esperar ter uma ninhada de dez pra ele querer ficar com um e não saber o que fazer com nove. Por que geralmente a ninhada é grande e aí o que é que ele vai fazer? Ele vai abandonar. E, se ele conseguir adotar, ele não vai conseguir adoção responsável. De pessoas aptas àquela adoção. Então, a gente obriga sim castração. A gente fala da obrigatoriedade da castração na adoção.

P - Você acha que as políticas públicas que já foram implantadas estão sendo eficazes? Se sim, poderia citar quais entende serem as mais importantes atualmente?

ENT 3 - Sim. O que já foi implementado aqui em Fortaleza. A questão da Lei Sansão, né, muito importante. Que a gente veja realmente o abandono como crime. Os maus-tratos aos animais é um crime. Isso é muito importante. É preciso mais fiscalização. É preciso mais efetivação dessa lei. Por que a gente identifica aí que não acontece. Infelizmente não acontece. Não existe uma ... Até tem, né, uma delegacia específica, pra isso. Mas que, nas chamadas das populações não são atendidas. A gente vê muito isso. Reclamação disso. Então precisa de fiscalização e mais efetivação dessa lei. A questão da Clínica Pública, que já foi implementada aqui em Fortaleza. Eu acho que precisa de melhorias. Inclusive a gente tá sempre dando umas dicas assim. A gente tá sempre falando. “Aconteceu isso”; “A gente soube disso”, “então vamos melhorar”. Não sei se tão anotando, né, então, eu acho que precisa melhorar, mas já é um excelente ideia ter uma Clínica pública veterinária que as pessoas consigam levar seus animais sem custo, porque antes não tinha, só tinha a preço popular, e aí, por mais que seja difícil o atendimento, as pessoas já têm essa chance, né, de se consultar com seus animais de forma gratuita. O vetmóvel também é excelente. Uma excelente ideia ter um castramóvel em vários bairros assim. A gente vê que o Célio tá

trazendo para várias cidades. As quantidades estão aumentando. Precisa só de uma melhora na questão de marcação, né? Tentar melhorar... Agilizar... Dar mais agilidade ao processo. Pra poder as pessoas conseguirem de forma mais rápida, né? E aí, é como eu disse antes: isso eu acho que vai melhorando com o tempo: vão acontecendo as coisas e vão se identificando os erros, pra que esses erros sejam melhorados, né. A gente também tem dado, né, (hoje mais não porque a vida anda muito corrida), principalmente no nosso abrigo. Mas, no que a gente poder dar ajuda para melhorar mais o processo, a gente vai dizendo. A gente já vive isso há muitos anos. E aí assim: eu acho que são excelentes ideias. Precisa só melhorar questão de agilidade e eficiência no atendimento mesmo.

P - A participação da população em geral tem sido efetiva na proteção animal?

ENT 3 - Eu acho que tem melhorado, né? Mas a gente ainda vê muito... muito abandono de parte da sociedade, né? É como a gente costuma dizer, não existe animal de rua, existe animal abandonado. Se aquele animal tá ali na rua é porque ele foi abandonado por alguém... né? Mas como eu disse antes, a gente tem, é... conseguido conquistar cada vez mais espaço na sociedade, né, os animais... fazer com que os animais ganhem espaço na sociedade... na cabeça das pessoas, no entendimento dessas pessoas, mas a gente ainda precisa é conquistar muitos degraus nessa linha, a gente precisa ainda avançar bastante na sociedade, porque a sociedade é parte importantíssima pra que esse processo aconteça, né? Pra que os animais parem de sofrer.

P - Você acha que a legislação relativa ao direito dos animais está sendo suficiente para diminuir os maus-tratos aos animais?

ENT 3 - Não tá porque não tem fiscalização, né? Com relação à lei sanção, né? Do... do... que tem ainda os maus tratos é crime, que a gente já tem essa legislação, né, do bem-estar animal, mas, infelizmente, não tem fiscalização, amigo, né, pra acontecer. É... no início é, é... foram até... teve algumas prisões e tudo, mas eu nem vejo mais acontecer, sabe? A gente vê assim pessoas relatando que... é... ligaram, né, pra polícia, pra denunciar e tudo... nos procuram, mas infelizmente o abrigo não tem como entrar na casa das pessoas, nós não temos essa autoridade, e nem, nem... costa larga pra isso, né? Ninguém sabe nem quem é o outro pra chegar lá de... de cara lavada. Então, a gente não tem autoridade pra isso, né, pra chegar e, e... realmente tomar uma atitude com relação aos maus tratos, apesar da gente agir por impulso, né, de ver uma situação e acabar agindo muito por impulso mesmo, mas as pessoas nos procuram e, infelizmente, a gente não tem como ajudar. Porque a gente só passa os números de contato, pede que insista, a gente tem até uns contatos que a gente vai tentando falar e tentando ajudar de alguma forma, mas a gente precisa de mais fiscalização, precisa de mais efetividade aí nessa... nessa legislação, ainda pode melhorar bastante.

Bloco nº 2 – Perguntas feitas especificamente ao Grupo nº1 (G1): representantes de Organizações da Sociedade Civil

P - Como são normalmente realizados os procedimentos de amparo aos animais em situação de rua no Município de Fortaleza?

ENT 3 - Assim, é... O abrigo, né? O abrigo hoje não está mais resgatando animais porque está muito lotado, acima da capacidade de manter, mas é... é o nosso papel é resgatar esses animais, né, que são vítimas de maus tratos ou estão em situação de rua, tratar e dar uma segunda chance que é a adoção responsável, mas o que é que acontece muitas vezes? O animal é adulto ou tem um problema de saúde ou já... já está muito velhinho e esse animal não sai pra adoção. As pessoas procuram apenas bebês pra adotar. É difícil sair uma doção de um cão adulto, né. Até na feira que você participou comigo até saiu uma, a gente adotou aquela pretinha, mas é muito difícil, muito, muito difícil, a adoção de cães adultos. Então, acaba que o abrigo continua lotado, porque se a gente resgata uma mãezinha, os bebês nascem, a gente consegue adoção dos bebês rapidamente, mas a mãezinha fica. Então, assim, e eu acredito que a situação dos outros abrigos e protetores, de todo mundo que faz esse trabalho, é a mesma, ta todo mundo lotado, ta tudo mundo sem condições de manter o que tem, que dirá mais, né. A gente ainda resgata aqueles casos mais críticos, animais que são realmente, que estão em situação de rua, porque muita gente liga pra gente querendo que a gente fique com os cães deles: “ah, porque vou viajar, porque vou mudar de casa, porque vou ter um filho, porque não posso mais”, por diversos motivos, mas a gente não resgata, né. E aí a gente tem tentado fazer esse trabalho, mas ta muito difícil. Tá muito complicado manter o que já tem, é... resgatar mais... ta difícil, ta muito difícil.

P - De onde vêm os recursos para que a instituição alcance o seu objetivo de proteger os animais?

ENT 3 - A gente tem um termo né com a prefeitura. A gente recebe 25 mil reais por mês. Esse termo já está pertinho do fim, né? A gente deve estar recebendo aí, deve estar faltando apenas duas parcelas pra terminar esse termo, vamo ver se vai ser renovado. A gente vai receber aí um... um complemento desse termo que a gente tem com a Prefeitura, nós vamos receber um complemento que foi doa... que foi de uma emenda parlamentar de um Deputado, né, de um Deputado que, que fez essa indicação pro abrigo, e acabou indo pra Prefeitura e a Prefeitura vai destinar conforme o termo que nós já tínhamos. Então, vai dar uma continuidade aí. A gente recebe emendas parlamentares pra coisas específicas, construção do centro cirúrgico, compra de algum material, né, a gente recebe essas emendas de alguns parlamentares, eu não sei se pode citar os nomes (risos). O do Idilvan Alencar foi que a gente vai dar continuidade com o termo, aí as emendas do Célio, né, do Deputado Moses também, que a gente já recebeu, do Senador Eduardo Girão... foi que a gente fez a... a...a construção do centro cirúrgico, aí algumas são pra ração e clínica, né, pra pagamento de clinica e ração, insumos aí pro centro cirúrgico. E a grande maioria da nossa verba, que a gente tem pra manter o abrigo vem de doações, de pessoas simpatizantes da causa. É ali... vamo supor... 80 por cento, 90 por cento, eu acho, são de pessoas que gostam dos animais, simpatizantes da causa, de pessoas que acreditam no nosso trabalho.

P - A ONG está recebendo ajuda de algum ente público, seja financeira ou por meio de auxílios diversos?

ENT 3 - É foram esses, né. Da parceria da Prefeitura, que vai finalizar agora e dar continuidade com a emenda que o Deputado Idilvan deu e o Deputado Célio Studart, o

Deputado Moses, o Senador Eduardo Girão já doaram emendas que por ser um processo bem burocrático e bem lento a gente ainda ta recebendo. Ainda ta dando.. que são pra coisas específicas, né, como, como... acho que bens, é... ou... ou pra insumos, né. Não é assim pra manter o dia-a-dia, assim, pagar uma luz ou a compra de ração de emergência, é uma coisa bem específica. Quando entra a gente tem que ter um projeto, né.

P - Como tem sido a participação das pessoas no auxílio aos animais resgatados?

ENT 3 - As pessoas que pedem o resgate geralmente encerra ali, né. Quando a gente faz o resgate diz que vai ajudar, mas nunca ajuda. Não vi ninguém que continuasse ajudando um resgate que foi solicitado. É... e a gente vive de doação de pessoas que acreditam no nosso trabalho, pessoas que gostam dos animais, né, e é como a gente se sustenta, né, como o abrigo se sustenta, pela ajuda das pessoas que são simpatizantes da causa.

P - Qual a maior dificuldade que a ONG vem enfrentando atualmente?

ENT 3 - Financeira, sem dúvida. Tem sido muito difícil, muito, muito difícil a... manter, né, porque o custo... o custo mensal do abrigo gira em torno de 100 a 150 mil reais, a gente tem dividas com as clinicas que tão penduradas ai há um tempo, a gente tem tentado pagar de pouquinho em pouquinho, mas como a dívida é um volume muito alto e os animais continuam entrando, então, essa dívida nunca diminui, né... a ultima que nós recebemos de uma clínica só, foi de 270 mil reais, e aí a gente tem enfrentado essa dificuldade financeira, as doações não são mais as mesmas. Eu entendo que as pessoas estejam passando também por momentos difíceis, né, por isso que a doação acaba sendo cortada da relação financeira das pessoas e... a gente tem sofrido bastante com a questão financeira, compra de ração, a saca de ração tá ficando cada vez mais cara, cada vez que passa mais cara a ração. Então, tem ficado difícil porque a gente usa 360 quilos de ração por dia e isso aí a gente compra pra dois dias, dá 3.170 se eu não me engano, isso pra dois dias, mais ou menos, um dia e meio, se eu tiver mais um pouquinho dá pra dois dias, mas se for as 20 sacas só dá pra um dia e meio.

P - Como você acha que o Poder Público poderia ajudar as ONGs de Fortaleza?

ENT 3 - Aumentando mais assim, né, o apoio, não só ao abrigo, mas às outras, facilitando com que as outras ONGs possam conseguir a sua documentação, porque, eu vou lhe dizer, é difícil, só Deus sabe o suor que nós demos nosso pra conseguir essa documentação. Então, assim, pra conseguir dinheiro público, tem que ter uma documentação em dia. Eu acho que isso falta em muitas ONGs e protetores independentes, né. E ai eu acho que podia ter essa facilitação, aumento do apoio, né, porque, vocês tão vendo ai que a ajuda que a gente recebe é apenas $\frac{1}{4}$ do nosso custo mensal, então, assim, poderia aumentar de alguma forma, né, pensar em outras estratégias pra poder aumentar isso aí, né. E essa facilitação na documentação seria ótima, né. Tentar ver aí a filantropia nas, nas... na ENEL e na CAGECE, né, eu não sei o nome que chama dessas instituições. Tentar filantropia ai, porque não existe. Ai tentar ver se consegue, né, colocar como filantropia as ONGs de proteção animal, porque

as ONGs de... pra pessoas, que com pessoas ou outros seguimentos têm essa... essa ajuda, né, com a ENEL e CAGECE, mas as de causa animal a gente não consegue.

P - Encontrar lar para os animais resgatados é uma dificuldade que vocês têm enfrentado? Se sim, como acha que essa questão pode ser solucionada?

ENT 3 - É muito difícil, principalmente pra cães adultos, né, porque as pessoas não querem os cães adultos ou não querem animais com alguma deficiência, não querem animais já velhinhos, a gente não faz a adoção de um cão velhinho já, né. Então, assim, a gente... as pessoas precisavam entender que eles também precisam, né, receber amor, carinho, uma família, né, seria, é... é... seria muito importante, né, que as pessoas entendessem que... que não precisa adotar só bebê. Um cão adolescente ou já adulto, ele já vai se adaptar muito mais rápido à sua casa, à sua nova família, o bebê vai chorar, vai sentir falta da mãe, vai sentir falta dos irmãos, é... vai se adaptar ainda ao lugar e um cão adulto não, ele vai se adaptar rapidamente. Aqui o que a gente adotou já era adulto, né, já tinha 4 anos... 2 anos, eu acho, 2 anos, e ele se adaptou rapidamente, só era agressivo e mordida todo mundo, mas... sofreu muito, né, então ele tava só respondendo ao que ele recebeu anteriormente. Mas era importantíssimo que as pessoas entendessem que a adoção de cão adulto também é maravilhosa.

ENTREVISTA Nº 4

Entrevista feita com “Entrevistado 4” (ENT 4), pertencente do Grupo nº2 (G2): Agentes do Poder Público

Bloco nº 1 - Perguntas feitas a todos os entrevistados

P - Você acha que é possível atender todas as demandas de animais abandonados de Fortaleza com o aparato atual que a cidade de Fortaleza apresenta?

ENT 4 - Não. Não porque a nossa sociedade ainda não desenvolveu a consciência necessária pra poder manter esses animais, pra castrar, pra poder evitar o crescimento populacional e, por conta disso, o tamanho da problemática é muito maior do que a capacidade que Poder Público tem de arcar com a solução.

P - Quais as maiores limitações para que se chegue a uma realidade ideal da proteção animal em Fortaleza?

ENT 4 - As maiores limitações partem da falta de educação da população. Por que a população não tem noção ainda do quão grave é maltratar animais, que hoje é crime, que dá cadeia. Então, as pessoas continuam ainda maltratando, continuam abandonando, continuam não castrando, então é daí que se origina toda a problemática da causa animal daqui de Fortaleza.

P - Você viu alguma mudança no quadro político da proteção animal nos últimos anos? Se sim, poderia dizer o que você acha que mudou?

ENT 4 - Uma grande mudança. Primeiro que a nossa sociedade se organizou politicamente pra eleger representantes da causa, que hoje estão fazendo com que o Executivo tenha

transformado a sua atitude. Fortaleza criou hoje uma Coordenadoria de Proteção Animal, que surgiu nos últimos cinco anos. Várias cidades no interior têm caminhado nesse mesmo sentido e hoje nós temos vários equipamentos que atendem milhares de animais por mês. Então... Ainda estamos muito aquém do necessário? Sim, mas já avançamos muito em relação ao que era há uns cinco anos.

P - O que você acha que poderia ser feito diminuir a população de animais abandonados em Fortaleza?

ENT 4 - Primeiro: melhorar a educação da população em relação à importância da vida dos animais e do Direito dos Animais. Segundo: uma ação mais ostensiva. Para que sirva de exemplo para que a população não abandonar nem maltratar animais. Terceiro: um aumento das políticas públicas de proteção animal por parte do Governo.

P - Você acha que as políticas públicas que já foram implantadas estão sendo eficazes? Se sim, poderia citar quais entende serem as mais importantes atualmente?

ENT 4 - Estão sendo eficazes porque estamos atingindo o nosso objetivo. Embora a gente ainda possa melhorar. Mas nós já temos castrações funcionando aqui em Fortaleza em número crescente a cada ano; temos o bem-estar sendo atendido com a nossa Clínica, com os nossos Vetmóveis que consultam, fazem cirurgia, cuidam dos animais; nós temos também ações educativas como o nosso projeto Escola Amiga dos Animais, em que nós já estamos desenvolvendo a conscientização dentro das escolas. Temos apoio às ONGs de animais – ou seja – as ONGs estão sendo ajudadas financeiramente a cumprir o seu papel. Então a gente tem sim, conseguido ser eficaz.

P - A participação da população em geral tem sido efetiva na proteção animal?

ENT 4 - Cada vez mais sim. Estamos caminhando no sentido positivo. Então, a cada ano que passa, mais pessoas estão consciente do direito e do respeito aos animais.

P - Você acha que a legislação relativa ao direito dos animais está sendo suficiente para diminuir os maus-tratos aos animais?

ENT 4 - A legislação tem avançado bastante, tanto nacionalmente com a atualização da lei... Da penalidade de crimes ambientais, do artigo 32, como em Fortaleza especificamente, com a nossa criação do Código Municipal de Proteção Animal, que são 147 artigos que falam exclusivamente de animais domésticos, de produção e de silvestres. E, ano passado, em 2021, nós tivemos também um Código Estadual de Proteção Animal. Então, a legislação está se preparando cada vez mais para poder atender essa nova realidade que se apresenta em relação aos animais.

Bloco nº 2 – Perguntas feitas especificamente ao Grupo nº2 (G2): agentes do Poder Público

P - Quais os maiores planos executados pelo Poder Público em Fortaleza para a proteção e bem-estar animal?

ENT 4 - No nosso planejamento, nós temos alguns pilares que são atendidos, que é: controle populacional; o bem-estar e a educação. Controle populacional nós temos hoje 4 Vetmóveis atendendo. Bem-estar, nós temos uma Clínica já atendendo vários animais e educação nós temos já várias ações educativas, tanto em palestras, como em eventos, como ações contínuas nas escolas de Fortaleza. E, além disso, nós temos também as ações de fiscalização. Hoje, a COEPA já tem uma veterinária que realiza, em parceria com os veterinários também da UVZ, fiscalizações de maus-tratos nas residências de Fortaleza, nas casas. Então, a gente tá conseguindo atender tanto a prevenção de maus-tratos, com fiscalização, ações de educação, de bem-estar e controle populacional com castração.

P - Você acha que a população de Fortaleza tem obtido satisfação com as políticas implantadas até o momento?

ENT 4 - A população ela está satisfeita. Os nossos índices de avaliação mostram isso. Não plenamente satisfeita, sempre faço questão de salientar, mas significativamente satisfeita. Sabemos que é um problema de anos na nossa cidade. Que não vão ser 3, 4, 5, 6, 7 anos, que a gente vai resolver, mas estamos caminhando para isso.

P - Qual a maior dificuldade encontrada pelo Poder Público para a ampliação de programas que auxiliem na proteção animal?

ENT 4 - Escassez de recursos financeiros. A grande quantidade de animais abandonados, muitas políticas a gente consegue fazer sem nenhum gasto, recurso, mas outras, como cuidado, castração, clínica, atendimento, a gente requer recursos. Então, um dos nossos grandes gargalos ainda é o recurso financeiro.

P - Como tem sido realizada a parceria entre o Poder Público e as ONGs e protetores independentes de Fortaleza?

ENT 4 - O Poder Público, a Prefeitura de Fortaleza, tem parcerias com ONGs, como a ajuda que já damos a um abrigo com 300 mil reais por ano (25 mil reais por mês), que serve para eles pagarem tanto atendimentos na clínica, como alimentação, como alguns funcionários. Nós também desenvolvemos agora o Bolsa Protetor, em que mais de 100 protetores independentes receberão ajuda financeira para comprar ração e medicação para os seus animais, então já é uma outra forma de ajuda que a gente tá dando. E, além disso, a gente tem dado sempre apoio logístico para as ONGs em seus eventos de adoção. Nós colocamos as mídias da Prefeitura à disposição das ONGs no Projeto “Adotar é o Bicho”, em que a gente ajuda a divulgar esses animais. E vários desses animais já estão sendo adotados e, não só isso: além de divulgar nos nossos canais de comunicação da Prefeitura, que dá quase um milhão de seguidores, nós também disponibilizamos castração para todos esses animais que são adotados. Então, a gente facilita e potencializa a adoção desses animais das ONGs

P - A criação da Coordenadoria de Proteção Animal de Fortaleza auxilia de que forma na proteção animal?

ENT 4 - Auxilia na grande problemática e necessidade da proteção animal, que é atendimento aos animais acidentados, necessitados, com a nossa Clínica e com castrações e consultas nos nossos Vetmóveis. São milhares e milhares de animais que, se não fosse a ajuda do Poder Público e da Prefeitura, muitos desses protetores não teriam a mínima condição de realizar esses procedimentos.

ENTREVISTA Nº 5

Entrevista feita com “Entrevistado 5” (ENT 5), pertencente do Grupo nº2 (G2): Agentes do Poder Público

Bloco nº 1 - Perguntas feitas a todos os entrevistados

P - Você acha que é possível atender todas as demandas de animais abandonados de Fortaleza com o aparato atual que a cidade de Fortaleza apresenta?

ENT 5 - Todos não. A demanda é muito grande ainda para o aparato existente, mas pode ainda fazer políticas públicas ainda, continuar lutando por políticas públicas, pra ampliar mais ainda e amenizar os problemas existentes.

P - Quais as maiores limitações para que se chegue a uma realidade ideal da proteção animal em Fortaleza?

ENT 5 - Com o avanço das políticas públicas, o aumento ainda dos instrumentos que já existem em Fortaleza, que tá fazendo um excelente trabalho com a COEPA, o Secretário Marcel, tem feito um excelente trabalho na questão da castração, que previne e ajuda na questão populacional desses animais, já tá tendo um efeito muito grande dentro da cidade, dentro do Município de Fortaleza. Então, trabalhando para continuar e fomentar ainda mais o aumento desses instrumentos, a gente consegue pegar uma demanda maior para poder. As maiores limitações é realmente por conta da questão da demanda. A demanda é muito gigante ainda. Nós estamos ainda engatinhando, começando e... A questão agora é realmente a ampliação.

P - Você viu alguma mudança no quadro político da proteção animal nos últimos anos? Se sim, poderia dizer o que você acha que mudou?

ENT 5 - Sim, sim. Nesses últimos anos, aqui em Fortaleza, na cidade, se mudou muito. Desde quando o Célio Studart era vereador. Fez a criação da COEPA, fomentou ainda mais essas políticas mais voltadas para os animais, que não existia em Fortaleza. Abriu aí a questão da mentalidade política para a questão animal. Então, nesses últimos anos, só teve progresso para a causa animal. Não existia hospital, hoje já existe o hospital. Não existe os Vetmóveis, hoje já existe os Vetmóveis. A educação, né, a questão da educação sobre isso. Então, tudo isso tem sido ampliado nesses últimos anos.

P - O que você acha que poderia ser feito diminuir a população de animais abandonados em Fortaleza?

ENT 5 - Já tem sido feito, né. A questão gratuita da castração dos animais que... A gente sabe que a maioria da população não tem recursos nem para levar seu animal para um veterinário, para uma consulta simples e hoje a Prefeitura tem disponibilizado aí os Vetmóveis pela cidade, pelo Município, pelos bairros de Fortaleza. E disponibilizado esse serviço gratuitamente justamente com a intenção de ter um controle melhor e atender essas pessoas que não têm condição de fazer a castração.

P - Você acha que as políticas públicas que já foram implantadas estão sendo eficazes? Se sim, poderia citar quais entende serem as mais importantes atualmente?

ENT 5 - Com certeza tem sido bastante eficaz. Realmente, pela repercussão, pelos depoimentos da própria população de Fortaleza, uma das coisas assim que tem realmente tido muita eficácia foi a questão da Clínica veterinária, que tem vários tipos de profissionais especialistas, consultas gratuitas, até cirurgias sendo feitas ali. Então, realmente tem feito uma grande diferença no município de Fortaleza e tem sido uma referência para outros Estados também, esse trabalho feito na cidade, com a Clínica Veterinária Pública.

P - A participação da população em geral tem sido efetiva na proteção animal?

ENT 5 - Sim. A população tem participado bastante. Tem se movimentado. A causa tem ganhado força até mesmo dentro da própria política, tem se unido para ter os seus candidatos, pra se movimentar. E, por conta desse movimento da população, é que a gente consegue ver todas essas coisas sendo efetivadas: pela força que foi gerada pra ter representantes que hoje possam estar lutando por essa causa que até, há uns 10 anos atrás, não era tão vista dentro da política.

P - Você acha que a legislação relativa ao direito dos animais está sendo suficiente para diminuir os maus-tratos aos animais?

ENT 5 - Eu não diria o suficiente. Mas eu diria que, quanto mais houver esse trabalho voltado para fomentar ainda mais essa luta, essa causa, sempre com debate, sempre colocando em pauta, nunca é demais. Sempre a gente precisa ampliar cada vez mais para que cada vez mais a gente tenha um trabalho satisfatório. Em relação em ao controle, em relação aos maus-tratos aos animais. Todo esse trabalho. É a gente poder conseguir chegar naquele ideal que desejamos a almejamos.

Bloco nº 2 – Perguntas feitas especificamente ao Grupo nº2 (G2): agentes do Poder Público

P - Quais os maiores planos executados pelo Poder Público em Fortaleza para a proteção e bem-estar animal?

ENT 5 - Foi a questão do controle dos animais, que já está em pleno funcionamento, que são os Vetmóveis. Isso ajuda os animais que estão em situação de rua, ter esse controle, né. Porque, como não existia esse serviço, esses animais ficavam procriando e a gente se perdia.

Era vários animais abandonados na cidade. E, com certeza, com esse trabalho, com o Vetmóvel, que tá só ampliando cada vez mais (existia um. Agora já tem quatro Vetmóveis pela cidade) e isso vai realmente modificando o cenário nas praças, na cidade. A gente vai vendo uma diminuição desses animais nas ruas já que eles não estão procriando.

P - Você acha que a população de Fortaleza tem obtido satisfação com as políticas implantadas até o momento?

ENT 5 - A grande maioria, sim. É claro que todo serviço público, tanto da causa animal, quanto humano, sempre existe alguma coisa a ser feita. Alguma coisa ainda que precisa melhorar. Mas só em a gente ter começado e aquilo que já foi feito e o que existe funcionar bem, a gente já tem visto realmente uma mudança qualitativa muito grande. E a tendência é isso melhorar mais. A tendência é isso ser ampliado ainda mais, pra gente conseguir chegar naquilo que desejamos. Naquele ideal que almejamos dentro da causa animal.

P - Qual a maior dificuldade encontrada pelo Poder Público para a ampliação de programas que auxiliem na proteção animal?

ENT 5 - É a questão das verbas que são destinadas. Por que tudo que é feito no Poder Público precisa de verbas, de emendas. Então, precisa mais de investimentos. Por que a política não é feita só. Precisa sempre de união. De união política para que aquilo venha a acontecer. Então, quanto mais verba voltada para a causa animal, para que as coisas possam acontecer, aí as coisas vão ampliando, vão melhorando. As coisas vão encaminhando. Precisa de uma união bem forte e um olhar específico com amor para a causa animal.

P - Como tem sido realizada a parceria entre o Poder Público e as ONGs e protetores independentes de Fortaleza?

ENT 5 - Essa questão dessa parceria já foi feita com algumas ONGs. Verbas para auxiliar com a questão da energia, que é bastante cara. ONGs que têm mais de mil animais. O governo, a prefeitura já investiu nisso. Já tem ajudado essas ONGs. E a tendência é cada vez mais o Poder Público ampliar e olhar também de uma forma geral para as ONGs geral e ver o que pode estar ali ajudando. Mas isso também requer verba, também uma estrutura para poder as coisas continuarem dando certo nesse sentido. Ajudando. Auxiliando também essas ONGs que fazem um trabalho excelente, um trabalho bonito, na causa animal, que também tem esse valor tremendo. Por que são pessoas ali que às vezes gastam seu tempo para poder estar cuidando daqueles animais e isso também o governo também olha para essas pessoas e tanto ajudar naquilo que ele tem em mãos. Naquilo que ele pode ajudar naquele momento.

P - A criação da Coordenadoria de Proteção Animal de Fortaleza auxilia de que forma na proteção animal?

ENT 5 - Ela auxilia de várias formas. Na educação, trazendo educação e conscientização de que os animais são seres sencientes. Que os animais eles não são coisa. Que eles têm um valor, que a gente precisa respeitar os animais, assim como a natureza. Então tem a questão da educação, que a COEPA, essa grande instituição, veio pra cidade justamente educar, desde o ensino de base até o ensino médio também. E também a questão que já foi falado do controle desses animais, efetivado através dos Vetmóveis. A questão da saúde animal, com a clínica, que trabalha esse bem-estar e essa saúde pra os animais. Então, essa criação da COEPA, da Secretaria, só veio realmente para somar, para fazer uma grande diferença na causa animal, dentro da instituições políticas, trazendo essa compreensão política de que o animal precisa de cuidado.

ENTREVISTA Nº 6

Entrevista feita com “Entrevistado 6” (ENT 6), pertencente do Grupo nº2 (G2): Agentes do Poder Público

Bloco nº 1 - Perguntas feitas a todos os entrevistados

P - Você acha que é possível atender todas as demandas de animais abandonados de Fortaleza com o aparato atual que a cidade de Fortaleza apresenta?

ENT 6 - Não. Não porque falta o principal. O principal que falta pra gente é orçamento. A parte financeira. E também a conscientização da população de que precisa ter uma responsabilidade compartilhada perante Órgão Público, ONGs e também os munícipes, no caso, falando da Prefeitura, da cidade de Fortaleza. Então hoje nós não temos, como Estado, como Administração Pública, como arcar com todas essas responsabilidades. O principal fator é a questão financeira. Não tem dinheiro suficiente para isso.

P - Quais as maiores limitações para que se chegue a uma realidade ideal da proteção animal em Fortaleza?

ENT 6 - Primeiro de tudo eu acho que é a sensibilização da causa. Eu acho que falta muito a questão das pessoas entenderem que animal não é só animal. Animal não é coisa, entende? Então, o principal fator é isso. Da gente quebrar esse paradigma referente ao que o pessoal sempre fala: “ah, tira um valor pra uma criança pra um idoso e coloca em um animal”. Eu acho que o principal fator é isso. Quebrar esse paradigma na sociedade. Por que eu acho que, quebrando esse paradigma, talvez a gente abra as portas que hoje estão travadas.

P - Você viu alguma mudança no quadro político da proteção animal nos últimos anos? Se sim, poderia dizer o que você acha que mudou?

ENT 6 - Sim. Com toda certeza. Eu, como protetora também, eu vejo que o cenário atual das políticas mudou e o que fez mudar mais foi os votos expressivos da causa. E eu acho que isso veio a calhar para que outros – entre aspas – “velha política” tenham acordado para isso e viu que a causa animal, como um todo, tá grande, dentro de todas as esferas. Então, acho que o principal foi esse sim. Que eu vi que quando uma pessoa veio e mostrou que a causa animal é forte, “aumentou o olho, cresceu o olho para outras pessoas”. Foi isso.

P - O que você acha que poderia ser feito diminuir a população de animais abandonados em Fortaleza?

ENT 6 - Castração. Principal fator: castração. E também punição. Apesar de termos a parte administrativa quanto judicial como um todo, mas eu acho que a punição tem que ser mais severa, sabe? Mais severa.

P - Você acha que as políticas públicas que já foram implantadas estão sendo eficazes? Se sim, poderia citar quais entende serem as mais importantes atualmente?

ENT 6 - Sim, mas é aquela coisa: tá atendendo conforme a nossa realidade pequena. Mas o principal (acredito que a castração) que a gente consegue diminuir essa população e, de certa forma, a questão do abandono, querendo ou não a questão das zoonoses também diminui, mas sim.

P - A participação da população em geral tem sido efetiva na proteção animal?

ENT 6 - Não. A gente tem, dentro da cidade, que é o que eu posso falar, que é o que eu acompanho diariamente, pessoas pontuais, sabe? É o justamente aquilo que eu havia falado antes: a questão da gente conseguir implementar, sensibilizar mais ainda a sociedade perante a causa e não ser só um terço da população ou menos. Então, hoje, a responsabilidade compartilhada, eu não consigo verificar aqui na cidade. Eu não consigo. Pouquíssimos casos. É muito maior do que a gente precisa, o que a gente tem.

P - Você acha que a legislação relativa ao direito dos animais está sendo suficiente para diminuir os maus-tratos aos animais?

ENT 6 - Não. A gente não tem nenhuma legislação específica pra isso. Hoje, eu não vou te dizer com certeza porque há muito tempo eu não acompanho mais esse caso, mas eu lembro que, no Código Civil, tava tendo uma discussão ainda porque o animal era visto como coisa e eu acho que hoje não é mais. Então, não: nossas legislações não são suficientes. Inclusive eu falo até a nível mundial, por que a gente vê vários acordos do meio ambiente, como a gente comparece hoje. Têm vários protocolos. Vários acordos. Existem várias organizações internacionais, como, por exemplo, o IKLEI, que a cidade de Fortaleza inclusive é filiada, que estabelece a questão do carbono, que é, obviamente, uma questão muito importante, mas, dentro dos animais, eu não tenho. Então falta muito.

Bloco nº 2 – Perguntas feitas especificamente ao Grupo nº2 (G2): agentes do Poder Público

P - Quais os maiores planos executados pelo Poder Público em Fortaleza para a proteção e bem-estar animal?

ENT 6 - Castração. Castração e consultas veterinárias de graça. Isso é o principal que a gente implementa aqui.

P - Você acha que a população de Fortaleza tem obtido satisfação com as políticas implantadas até o momento?

ENT 6 - Sim, sim. Por que, eu acho que, querendo ou não, por mais obstáculos que nós tenhamos, a gente verifica uma grande inovação, comparados a outras cidades, a outras estados. Acredito que hoje a Prefeitura de Fortaleza consegue sim ter uma inovação. Por que sempre a gente tá tentando buscar mais Vetmóveis, mais consultas. Eu acredito que sim. A gente vê muita satisfação. Muita satisfação pelo atendimento, pelo serviço. Mas, por outro lado, a gente vê a carência: a demanda é maior do que o que nós temos. Mas, no geral, eu acredito que sim. Estão bem satisfeitos.

P - Qual a maior dificuldade encontrada pelo Poder Público para a ampliação de programas que auxiliem na proteção animal?

ENT 6 - Orçamento. Financeiro é o nosso maior problema. E eu também ainda falo também que, dentro da Prefeitura, como servidora, a sensibilização da causa é uma coisa que a gente tem sofrido.

P - Como tem sido realizada a parceria entre o Poder Público e as ONGs e protetores independentes de Fortaleza?

ENT 6 - Hoje nós temos instrumentos jurídicos com o maior abrigo da cidade, que é o Abrigo São Lázaro. Então, dentro da legislação, que o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, estabelece um Termo de Fomento, onde, nada mais é do que uma, transferência de recurso, para esse Abrigo, onde, por mês, ele recebe um valor e daí ele pode fazer consultas, comprar medicações, rações... Pra dar suporte aos animais que estão no Abrigo e aos que chegam.

P - A criação da Coordenadoria de Proteção Animal de Fortaleza auxilia de que forma na proteção animal?

ENT 6 - Justamente. É o que eu sempre falo: a política pública da causa animal ela era inovadora e eu agora acho que ela não é mais inovadora: ela é necessária. Então, a COEPA veio pra fortalecer isso. Veio pra engessar essa responsabilidade. Do governo, da administração pública, perante os animais. Então, na minha relevância, a importância dessa criação é justamente isso. Não é mais uma inovação. É uma obrigação pública de termos políticas voltadas aos animais. Acho que, inclusive, isso é uma grande vitória.

ENTREVISTA Nº 7

Entrevista feita com “Entrevistado 7” (ENT 7), pertencente do Grupo n32 (G3): Protetores Independentes

Bloco nº 1 - Perguntas feitas a todos os entrevistados

P - Você acha que é possível atender todas as demandas de animais abandonados de Fortaleza com o aparato atual que a cidade de Fortaleza apresenta?

ENT 7 - Não. Não acho que é possível. Por que eu acho que existe uma demanda antiga, que, por mais que existe melhoria no trato desse problema, mas ainda existe uma quantidade de animais maior do que se tem de aparelhagem pra recepcionar isso. Tanto em termos de protetores, como em termos de aparelhagem pública.

P - Quais as maiores limitações para que se chegue a uma realidade ideal da proteção animal em Fortaleza?

ENT 7 - Eu acho que, primeiro, a questão da conscientização individual. De cada um, Do papel do animal. Entender o animal como sujeito de direitos e o segundo mesmo é a quantidade de aparelhagens públicas para dar destino a essa demanda de abandono e tal. De animais carentes, enfim.

P - Você viu alguma mudança no quadro político da proteção animal nos últimos anos? Se sim, poderia dizer o que você acha que mudou?

ENT 7 - Sim, sim. Sem dúvida. Há uns 15 anos atrás praticamente não existia essa causa, digamos, assim, “institucionalizada”, né. Sobretudo depois do mandato Célio, desde as campanhas, não só no mandato. A gente viu o embrião dessa causa de forma institucionalizada. Então, eu acho que o papel dele foi fundamental, através da criação da Secretaria, dos outros equipamentos, como a Clínica, como os castramóveis, não só em Fortaleza, mas no Ceará como um todo. Então, existe esse movimento. Mas que é um movimento muito solitário. Que parte de um político, Do legislativo. Que tenta praticamente sozinho lutar contra esse problema. Muito embora outras pessoas, tanto na administração pública, Executivo, como também legisladores tentam perceber esse problema e também dar outros encaminhamentos. Mas sim, houve sim essa mudança.

P - O que você acha que poderia ser feito diminuir a população de animais abandonados em Fortaleza?

ENT 7 - Eu acho que primeiro são as castrações, para evitar a reprodução desassistidas desses animais. Segundo, políticas de conscientização, educacionais e de adoção. É uma forma que envolve esses três fatores que poderia realmente diminuir esse problema.

P - Você acha que as políticas públicas que já foram implantadas estão sendo eficazes? Se sim, poderia citar quais entende serem as mais importantes atualmente?

ENT 7 - Eu acho que sim. As que foram implantadas até hoje são eficazes. Quando você pega o conceito de eficácia e compara com os outros órgãos públicos, você vê que tem uma eficácia muito grande. Principalmente na questão da Clínica. Eu insisto na questão da Clínica porque é uma coisa mais notável e os castramóveis também. Você tem uma demanda. Você tem a população utilizando aquele serviço e você tem uma resposta positiva daquela população, que utiliza aquele serviço. Eu acho que, no mais, é expandir a quantidade de

aparelhagens públicas e tal e também campanhas de conscientização, tanto para adultos como para crianças nas escolas, enfim. Eu acho que isso mudaria um pouco da realidade.

P - A participação da população em geral tem sido efetiva na proteção animal?

ENT 7 - Eu acho que existe um núcleo que se importa com essa causa, com essa proteção, mas isso não é difundido ainda, do ponto de vista... Vamos dizer assim: mais... Mais global da população. Existe um grupo de pessoas que se interessa, mas que fica muito restrito àquilo ali. Eu acho que o trabalho que se tem é de expandir isso pra sociedade como um todo.

P - Você acha que a legislação relativa ao direito dos animais está sendo suficiente para diminuir os maus-tratos aos animais?

ENT 7 - Eu acho que suficiente é uma palavra muito definitiva, mas eu acho que ela vem sendo melhorada ao longo do tempo, né?E, ao longo do tempo, se você for pegar um intervalo de uns oito anos pra cá, ela vem sendo melhorada até de uma forma muito rápida. Se você for pensar em todo trâmite legislativo: desde o oferecimento de uma proposição legislativa até a aprovação de um projeto de lei, eu acho que tem sim sido aprovadas boas questões, que refletem no ordenamento, que coíbe essa questão de maus-tratos e tal.

Bloco nº 2 – Perguntas feitas especificamente ao Grupo nº3 (G3): Protetores Independentes

P - Qual o papel do protetor independente na busca da proteção e do bem-estar animal?

ENT 7 - Eu acho que, primeiro, é o acolhimento daquele animal que tá em situação de abandono ou então... Questão de adoção e tudo mais. Com esse acolhimento, ele fazer um trabalho pedagógico: tanto na parte de adoção quanto na parte também de conscientização. Tanto de que aquele animal, ele é um ser vivo – ele sente dor, ele sente medo, sente frio, e que, além disso, além do aspecto biológico e sentstivo do animal, ele é um sujeito de direitos perante a lei. Então, assim, o protetor tem esse papel. De esclarecer isso para essas pessoas. Para que as pessoas tenham conhecimento de que qualquer ato contra aquele sujeito de direitos vai gerar uma consequência. Inclusive uma consequência do ponto de vista penal.

P - Enquanto protetor independente, como você lida com as demandas de resgate de animais de rua?

ENT 7 - Eu acho que é a parte mais angustiante da proteção animal. Por que você, como protetor, tem que tomar muito cuidado de não ser um acumulador. Por que a tendência é que todo animal que você veja você queira resgatar. Mas que você sozinho não vai conseguir resgatar todos. Então você tem que ver aquele animal que você tem condição de resgatar, que ele vai se encaixar dentro do seu perfil de resgate e, se você tiver financeira de ajudar aquele animal sem se prejudicar do ponto de vista... Tem que ser uma coisa sustentável, se não, ela não se sustenta porque ela não vai dar o exemplo para as outras pessoas, entende? Então assim... Você vai cima da daquele resgate, então tem que ser uma coisa cuidadosa. Tem que deixar um pouco da emoção de lado pra agir de forma correta.

P - Como se dá o diálogo do protetor independente com os entes públicos em Fortaleza?

ENT 7 - Eu acho que esse diálogo, ele já está bem mais aberto. Existem entidades que são mais abertas a isso, mas que, eu acho que falta muito esclarecimento dos protetores em geral. Por que protetor independente você tem protetores de várias classes sociais e vários grupos de estudo. Por exemplo: você tem pessoas que têm ensino superior, tem pessoas que não tem nem o fundamental. Então, muitas dessas pessoas elas não tem o conhecimento de a quem recorrer. Elas ficam nesse trabalho muito independente e não têm esse diálogo. Então assim: vai muito de cada protetor. Assim: de ter esse conhecimento. Se você tiver o conhecimento de quem você pode recorrer, fica o diálogo melhor. Mas infelizmente muitas pessoas que fazem essa proteção são pessoas muito carentes. Então elas não muito esse conhecimento. Mas eu acho que, no geral, existe uma estrutura bem melhor para que o protetor possa comunicar.

P - O Poder Público ajuda de alguma forma os protetores independentes? Se sim, poderia nos dizer como?

ENT 7 - Eu acho que sim. Sobretudo, eu insisto de novo na questão da Clínica e dos Castramóveis porque são dois aparelhos públicos que eles acolhem as principais demandas dos protetores, que é justamente a castração, que é uma forma de evitar que a reprodução dos animais ocorra de forma desassistida e tal, e também atende de forma gratuita os protetores que não têm condição de pagar consulta para os animais e tal. Até pelo volume de demanda. Eu acho que sim. Que existe. Muito embora, lógico que, a gente espera como protetor, a gente espera que essa situação se expanda. Mas que existe. Existe sim. E tem efetividade.

P - Qual a maior dificuldade enfrentada pelos protetores de animais?

ENT 7 - Eu acho que é a dificuldade de você querer abarcar o problema total do da questão do abandono de animais sozinho. Eu acho que o protetor independente ele tem que ter muita consciência de até onde ele pode ir. Para não prejudicar seu próprio orçamento, sua própria família. Você realmente ter condição de ajudar aquele animal. Por que, se você ajuda aquele animal e se prejudica, você tá trocando um problema por outro. Então, é a questão econômica, de você buscar parceiras, buscar benefícios, buscar outros protetores. Buscar uma rede de proteção. Lógico, além do Estado, porque o Estado enfrenta o problema da burocracia, então assim... Como protetor independente, você tem mais agilidade para resolver o problema. Então, é ideal que você procure ajuda também. Tanto financeira, quanto “de braço” e tal, para que isso vá pra frente.

ENTREVISTA Nº 8

Entrevista feita com “Entrevistado 8” (ENT 8), pertencente do Grupo nº3 (G3): Protetores Independentes

Bloco nº 1 - Perguntas feitas a todos os entrevistados

P - Você acha que é possível atender todas as demandas de animais abandonados de Fortaleza com o aparato atual que a cidade de Fortaleza apresenta?

ENT 8 - Não. É humanamente impossível. São muitos animais. A demanda é muito grande. É... As pessoas hoje em dia estão terceirizando a sua responsabilidade, se aproveitando dos protetores independentes, das ONGs. O Poder Público já não olha, principalmente para os

protetores independentes, então é humanamente impossível. E, a cada dia que passa, a superpopulação de animais aumenta. Então, é praticamente impossível com o que a gente tem hoje no momento.

P - Quais as maiores limitações para que se chegue a uma realidade ideal da proteção animal em Fortaleza?

ENT 8 - Então... Na minha opinião, as maiores limitações para que a gente chegue a fazer história mesmo, a mudar a causa animal, acho que a gente tem que trabalhar muito na castração primeiramente. E, no incentivo à adoção. Acho que faltam matérias sobre causa animal nas escolas para estar educando, incentivando os alunos, para que eles possam crescer com esses valores, né? De estarem se envolvendo com causas sociais, Por que eu constumo dizer que quem está estudando ainda está aprendendo... Então, é o futuro. Por que as pessoas adultas que têm hoje acesso à informação (porque a maioria das pessoas têm hoje acesso à informação) não buscam por essa informação e prefere continuar na ignorância. E isso traz... Assim... Um certo... É... Terror para a causa animal. A gente precisa de castração. A gente precisa de incentivo a adoção. Tentar acabar o máximo com a compra e a venda de animais, porque é algo ruim, então, eu acho que tá um pouquinho longe.

P - Você viu alguma mudança no quadro político da proteção animal nos últimos anos? Se sim, poderia dizer o que você acha que mudou?

ENT 8 - Sim. É... Muito pouco, mas...Posso citar uma pessoa? Eu gostaria de citar o Deputado Célio Studart. Ele é o único que vem fazendo alguma coisa. Lutando por políticas públicas, de fato, na causa animal. A gente tá engatinhando ainda. Tem muita coisa pra mudar. Tenho em mente que ele é só um, né? Então, fica muito difícil mudar toda essa situação, mas eu acho que poderia mudar mais, não dependendo só dele, porque ele não consegue fazer milagres, né? Mas, a partir do momento que o Poder Público e o Estado começam a trabalhar por isso. Por que os animais são tutelados pelo Estado e a gente não vê essa tutela acontecer.

P - O que você acha que poderia ser feito diminuir a população de animais abandonados em Fortaleza?

ENT 8 - É como eu acabei de falar, né? Eu acho que o único jeito mesmo pra acabar com isso é com castração e incentivo à adoção. É a única forma. Uma cadelinha tem, por ano, 12 filhotes. Às vezes, né? Tem cadela que tem mais. A cada 6 meses ela entra no cio então, em um ano ela tem de 12 a 24 filhotes. Em 6 anos, essa cadelinha, com essas filhotes, vão gerar 65 mil cães abandonados. Uma gatinha do mesmo jeito. Em um ano, ela tem o quê? 20 gatinhos e, em 6 anos, ela vai gerar 420 mil gatinhos abandonados. Então, a solução é... De urgência! É castração e incentivo à adoção. Sem dúvidas. Eu acho que não tem outra saída.

P - Você acha que as políticas públicas que já foram implantadas estão sendo eficazes? Se sim, poderia citar quais entende serem as mais importantes atualmente?

ENT 8 - Olha, pra ser sincero, enquanto protetor, eu acho que não. Nada é eficaz. A começar pela Lei Sansão, que foi sancionada pelo Presidente e eu só vejo acontecer alguma coisa quando o caso repercute nacionalmente. Eu tenho um abrigo, com mais de 1.200 animais, um projeto chamado “Causa Animal Ceará”, onde eu faço um trabalho voluntário paralelo ao Abrigo São Lázaro e eu não vejo nada acontecer. Tá com dois meses que eu fui pra uma delegacia, com vários vídeos, várias fotos de animais com maus-tratos. Fui depor com essas pessoas, eles passaram o dia comigo lá. Fiquei de 10 da manhã até às 19 horas da noite pra eles saírem junto comigo. Então, assim, eu não vejo nada acontecer pra falar a verdade.

P - A participação da população em geral tem sido efetiva na proteção animal?

ENT 8 - Sim. Principalmente no quesito de ajudar as ONGs, de dar apoio. O apoio que o Poder Público não dá. A sociedade, hoje em dia, é... A única forma é... Da gente estar recebendo ajuda dos abrigos, por exemplo. Quem ajuda os abrigos a manter os abrigos são simpatizantes, que é a sociedade. É quem gosta dos animais, é quem simpatiza de alguma forma. Então, assim, mas... Outra parcela da sociedade acaba... Aumentando a superpopulação de animais. Como eu falei no começo.... É... Sem ter aquela responsabilidade com os seus próprios animais. Aquela coisificação, objetificação dos animais. Cuida de qualquer jeito. “Ai, pra mim é um objeto”, “Quando eu não quiser mais, eu vou soltar no meio da rua”. Até mesmo quando você deixa os animais darem aquela “voltinha”. “Vou deixar dá aquela voltinha”. Quando dá aquela “voltinha”, o animal reproduz em situação de rua, aumenta a superpopulação de animais... Então assim: a sociedade tem ajudado muito. Uma parcela. E a outra parcela tem piorado a situação.

P - Você acha que a legislação relativa ao direito dos animais está sendo suficiente para diminuir os maus-tratos aos animais?

ENT 8 - Olha, as leis são muito boas. Teoricamente, falando no papel, elas são maravilhosas. O que falta é fiscalização. Falta fiscalização. Por que, eu tava falando sobre a Lei Sansão, uma pena de dois a cinco anos de cadeia, você perde a guarda do animal. Mas, como eu falei, no meu caso, já realizei várias denúncias e não acontece nada. É mais fácil a pessoa ficar com raiva e tentar me matar depois. Mas não acontece nada. Eu acho que falta fiscalização.

Bloco nº 2 – Perguntas feitas especificamente ao Grupo nº3 (G3): Protetores Independentes

P - Qual o papel do protetor independente na busca da proteção e do bem-estar animal?

ENT 8 - Então. O nosso papel, a nossa missão é estar resgatando esses animais em situação de rua, mesmo sem ter abrigos. A maioria dos protetores independentes não têm abrigos, eles cuidam em pontos de abandono. Às vezes, a gente consegue dar um lar temporário, busca por lares temporários também. Mas é estar resgatando esses animais, assim como as ONGs também fazem, né? Cuidando desses animais, reabilitando e... Possivelmente, com a melhora do animal, entregando eles para adoção responsável. Então é sempre conscientizando a população também, né. Essa é a nossa missão.

P - Enquanto protetor independente, como você lida com as demandas de resgate de animais de rua?

ENT 8 - Pois é. Na verdade, é como a gente não lida. A gente não consegue lidar com tudo. É impossível, né? Por dia, no meu instagram, eu recebo cerca de 300 a 600 mensagens de pessoas pedindo resgate, pedindo ajuda, mas eu costumo sempre (não só eu, mas todos os protetores independentes) a gente tá sempre conscientizando: “olhe, não espere só pelos protetores independentes”. Faça a sua parte também. Você pode colocar dentro da sua casa, você pode pedir ajuda da mesma forma. Por que, a maioria dos protetores independentes como eu acabei de falar, eles cuidam de animais em pontos de abandono. Eles estão ali fazendo um certo controle de zoonoses também. O trabalho do Poder Público, assim como os animais também fazem. Medicando esses animais, castrando esses animais, para que eles não venham a reproduzir. Então, é mais ou menos isso.

P - Como se dá o diálogo do protetor independente com os entes públicos em Fortaleza?

ENT 8 - Não existe esse diálogo. Nós somos invisibilizados, desvalorizados. Por que, se você for parar pra pensar, os abrigos e os protetores são utilidade pública, né? Todos nós estamos aqui por amor. Nós não temos obrigação nenhuma. A obrigação mesmo é do Poder Público. É... A gente tá sempre batendo na mesma tecla, sempre batendo de frente com o Poder Público. Tentando voltar a atenção pra gente, pros casos que a gente resgata, que a gente vem realizando, que é super importante pra sociedade, mas não existe retorno. Agora há pouco surgiu aí um Bolsa Protetor, né, um valor super abaixo do que a gente esperava receber pro trabalho que a gente faz, mas eu entendo que a causa animal tá engatinhando e quanto mais a gente conscientizar as pessoas e trazer pro nosso lado, melhor. Então, é isso. Eu acho que não existe esse diálogo ainda. Eu acho que a gente conversa, mas nós não somos, de fato, ouvidos.

P - O Poder Público ajuda de alguma forma os protetores independentes? Se sim, poderia nos dizer como?

ENT 8 - Não. Eu não acho que a ajude não. É... Todos os dias a gente tá aí pedindo ajuda. Eu vou falar essa palavra mesmo: se humilhando nas redes sociais pelos animais. Ontem mesmo eu fiquei quatro horas com um animal... Um rottweiler desmaiado em cima de uma maca. Não podia levar pra clínicas porque a gente tava devendo muito (tá devendo muito, no caso). Passei quatro horas com esse animal desmaiado sem saber o que fazer, sem ter pra onde levar, até que eu consegui uma clínica. Então, eu não vejo o amparo do Poder Público em relação a essas situações. Então, não.

P - Qual a maior dificuldade enfrentada pelos protetores de animais?

ENT 8 - A maior dificuldade enfrentada pelos protetores independentes hoje é justamente a dificuldade que o Poder Público deveria estar enfrentando. A causa animal inteira hoje ela é uma dificuldade. Não existe “ah, a maior dificuldade é essa”; “a maior dificuldade é aquela” não. Se você parar pra olhar a situação dos animais abandonados hoje em fortaleza, no Ceará, você vai ver que tá um caos. Tá um caos. Todo dia tem animal atropelado. Todo dia tem mãezinha reproduzida em situação de rua. Todo dia tem animal sendo maltratado e eu não

vejo, né, nós não vemos, o Poder Público realizar o seu trabalho, né? Não vemos o Estado realizar essa tutela. Então, assim: tudo é muito difícil. Não tem algo específico: “a maior dificuldade”. Tudo é uma grande dificuldade”.

ENTREVISTA Nº 9

Entrevista feita com “Entrevistado 8” (ENT 9), pertencente do Grupo nº3 (G3): Protetores Independentes

Bloco nº 1 - Perguntas feitas a todos os entrevistados

P - Você acha que é possível atender todas as demandas de animais abandonados de Fortaleza com o aparato atual que a cidade de Fortaleza apresenta?

ENT 9 - Acredito que não, porque ainda existem outras possibilidades para atender a demanda. Atualmente, por mais que já exista um avanço, nós temos, atualmente, quatro Vetmóveis e uma clínica pública, eu acredito que a tendência é ter, pelo menos, mais uma ou duas clínicas públicas pra gente conseguir afirmar, categoricamente, que essa demanda está sendo atendida a contento.

P - Quais as maiores limitações para que se chegue a uma realidade ideal da proteção animal em Fortaleza?

ENT 9 - Bom... Acredito que são dois pontos que estão correlacionados. Acredito que a questão orçamentária mesmo, e a questão orçamentária passa pelo ponto de vista da sensibilização da sociedade e do Poder Público, né. Então, se a gente tiver aí nos próximos anos, a capacidade de sensibilizar, de engajar, tanto a proteção animal, o terceiro setor e a sociedade civil mesmo, em geral, acredito que cobrar do Poder Público, acredito que a gente consegue fazer, assim, um orçamento maior, criar, quem sabe, um fundo de proteção municipal, né, alguns avanços aí, que seriam decisivos pra esse objetivo.

P - Você viu alguma mudança no quadro político da proteção animal nos últimos anos? Se sim, poderia dizer o que você acha que mudou?

ENT 9 - Sim. No quadro político aqui do Estado do Ceará o maior exemplo é, sem dúvida, o Deputado Federal Célio Studart, que foi eleito a primeira vez em 2016 e, não coincidentemente, em Fortaleza houve um grande desenvolvimento com a criação da Coordenadoria, COEPA, Coordenadoria Especializada de Proteção e Bem-Estar Animal, e daí surgiram as políticas públicas, né, uma questão dos Vetmóveis, a própria Clínica Jacó, clínica veterinária pública, e agora, mais recentemente, já foi anunciado, inclusive, a ampliação da clínica Jacó, talvez já fique pronta para o próximo ano de 2023. Acredito que esse seja o grande exemplo, né. Fora que outros protetores, outros ativistas que já se candidataram também, não obtiveram êxito, mas isso mostra um... uma identificação de parcela da

sociedade, uma tentativa de ocupação de espaço, e sem dúvidas um engajamento da sociedade.

P - O que você acha que poderia ser feito diminuir a população de animais abandonados em Fortaleza?

ENT 9 - É... eu acredito que, primeiramente, a castração, né... no... no... para o médio e longo prazo. E, a curto prazo, que até mais fácil de fazer, e já é feito, em certa medida, nos equipamentos de proteção e bem-estar animal públicos municipais, que é a conscientização, a linha educacional, de educação ambiental, de educação sobre o bem-estar animal, campanha nas escolas públicas municipais, e privadas também. Isso já é feito pela Coordenadoria atual, mas eu acredito que tem que ser aperfeiçoado e ampliado, né, criar um grande projeto, mobilizar pessoas, né, fazer aí eventos, palestras, inclusive com outros órgãos, como OAB, Ministério Público, criação de audiências públicas, enfim, tudo isso tem que ser cada vez mais fortalecido.

P - Você acha que as políticas públicas que já foram implantadas estão sendo eficazes? Se sim, poderia citar quais entende serem as mais importantes atualmente?

ENT 9 - Eu acredito que sim, né, os números do Vetmóvel... Vetmoveis, e da própria Clínica Jacó falam isso. Então é notório, e sempre tão divulgando, né, são milhares de castrações por ano, são milhares de atendimentos também na clínica Jacó, de procedimentos, melhor dizendo, porque um atendimento tem diversos procedimentos, né. Então, a clínica Jacó hoje em Fortaleza atende, em média de... salvo engano, de 40 a 60 animais, né, contabilizando as fichas gerais e de urgências, cirurgias, enfim, exames. Então, é isso.

P - A participação da população em geral tem sido efetiva na proteção animal?

ENT 9 - Eu acredito, respeitosamente, que não. Né... até falei um pouco disso nas outras perguntas. Eu acredito que falta ainda uma sensibilidade. Já houve um avanço considerável, né, porque muitas vezes os protetores, ativistas e defensores são tidos como, entre aspas, loucos, né, pessoas que não têm equilíbrio emocional, com problemas psiquiátricos ou psicológicos, e eu acredito que hoje uma pessoa, com a evolução da legislação, da própria Lei Sansão na... no nível federal, né, que é conhecida como “reclusão para maus tratos” ou “cadeia para maus tratos”, hoje um transeunte ou uma pessoa qualquer do povo ela pensa duas vezes antes de chutar um cachorro, antes de deixar um cachorro ali acorrentado no sol. Então, acredito que houve um avanço, mas no meu entender é necessário um avanço ainda maior.

P - Você acha que a legislação relativa ao direito dos animais está sendo suficiente para diminuir os maus-tratos aos animais?

ENT 9 - Aos maus tratos acredito que sim, né, por causa da Lei Sansão, está sendo... não completamente suficiente, vamos reformular. Não completamente suficiente, porque ainda tem alguns projetos importantes, como o “animal não é coisa”, enfim, e outras legislações que eu espero que sejam aprovadas, mas eu reconheço que hoje já está um pouco bem mais efetiva a atuação das próprias delegacias. Aqui no Ceará a gente tem delegacia especializada de proteção ao meio ambiente e, coisa que a gente não tinha antes há seis, sete, oito anos, a gente

não tinha, e hoje você pode chegar lá na delegacia, é... solicitar o registro de um boletim de ocorrência, o que era praticamente impossível numa delegacia ordinária, comum, há oito anos, sobre questão de maus tratos.

Bloco nº 2 – Perguntas feitas especificamente ao Grupo nº3 (G3): Protetores Independentes

P - Qual o papel do protetor independente na busca da proteção e do bem-estar animal?

ENT 9 - Acredito que são vários, né. O primeiro papel é fazer aquele trabalho dele de formiguinha ali e... às vezes no ponto de abandono ou aqueles que têm uma ONG é... ali tá no dia-a-dia, ajudar, né, ir pra feiras de adoção, se engajar, fazer os mutirões de banho, esse trabalho mais braçal, digamos assim. O segundo papel, eu acredito que é sempre tá dando essa publicidade, né, ter ali uma pequena rede social pra divulgar o que tá sendo feito, né, todas as ações, as campanhas. Muito importante também é a prestação de contas, né, com todos os recursos que os protetores recebem, é ter sempre uma transparência, zelar pelas doações, ter sempre um balanço claro, né, pra todos... que os doadores tenham acesso, que eles tenham... que eles saibam tudo que está sendo feito com o dinheiro que eles doaram, que tá sendo comprado ali o material de limpeza, ração, né, pagamento de clínica veterinária, enfim. Então, acredito que em linhas gerais, são esses papéis.

P - Enquanto protetor independente, como você lida com as demandas de resgate de animais de rua?

ENT 9 - Bom... de resgate assim é uma situação bem delicada porque a sociedade ela quer, em geral, né, sem generalizar bastante, as pessoas que não têm um... um convívio ou um entendimento sobre a causa, elas querem terceirizar uma questão. Então, elas vêem um animal na rua, abandonado, e querem “oh, fulano de tal, vem aqui que esse animal tá precisando”, sendo que ali a pessoa mesma ela pode dar um primeiro... primeiro socorro, digamos assim, pode colocar um animal na sua casa, pode dar ali uma água, levar a um veterinário. Claro, isso eu to falando quem tem tempo, né, ou a pessoa pode delegar, sei lá, alguém, e não só esperar que esse... que esse resgate seja feito. Então, o resgate ele é muito delicado porque muitas ONGs já estão lotadas, né, já estão em situação calamitosa, nem todas têm o apoio do Poder Público. Aqui no Ceará são as exceções que têm esse apoio. Então, realmente, a questão do resgate, ele é quando é possível mesmo, né, a gente queria fazer bem mais, só que a gente faz nas nossas limitações.

P - Como se dá o diálogo do protetor independente com os entes públicos em Fortaleza?

ENT 9 - Olha, assim, atualmente, posso dizer que o diálogo ele é... melhorou bastante desde 2021, pra ser preciso, né, com a... com a questão do Marcel Girão ter assumido a Secretaria, a Coordenadoria, porque é uma pessoa muito sensível, que gosta de ouvir, é um gestor público responsável, né, que gosta de ouvir os protetores, as demandas. Claro, faz o que pode, também têm as limitações orçamentárias do cargo atual, que... que tem uma esperança que, realmente, agora a Coordenadoria tenha o status de Secretaria, e a tendência é que ela vire uma Secretaria autônoma, né, pra ter aí sim uma... uma autonomia orçamentária, pra até... pra manter um diálogo mais firme com a Câmara Municipal de Fortaleza, que acredito que é uma ocupação

de espaço muito importante. Então, acontece assim, existe... existe esse órgão público, né, e assim... em Fortaleza é isso. No Estado tem uma Coordenadoria Estadual, a COANI, que é importante ter, eu reconheço, só que ela foca mais na questão dos animais silvestres, né, então, é um pouco... uma abordagem um pouco diferente, e um grande sonho nosso da proteção animal é ter sim também uma clínica estadual, os Vetmóveis estaduais, enfim, clínicas nas macrorregiões do Ceará e tudo isso.

P - O Poder Público ajuda de alguma forma os protetores independentes? Se sim, poderia nos dizer como?

ENT 9 - Olha, ajuda, eu acredito que por meio da clínica Jacó, né isso. Os próprios Vetmóveis, o Vetmóvel da clínica Jacó ele é... não é exclusivo, mas ele é preferencial para os protetores, certo? E está em tramitação na Câmara Municipal o “bolsa protetor”, né, que é um projeto de ajuda financeira mesmo, claro que com a devida prestação de contas, fazendo as vezes do “bolsa esporte”, do “bolsa atleta”, enfim. E isso deve ser implementado a partir do próximo ano de 2023. Então, assim, é uma sensibilização do Poder Público municipal, que a gente reconhece e, claro, tá sempre lutando pra ter mais, pra ser melhor reconhecido.

P - Qual a maior dificuldade enfrentada pelos protetores de animais?

ENT 9 - Olha, são muitas, são muitas dificuldades. Como eu já falei, tem muito preconceito, muita discriminação na sociedade, né, a gente é... a... alguns de nós somos vistos como os malucos dos cachorrinhos, dos gatinhos, né, tem muito preconceito. É... o dia-a-dia é muito duto também, né, falta, como eu disse, o Poder Público ainda tá se sensibilizando, né, paulatinamente, o que é importante, mas ainda falta... falta muitas demandas para serem atendidas. E o dia-a-dia é muito difícil porque você às vezes é muito injustiçado quando você não atende a... a uma demanda de um terceiro, às vezes a pessoa dizem que você só quer mídia, só quer aparecer, e quando, na verdade, você só não faz mais porque realmente não tem condições financeiras, às vezes não tem gente pra ir com você, você não tem às vezes um carro pra ir, um transporte, né, um apoio de uma clínica. Enfim, são muitas as dificuldades e o que a gente espera é ter uma sensibilização maior, tanto do Poder Público quanto da sociedade quanto a esses empecilhos.